



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 24.2.2010

EMENTÁRIO SOBRE ❖ INELEGIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ❖

SUMÁRIO

1. INELEGIBILIDADE ABSOLUTA	3
1.1. REELEIÇÃO	3
1.1.1. Chefe do Poder Executivo	3
Vedação – Terceiro mandato	3
Possibilidade – Candidatura – Não configuração – Terceiro mandato	6
1.1.2. Vice do Chefe do Poder Executivo	7
Vedação – Terceiro mandato	7
Possibilidade – Candidatura – Não configuração – Terceiro mandato	9
Generalidades	10
1.2. RENÚNCIA	11
1.3. ANALFABETOS	12
1.4. OUTROS CASOS DE INELEGIBILIDADE ABSOLUTA	18
1.4.1. Abuso do poder econômico ou político (arts. 1º, I, “d” e “h”, e 22 da LC n.º 64/90)	18
1.4.2. Cassação de mandato eletivo (art. 1º, I, “b”, da LC n.º 64/90)	24
1.4.3. Condenação criminal – Suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da CF e art. 1º, I, “e”, da LC n.º 64/90)	26
1.4.4. Improbidade administrativa (arts. 15, V, e 37, § 4º, da CF; art. 1º, I, “g”, da LC n.º 64/90 e Lei n.º 8.429/92)	31
1.4.5. Titular de cargo legislativo	45
1.4.6. Vida pregressa inidônea	45
2. INELEGIBILIDADE RELATIVA / DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	48
2.1. EM RAZÃO DE VÍNCULOS FUNCIONAIS	48
2.1.1. Associação mantida pelo Poder Público – Presidente (art. 1º, II, “a”, 9, da LC n.º 64/90)	48
2.1.2. Autarquia – Dirigente (art. 1º, II, “a”, 9, da LC n.º 64/90)	48
2.1.3. Comitê de bacia hidrográfica – Diretor	49
2.1.4. Concessionária de serviço público	49
Empregado	49
Cargo ou função de direção, administração ou representação	49
2.1.5. Conselho de Autoridade Portuária – Membro	50
2.1.6. Conselho Municipal de Saúde	50
2.1.7. Conselho tutelar – Membro	50
2.1.8. Consórcio intermunicipal	51
2.1.9. Cônsul honorário de país estrangeiro	51
2.1.10. Defensor público	51
2.1.11. Delegado Federal de Ministério	52
2.1.12. Direção escolar – Membro	52
2.1.13. Empresa prestadora de serviço – Empregado	52
2.1.14. Entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 1º, II, “a”, 9, da LC n.º 64/90)	52
2.1.15. Entidade de classe – Dirigente (art. 1º, II, “g”, da LC n.º 64/90)	53
2.1.16. Entidade do Serviço Social Autônomo (art. 1º, II, “g”, da LC n.º 64/90)	56
2.1.17. Entidade que mantém contrato com o Poder Público ou sob seu controle (art. 1º, II, “i”, da LC n.º 64/90)	56
Dirigente / administrador / representante	56

Contrato que obedeça a cláusulas uniformes _____	58
2.1.18. Estagiário _____	60
2.1.19. Fundação de direito privado _____	61
Dirigente (art. 1º, II, "a", 9, da LC n.º 64/90) _____	61
Interventor _____	61
2.1.20. Hospital particular – Servidor _____	61
2.1.21. Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado – Presidente _____	61
2.1.22. Juiz de Paz _____	62
2.1.23. Magistrados _____	62
2.1.24. Médico _____	63
2.1.25. Militar (art. 14, § 8º, da Constituição Federal) _____	64
2.1.26. Ministério Público – Membro _____	65
2.1.27. Órgão estadual ou Sociedade de Assistência aos Municípios – Dirigente _____	67
2.1.28. Partido político – Dirigente _____	67
2.1.29. Profissional cuja atividade é divulgada na mídia _____	68
2.1.30. Programa "Fome Zero" – Coordenador _____	68
2.1.31. Proprietário de emissora de rádio _____	68
2.1.32. Radialista – Apresentador de programa _____	68
2.1.33. Secretário municipal _____	68
2.1.34. Serventuário de cartório – Celetista _____	69
2.1.35. Servidor público (art. 1º, II, "I", da LC n.º 64/90) _____	69
Agente de saúde _____	69
Analista Judiciário de Tribunal de Justiça _____	70
Chefe de missão diplomática _____	70
Médico _____	70
Policial civil _____	71
Professor de escola pública _____	71
Servidor celetista _____	72
Servidor contratado temporariamente _____	72
Servidor do fisco _____	73
Servidor ocupante de cargo comissionado _____	75
Técnico do Seguro Social _____	76
Vice-diretor de escola pública _____	76
Generalidades _____	77
2.1.36. Sociedade de economia mista _____	80
Empregado _____	80
Dirigente _____	80
2.1.37. Titular de cartório _____	81
2.1.38. Tribunais de Contas – Membro _____	81
2.1.39. Universidade – Reitor _____	82
2.2. EM RAZÃO DE PARENTESCO E MATRIMÔNIO _____	82
2.2.1. Parentes consanguíneos até o 2º grau ou por adoção (avós, pais, filhos, netos, irmãos) _____	82
2.2.2. Parentes afins até o segundo grau (sogros, cunhados, genros, noras) _____	86
2.2.3. Cônjuge / Companheira(o) / Concubina _____	88
2.2.4. Generalidades _____	94
2.3. CANDIDATURA EM CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA _____	95
2.4. RENOVAÇÃO DE ELEIÇÃO _____	97

1. INELEGIBILIDADE ABSOLUTA

1.1. Reeleição

1.1.1. Chefe do Poder Executivo

Vedação – Terceiro mandato

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Inelegibilidade. Art. 14, 5º, da Constituição Federal. Prefeito reeleito. Cassação no segundo quadriênio. Sentença anterior à diplomação. Irrelevância. Exercício do cargo pelo período de 89 dias, por força de liminar. Terceiro mandato. Impossibilidade. Entendimento consignado na Res.-TSE nº 22.774/2008. Caso que não versa sobre substituição ou sucessão, que pressupõem o chamamento de terceiro para ocupar o cargo de prefeito. Não-incidência dos Acórdãos nºs 31.043, de 02.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro; e 32.831, de 11.10.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves. Agravo regimental desprovido. Prefeito eleito em 2000 e reeleito em 2004 não pode ser candidato à chefia do Executivo municipal em 2008, sob pena de ferir o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, ainda que tenha exercido o mandato no segundo quadriênio precariamente, por força de liminar concedida em sede de recurso eleitoral por ele interposto.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.037, de 19.12.2008, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. "PREFEITO ITINERANTE". EXERCÍCIO CONSECUTIVO DE MAIS DE DOIS MANDATOS DE CHEFIA DO EXECUTIVO EM MUNICÍPIOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE. INDEVIDA PERPETUAÇÃO NO PODER. OFENSA AOS §§ 5º E 6º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO TSE.

Não se pode, mediante a prática de ato formalmente lícito (mudança de domicílio eleitoral), alcançar finalidades incompatíveis com a Constituição: a perpetuação no poder e o apoderamento de unidades federadas para a formação de clãs políticos ou hegemonias familiares.

O princípio republicano está a inspirar a seguinte interpretação basilar dos §§ 5º e 6º do art. 14 da Carta Política: somente é possível eleger-se para o cargo de "prefeito municipal" por duas vezes consecutivas. Após isso, apenas permite-se, respeitado o prazo de desincompatibilização de 6 meses, a candidatura a "outro cargo", ou seja, a mandato legislativo, ou aos cargos de Governador de Estado ou de Presidente da República; não mais de Prefeito Municipal, portanto.

Nova orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, firmada no REspe 32.507.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.539, de 17.12.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO CANDIDATURA. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO MUNICÍPIO. FRAUDE CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 14 DA CB. IMPROVIMENTO.

1. Fraude consumada mediante o desvirtuamento da faculdade de transferir-se domicílio eleitoral de um para outro Município, de modo a ilidir-se a incidência do preceito legal disposto no § 5º do artigo 14 da CB.

2. Evidente desvio da finalidade do direito à fixação do domicílio eleitoral.

3. Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.507, de 17.12.2008, Rel. Min. Eros Grau)

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Mesmo grupo familiar. Renúncia de prefeito. Eleição subsequente do filho do prefeito. Reeleição deste. Terceiro mandato configurado. Precedentes. Recurso a que se nega

seguimento. É inelegível ao cargo de prefeito para o próximo mandato, ainda que por reeleição, o filho de prefeito que renunciou no curso de mandato anterior.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.184, de 23.9.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

MANDATO. CANDIDATAR-SE AO MESMO CARGO NO MESMO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRO MANDATO. CONFIGURAÇÃO.

1. Prefeito reeleito em 2004, que teve seu mandato cassado no curso deste segundo mandato, fica impedido de se candidatar para o mesmo cargo e no mesmo município, no pleito de 2008, uma vez que tal hipótese configura um terceiro mandato consecutivo, vedado pelo § 5º do art. 14 da CF. Precedentes.

2. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.446, Res. n.º 22.827, de 3.6.2008, Rel. Min. Eros Grau)

Consulta. Cargo eletivo majoritário. Poder Executivo. Exercício. Mandato tampão. Reeleição. Pretensão. Candidatura. Impossibilidade.

1. O candidato que exerceu um primeiro mandato no Poder Executivo, denominado "tampão", e foi reeleito para um segundo, não pode concorrer no pleito subsequente, sob pena de configurar o exercício de três mandatos consecutivos.

2. A teor do que disposto pelo art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do prefeito reeleito também não poderão candidatar-se ao referido cargo no pleito subsequente.

Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.577, Res. n.º 22.809, de 15.5.2008, Rel. Min. Caputo Bastos)

Consulta. Prefeito eleito em 2000. Reeleito em 2004. Cassado no segundo mandato. Candidatura em 2008.

Prefeito reeleito é inelegível para um terceiro período consecutivo, não importando o tempo de exercício no segundo mandato. Vedação do art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

Respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.436, Res. n.º 22.774, de 24.4.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

CONSULTA. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO NO SEMESTRE ANTERIOR AO PLEITO. CANDIDATURA. CARGO DE PREFEITO. PLEITO SUBSEQÜENTE. CANDIDATO À REELEIÇÃO. RESPOSTA PARCIALMENTE POSITIVA.

1. Vice-prefeito que substituiu o prefeito no último semestre do mandato pode candidatar-se ao cargo do titular (REspe nº 23.338, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, publicado em sessão de 3.9.2004).

2. Vice-prefeito que substituiu o titular no semestre anterior, ao eleger-se prefeito em eleição subsequente, não pode candidatar-se à reeleição, sob pena de ficar configurado um terceiro mandato (REspe nº 23.570-AL, Rel. Min. Carlos Velloso, publicado na sessão de 21.10.2004).

3. Consulta conhecida e, em parte, respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.511, Res. n.º 22.728, de 4.3.2008, Rel. Min. José Augusto Delgado)

CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. TITULAR DE MANDATO EXECUTIVO. SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO. MESMO PARTIDO. CANDIDATO TERCEIRO MANDATO. PARTIDO DIVERSO. FUSÃO DE PARTIDOS. DISPUTA DE TERCEIRO MANDATO. RESPOSTA NEGATIVA.

1. É expressamente vedado o exercício de três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do Poder Executivo (Cta. nº 1.399/DF, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 17.4.2007).

2. A renovação do pleito não descaracteriza o terceiro mandato (Cta. nº 1.138/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 8.4.2005).

3. Consulta conhecida e respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.492, Res. n.º 22.722, de 4.3.2008, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Consulta. Vice-prefeito. Assunção à chefia do Executivo municipal. Eleição subsequente. Manutenção no cargo. Reeleição. Impossibilidade. O vice-prefeito que tenha sucedido o titular, tornando-se prefeito, e, posteriormente, tenha concorrido e vencido as eleições para o cargo de prefeito, não poderá disputar o mesmo cargo no pleito seguinte, sob pena de se configurar o exercício de três mandatos consecutivos no âmbito do Poder Executivo.

(TSE, Consulta n.º 1.471, Res. n.º 22.679, de 13.12.2007, Rel. Min. Cezar Peluso)

REELEIÇÃO - VICE QUE HAJA ASSUMIDO O CARGO DO TITULAR PARA CUMPRIR O RESTANTE DO MANDATO - FICÇÃO JURÍDICA.

A teor do disposto no § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, aquele que haja sucedido ou substituído o titular no curso de mandato, completando-o, apenas tem aberta a possibilidade de uma única eleição direta e específica, tomado o fenômeno da sucessão ou da substituição como decorrente de verdadeira eleição para o cargo.

(TSE, Consulta n.º 1.196, Res. n.º 22.177, de 30.3.2006, Rel. Min. Marco Aurélio)

Consulta. Prefeito reeleito. Candidatura a vice. Terceiro mandato. Vedação. Resposta negativa.

Prefeito reeleito no pleito de 2000 não pode concorrer ao cargo de vice-prefeito, ante a possibilidade de vir a se concretizar um terceiro mandato consecutivo (art. 14, § 5º, CF).

(TSE, Consulta n.º 1.139, Res. n.º 22.005, de 8.3.2005, Rel. Min. Gomes de Barros)

Consulta. Elegibilidade de prefeito. Renovação de pleito. Terceiro mandato consecutivo. Impossibilidade.

I - Na linha da atual jurisprudência desta Corte, o Chefe do Executivo que se reelegeu para um segundo mandato consecutivo não pode se candidatar para o mesmo cargo nem para o cargo de vice, no pleito seguinte naquela circunscrição.

II - A renovação de pleito não descaracteriza o terceiro mandato. O fato de o pleito ser renovado não gera a elegibilidade daquele que exerceu o mandato por dois períodos consecutivos. Eleito para os mandatos 1997/2000 e 2001/2004, é inelegível para o mandato 2005/2008.

(TSE, Consulta n.º 1.138, Res. n.º 21.993, de 24.2.2005, Rel. Min. Peçanha Martins)

Eleições 2004. Recurso Especial. Registro. Prefeito reeleito. Cassação do diploma no segundo mandato. Configuração de terceiro mandato. Violação ao art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial caracterizada. Indeferimento do registro.

Prefeito reeleito no pleito de 2000, que teve seu diploma cassado no segundo mandato, não pode concorrer para o mesmo cargo, no mesmo município, porquanto configura um terceiro mandato sucessivo.

Recurso especial conhecido a que se dá provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 23.430, de 23.9.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso em Registro de Candidatura. Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos. Renúncia ao mandato. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

- A EC n.º 16/97 introduziu no sistema eleitoral pátrio a possibilidade de reeleição para um único mandato ulterior.

- O Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos que renunciam no decorrer do mandato não podem pleitear candidatura aos mesmos cargos na eleição seguinte, por restar configurado, *in casu*, o terceiro mandato consecutivo, defeso no art. 14, § 5º, da CF.

- Precedentes do TSE.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.441, de 4.9.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

Consulta. Prefeito. Terceiro mandato. Parentesco. Elegibilidade. Poder Executivo. Continuidade. Vedação.

- Reeleito o chefe do Poder Executivo, é vedada sua elegibilidade para o mesmo cargo no pleito seguinte, estendendo-se essa vedação a seus parentes.

(TSE, Consulta n.º 966, Res. n.º 21.785, de 1.º.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

Eleitoral. Consulta. Elegibilidade. Chefe do Poder Executivo. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal (precedentes/TSE).

1. Prefeito reeleito em 2000 que tenha se afastado do cargo no início do segundo mandato, por ter se tornado inelegível, não pode candidatar-se ao cargo de prefeito ou de vice-prefeito nas eleições de 2004. Incidência da vedação prevista no art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Configuração de terceiro mandato sucessivo (Precedentes/TSE).

2. Impossibilidade de os familiares de primeiro e segundo grau e de a esposa de prefeito reeleito que teve seu diploma cassado em 2000 poderem candidatar-se ao mesmo cargo no pleito de 2004. Hipótese vedada pelo art. 14, § 5º, da Constituição Federal, por configurar o exercício de três mandatos seguidos por membros de uma mesma família no comando do poder público (Precedentes/TSE).

3. Possibilidade de vice-prefeito candidatar-se ao cargo do titular (presidente, governador, prefeito), desde que não o substitua ou suceda nos seis meses anteriores ao pleito (Precedentes/TSE).

4. Consulta a que se responde negativamente aos dois primeiros questionamentos e positivamente ao terceiro.

(TSE, Consulta n.º 1.031, Res. n.º 21.750, de 11.5.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

Consulta. Prefeito reeleito. Desincompatibilização para concorrer ao cargo de deputado federal. Candidatura a vice-prefeito. Impossibilidade.

Prefeito reeleito em 2000, ainda que se tenha desincompatibilizado para se candidatar a deputado federal em 2002, não pode candidatar-se ao cargo de vice-prefeito em 2004, pois restaria configurado um terceiro mandato sucessivo, o que é vedado pelo art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

Precedentes.

(TSE, Consulta n.º 909, Res. n.º 21.481, de 2.9.2003, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

Consulta. Poder Executivo. Titular. Reeleito. Desincompatibilização. Mandato subsequente. Candidatura. Impossibilidade.

Não pode o titular de cargo do Poder Executivo reeleito para um segundo mandato, mesmo se desincompatibilizando, concorrer novamente, uma vez que resultará no exercício do cargo por três períodos consecutivos (§ 5º do art. 14 da Constituição Federal).

(TSE, Consulta n.º 892, Res. n.º 21.430, de 5.8.2003, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Possibilidade – Candidatura – Não configuração – Terceiro mandato

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. Inelegibilidade. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Terceiro mandato. Não-configuração. Ascensão ao cargo por força de decisão judicial, revogada três dias depois. Caráter temporário. Precedentes. Agravos regimentais desprovidos, mantendo-se o deferimento do registro.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.560, de 18.12.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ESPECIAL. REELEIÇÃO. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO. TITULAR. CASSAÇÃO. ATO JURÍDICO. CÂMARA MUNICIPAL. INVALIDAÇÃO.

1. No caso, o recorrente assumiu a titularidade do Poder Executivo apenas por três dias, haja vista que o ato da Câmara Municipal, que cassava o titular, foi invalidado por decisão do Poder Judiciário.

2. Não tendo completado o restante do mandato, não incide no impedimento previsto no art. 14, § 5º, da CF.

3. Recurso Especial provido para deferir o registro de candidatura.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 31.043, de 2.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

(...) Prefeito que renuncia ao primeiro mandato pode se candidatar à reeleição. Precedentes.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23.607, de 11.10.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

CONSULTA. PREFEITO. RENÚNCIA. ELEIÇÃO INDIRETA. PARENTE. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE.

Não há impedimento para que sucessor de prefeito, eleito indiretamente, concorra à reeleição, desde que o mandato não seja fruto de reeleição. (...)

(TSE, Consulta n.º 1.052, Res. n.º 21.799, de 3.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

Consulta. Governador que ocupou o cargo de vice-governador no mandato anterior. Possibilidade de reeleição. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

1. É possível ao governador que tenha ocupado o cargo de vice-governador no mandato anterior concorrer à reeleição, exceto nos casos em que substituiu o titular nos seis meses antes daquela eleição.

(TSE, Consulta n.º 914, Res. n.º 21.456, de 14.8.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

1.1.2. Vice do Chefe do Poder Executivo

Vedação – Terceiro mandato

CONSULTA. VICE-PREFEITO REELEITO. CANDIDATOS A PREFEITO DE CHAPAS DIVERSAS. PRETENSÃO. CANDIDATURA. TERCEIRO MANDATO. VEDAÇÃO. ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Ao ocupante de dois mandatos consecutivos de vice-prefeito é vedado se candidatar ao mesmo cargo no pleito seguinte, sob pena de restar configurado o exercício de três mandatos sucessivos.

2. Tal vedação persiste ainda que, em cada um dos mandatos, o referido vice tenha exercido o cargo com prefeitos de diferentes chapas.

3. Consulta conhecida e respondida negativamente. (Consultas n.ºs 1.469, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 10.12.2007; 1.399, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, DJ de 17.4.2007; 897, Rel. Min. Ellen Gracie Northfleet, DJ de 11.11.2003).

(TSE, Consulta n.º 1.557, Res. n.º 22.761, de 15.4.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

Consulta. Vice-prefeito reeleito. Terceiro mandato. Vedação. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Candidatura. Cargo. Prefeito. Possibilidade.

1. É vedado ao vice-prefeito reeleito se candidatar ao mesmo cargo, sob pena de restar configurado o exercício de três mandatos sucessivos.

2. Vice-prefeito reeleito pode se candidatar ao cargo de prefeito nas eleições seguintes ao segundo mandato.

(TSE, Consulta n.º 1.469, Res. n.º 22.625, de 13.11.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Consulta. Vice-prefeito reeleito. Chapas distintas. Candidatos a prefeito diversos. Pretensão. Candidatura. Terceiro mandato. Vedação. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

1. É expressamente vedado o exercício de três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do Poder Executivo.

2. Ao ocupante de dois mandatos consecutivos de vice-prefeito é vedado se candidatar ao mesmo cargo no pleito seguinte, sob pena de restar configurado o exercício de três mandatos sucessivos.

3. Essa proibição persiste ainda que, em cada um dos mandatos, o referido vice tenha composto chapas distintas com candidatos a prefeito diferentes.

Consulta a que se responde negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.399, Res. n.º 22.520, de 20.3.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A LEI. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. NEGADO PROVIMENTO.

- Impossibilidade de candidatar-se a prefeito, o vice-prefeito que sucedeu ao chefe do Executivo no exercício do primeiro mandato e também sucedeu ao titular no exercício do segundo mandato consecutivo, em virtude de falecimento. Hipótese que configuraria o exercício do terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo, vedado pelo art. 14, § 5º, da CF. Precedentes.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.809, de 17.8.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

Titular. Poder Executivo. Reeleição. Mandato subsequente. Candidatura. Vice.

1. O titular de cargo do Poder Executivo que se reelegeu em um segundo mandato subsequente não pode se candidatar a vice, mesmo tendo se desincompatibilizado, por renúncia, nos seis meses anteriores à eleição a que pretende concorrer, porque isso poderia resultar no exercício de um terceiro mandato sucessivo, o que é expressamente vedado pela Constituição da República. Precedente: Consulta n.º 689.

2. Os vices que substituíram os titulares, seja em um primeiro mandato ou já reeleitos, poderão se candidatar à titularidade do cargo do Poder Executivo, desde que a substituição não tenha ocorrido nos seis meses anteriores ao pleito. Havendo o vice - reeleito ou não - sucedido o titular, poderá se candidatar à reeleição, como titular, por um único mandato subsequente.

3. Conforme dispõe a Res./TSE n.º 20.114, de 10.3.1998, relator Ministro Néri da Silveira, "o titular de mandato executivo que renuncia, se eleito para o mesmo cargo, vindo, assim, a exercê-lo no período imediatamente subsequente, não poderá, entretanto, ao término desse novo mandato, pleitear reeleição, porque, do contrário, seria admitir-se, contra a letra do art. 14, § 5º, da Constituição Federal, o exercício do cargo em três períodos consecutivos".

(TSE, Consulta n.º 710, Res. n.º 21.026, de 12.3.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

CONSULTA. VICE-PREFEITO REELEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CANDIDATURA A VICE-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE.

Vice-prefeito reeleito em 2000, ainda que tenha se desincompatibilizado para se candidatar a deputado federal em 2002, não pode candidatar-se ao cargo de vice-prefeito novamente em 2004, pois restaria configurado um terceiro mandato sucessivo, o que é vedado pelo art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

Precedentes.

(TSE, Consulta n.º 897, Res. n.º 21.480, de 2.9.2003, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

Consulta. Vice-governador reeleito, cassado no primeiro mandato. Possibilidade de se candidatar novamente ao mesmo cargo. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 902, Res. n.º 21.439, de 7.8.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

Consulta. Vice candidato ao cargo do titular.

1. Vice-presidente da República, vice-governador de Estado ou do Distrito Federal ou vice-prefeito, reeleito ou não, pode se candidatar ao cargo do titular, mesmo tendo substituído aquele no curso do mandato.

2. Se a substituição ocorrer nos seis meses anteriores ao pleito, o vice, caso eleito para o cargo do titular, não poderá concorrer à reeleição.

3. O mesmo ocorrerá se houver sucessão, em qualquer tempo do mandato.

4. Na hipótese de o vice pretender disputar outro cargo que não o do titular, incidirá a regra do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

5. Caso o sucessor postule concorrer a cargo diverso, deverá obedecer ao disposto no art. 14, § 6º, da Constituição da República.

(TSE, Consulta n.º 689, Res. n.º 20.889, de 9.10.2001, Rel. Min. Fernando Neves)

Possibilidade – Candidatura – Não configuração – Terceiro mandato

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. PRIMEIRO MANDATO. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

1. Vice-prefeito que substitui ou sucede o prefeito nos últimos seis meses do primeiro mandato pode se candidatar ao cargo de titular do executivo, no pleito subsequente, sendo considerado candidato à reeleição, conforme disposto no § 5º, do art. 14 da Constituição Federal. Precedentes: Consulta nº 1.541, Rel. e. Min Caputo Bastos, DJ de 24.4.2008; Cta nº 1.481, Rel. e. Min. Ari Pargendler, DJ de 29.4.2008; Cta nº 1.179, Rel. e. Min. Gilmar Mendes, DJ de 13.3.2006.

2. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.792, de 29.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. PARTIDO COLIGADO. IMPEDIDO DE AGIR ISOLADAMENTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA IMPUGNAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. VICE-PREFEITO ASPIRANTE AO CARGO DE PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO NOS SEIS MESES QUE ANTECEDEM AO PLEITO. POSSIBILIDADE DE CONCORRER A ELEIÇÃO SENDO VEDADA REELEIÇÃO PARA PERÍODO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES DO TSE.

(...)

3. Vice-Prefeito, em primeiro mandato, que substituiu o Prefeito nos seis meses anteriores ao pleito, pode encabeçar chapa majoritária para a próxima eleição, não podendo, caso venha a ser eleito, concorrer a nova eleição, sob pena de configurar-se terceiro mandato. Precedentes do TSE.

4. Recurso conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.113, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

CONSULTA. VICE-PREFEITO ELEITO PARA O PERÍODO DE 2000 A 2004 E REELEITO PARA O PERÍODO DE 2004 A 2008. DIPLOMADO APENAS NA 1ª ELEIÇÃO, MAS NÃO EMPOSSADO EM NENHUM DOS PLEITOS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À NOVA CANDIDATURA.

1. Pode candidatar-se a vice-prefeito o candidato que, eleito para o mesmo cargo nas duas eleições anteriores, não foi empossado em nenhuma delas.

2. Consulta respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta. n.º 1.476, Res. n.º 22.767, de 17.4.2008, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

CONSULTA. PODER EXECUTIVO. TITULAR. VICE. SUBSTITUIÇÃO. REELEIÇÃO.

- O vice que não substituiu o titular dentro dos seis meses anteriores ao pleito poderá concorrer ao cargo deste, sendo-lhe facultada, ainda, a reeleição, por um único período.

- Na hipótese de havê-lo substituído, o vice poderá concorrer ao cargo do titular, vedada a reeleição e a possibilidade de concorrer ao cargo de vice.

(TSE, Consulta n.º 1.058, Res. n.º 21.791, de 1º.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

Vice-prefeito. Primeiro mandato. Substituição. Prefeito. Segundo mandato. Reelection no cargo de vice-prefeito. Sucessão. Titular. Candidatura. Pleito subsequente.

1. É admitido que o vice-prefeito que substituiu o prefeito no exercício do primeiro mandato, sendo reeleito para o mesmo cargo de vice-prefeito e vindo a assumir definitivamente a chefia desse Poder Executivo no exercício do segundo mandato, candidate-se ao cargo de prefeito no pleito subsequente.

2. A candidatura somente lhe é vedada para o próprio cargo de vice-prefeito, por caracterizar um terceiro mandato consecutivo, o que é vedado pelo art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

(TSE, Consulta n.º 1.047, Res. n.º 21.752, de 11.5.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

Registro de candidatura. Vice-governador eleito por duas vezes consecutivas, que sucede o titular no segundo mandato. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de governador por ser o atual mandato o primeiro como titular do executivo estadual. Precedentes: Res./TSE n.ºs 20.889 e 21.026.

Recursos improvidos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.939, de 10.9.2002, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

Vice-governador que suceder o titular poderá candidatar-se ao cargo de governador para um único período subsequente (CF, artigo 14, parágrafo 5º, modificado pela Emenda Constitucional n.º 16/97).

(TSE, Consulta n.º 537, Res. n.º 20.462, de 31.8.1999, Rel. Min. Maurício Corrêa)

Generalidades

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATO. NOVAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS GRAÇAS À DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DO ENTÃO PREFEITO. INELEGIBILIDADE. PARENTESCO. ART. 14, § 7º, C.F. DIPLOMAS E MANDATOS DE PREFEITO E VICE CASSADOS. VICE-PREFEITO CASSADO. CANDIDATO A PREFEITO NAS NOVAS ELEIÇÕES. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1 - O impedimento previsto no art. 14, § 7º, da Carta Magna é de cunho parental ou marital, portanto restrito à pessoa.

2 - Vice-Prefeito que teve mandato cassado em sede de Recurso contra a Diplomação, e não deu causa à assunção de novo pleito eleitoral, pode candidatar-se no novo escrutínio, pelo fato de a inelegibilidade que desconstituiu o mandato do Chefe do Executivo Municipal ser estritamente pessoal.

3 - Recurso conhecido, mas improvido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.514, de 2.7.2007, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

CONSULTA. REELEIÇÃO. VICE-GOVERNADOR. SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO.

a) Vice-governador que substituiu o titular antes do pleito poderá concorrer à reeleição ao cargo de vice-governador.

b) Vice-governador que sucede o titular é inelegível ao cargo de vice, tendo em vista não ser mais o titular do cargo ao qual pretende ser reeleito.

(TSE, Consulta n.º 1.193, Res. n.º 22.151, de 23.2.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

1.2. Renúncia

CONSULTA. Governador. Renúncia. Inelegibilidade. Afastamento.

I - O Governador de Estado, se quiser concorrer a outro cargo eletivo, deve renunciar a seu mandato até seis meses antes do pleito (CF, art. 14, § 6º).

II - A renúncia do Governador em primeiro mandato, até seis meses antes do pleito, torna elegíveis os parentes relacionados no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

III - A renúncia do Governador, até seis meses antes da eleição, torna seus parentes elegíveis (CF, art. 14, § 7º) para cargo diverso, na mesma circunscrição.

IV - Presidente da Câmara Municipal que exerce provisoriamente o cargo de Prefeito não necessita desincompatibilizar-se para se candidatar a este cargo, para um único período subsequente.

(TSE, Consulta n.º 1.187, Res. n.º 22.119, de 24.11.2005, Rel. Min. Gomes de Barros)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - IMPROVIMENTO.

- A interrupção de mandato eletivo por renúncia de prefeito, com eleição indireta de substituto para o cargo declarado vago, não caracteriza novo mandato, que no atual sistema eleitoral brasileiro é de quatro anos (C.F., art. 29, I).

- Prefeito eleito indiretamente para cumprir o mandato do irmão renunciante, que se encontrava no exercício do primeiro mandato, pode concorrer à reeleição, como poderia o substituído, independentemente de desincompatibilização (C.F., art. 14, § 5º).

- Recurso improvido. Sentença mantida.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.075, de 9.8.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

ELEITORAL. CONSULTA. PREFEITO MUNICIPAL REELEITO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. VICE-PREFEITO. PLEITO IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ex-prefeito reeleito que renuncia ao cargo não poderá candidatar-se a vice-prefeito do mesmo município na eleição subsequente.

2. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 900, Res. n.º 21.438, de 7.8.2003, Rel. Min. Carlos Velloso)

DEPUTADA ESTADUAL. CÔNJUGE DE GOVERNADOR. CONCORRÊNCIA AO MESMO CARGO DO MARIDO OU A CARGO DIVERSO. MESMA JURISDIÇÃO. RENÚNCIA DO TITULAR. GOVERNADOR REELEITO CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. Impossível a cônjuge de governador reeleito concorrer ao mesmo cargo deste, ou ainda ao de vice-governador, independentemente da renúncia daquele.

II. Sem a tempestiva renúncia do governador reeleito, é inelegível, na mesma jurisdição do titular, seu cônjuge, deputada estadual, para a Câmara Federal.

III. Governador reeleito é inelegível para o cargo de vice.

(TSE, Consulta n.º 768, Res. n.º 21.073, de 23.4.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

CONSULTA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DO ART. 14, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LICENÇA. CONVERSÃO EM RENÚNCIA APÓS INDICAÇÃO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Não atende ao disposto no art. 14, § 6º, da Constituição Federal, a circunstância de o chefe do Poder Executivo licenciar-se do seu cargo, seis meses antes do pleito, querendo concorrer a outro cargo, para, após, se for indicado em convenção de seu partido, converter essa licença em renúncia.

(TSE, Consulta n.º 771, Res. n.º 21.053, de 2.4.2002, Rel. Min. Barros Monteiro)

Titular - Mandato no Executivo - Renúncia seis meses antes do pleito - Reeleição por mais dois mandatos - Impossibilidade.

O titular de mandato executivo que renuncia, se eleito para o mesmo cargo, vindo, assim, a exercê-lo no período imediatamente subsequente, não poderá, entretanto, ao término desse novo mandato, pleitear reeleição, porque, do contrário, seria admitir-se, contra a letra do art. 14, § 5º, da Constituição da República, o exercício do cargo em três períodos consecutivos (Precedentes: Resolução n.º 20.114, de 10.3.98, e Resolução n.º 20.889, de 9.10.01).

(TSE, Consulta n.º 728, Res. n.º 20.928, de 13.11.2001, Rel. Min. Fernando Neves)

Renúncia e elegibilidade. 2. A renúncia do Presidente da República, dos Governadores de Estado ou do Distrito Federal e dos Prefeitos, ao respectivo mandato, seis meses antes do pleito, não os torna inelegíveis ao mesmo cargo, para o período imediatamente subsequente. A Constituição Federal não prevê como causa de inelegibilidade a renúncia ao mandato executivo. 3. O titular de mandato executivo que renuncia, se eleito para o mesmo cargo, vindo, assim, a exercê-lo no período imediatamente subsequente, não poderá, entretanto, ao término desse novo mandato, pleitear reeleição, porque, do contrário, seria admitir-se, contra a letra do art. 14, § 5º, da Constituição, o exercício do cargo em três períodos consecutivos. 4. O cônjuge e parentes a que se refere o art. 14, § 7º, da Constituição, podem concorrer, no “território de jurisdição” do titular, a cargos eletivos, salvo para o mesmo cargo ocupado pelo titular, desde que este renuncie até seis meses antes do pleito. 5. A Emenda Constitucional n.º 16, de 04.06.97, que alterou a redação do § 5º do art. 14, da Constituição, em nada modificou a compreensão do § 7º do referido art. 14.

(TSE, Consulta n.º 366, Res. n.º 20.114, de 10.3.1998, Rel. Min. Néri da Silveira)

1.3. Analfabetos

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração no agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Analfabetismo. Art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717. Declaração de próprio punho. Presença do juiz eleitoral ou de serventuário da Justiça Eleitoral. Exigência. Precedente. Esclarecimento quanto ao deferimento de registro em eleição anterior. Hipótese que não exime o candidato de comprovar sua condição de alfabetizado em outros pleitos e que não é suficiente para considerá-lo alfabetizado.

O fato de o registro de candidatura ter sido deferido em eleições anteriores não significa que o candidato deva ser necessariamente considerado alfabetizado ou que deva ser ele dispensado de comprovar tal condição.

Embargos acolhidos, em parte, para prestar esclarecimento.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.937, de 30.6.2009, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Analfabetismo. Art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717. Declaração de próprio punho. Presença do juiz eleitoral ou de serventuário da Justiça Eleitoral. Exigência. Precedente. Agravo improvido.

I - Na falta do comprovante de escolaridade, é imprescindível que o candidato firme declaração de próprio punho em cartório, na presença do juiz ou de serventuário da Justiça Eleitoral, a fim de que o magistrado possa formar sua convicção acerca da condição de alfabetizado do candidato.

II - Agravo regimental improvido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.937, de 5.5.2009, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. ANALFABETISMO. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. PRESUNÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE TESTE PARA AFERIR ALFABETIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A mera participação em programa de alfabetização de jovens e adultos não gera a presunção de que o agravante foi alfabetizado.

2. É possível a realização de teste de escolaridade do candidato se houver dúvida sobre sua condição de alfabetizado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.131, de 25.11.2008, Rel. Min. Eros Grau)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Analfabetismo. Art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717. Declaração de próprio punho. Presença do juiz eleitoral ou de serventuário da Justiça Eleitoral. Exigência. Teste. Rigor excessivo. Precedente. Outros meios de aferição. Observância do fim constitucional. Agravo provido.

1. Na falta do comprovante de escolaridade, é imprescindível que o candidato firme declaração de próprio punho em cartório, na presença do juiz ou de serventuário da Justiça Eleitoral, a fim de que o magistrado possa formar sua convicção acerca da condição de alfabetizado do candidato.

2. "O rigor da aferição no que tange à alfabetização do candidato não pode configurar um cerceio ao direito atinente à inelegibilidade" (Acórdão nº 30.071, de 14.10.2008, rel. min. Arnaldo Versiani).

3. A norma inscrita no art. 14, § 4º, da Constituição Federal impõe apenas que o candidato saiba ler e escrever. Para este efeito, o teste de alfabetização deve consistir em declaração, firmada no cartório eleitoral, na qual o candidato informa que é alfabetizado, procedendo em seguida à leitura do documento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.682, de 27.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. ANALFABETISMO. DOCUMENTO. DÚVIDA. TESTE. POSSIBILIDADE.

1. Diante de dúvida quanto à idoneidade do comprovante de escolaridade apresentado, pode o juiz eleitoral determinar a realização de teste para aferir a condição de alfabetizado do candidato (art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717/2008).

(...)

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.793, de 16.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Alfabetização. Aferição. Comprovante de escolaridade. Documento público. Veracidade. Presunção. Art. 19, II, da Constituição Federal. Nova valoração. Possibilidade. Precedentes. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.547, de 16.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

Registro. Inelegibilidade. Analfabetismo. Teste de alfabetização.

1. O rigor da aferição no que tange à alfabetização do candidato não pode cercear o direito atinente à elegibilidade.

2. Se o candidato, em um teste de grau elevado, acerta algumas questões, não há como se assentar ser ele analfabeto.

Agravo regimental provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.071, de 14.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Registro de candidatura. Vereador. Inelegibilidade. Analfabetismo.

Considerando que a Corte de origem reconheceu que o candidato apresentou comprovantes de escolaridade, fornecidos por secretaria municipal de educação, consistentes em boletim escolar, declaração e certificado, é de se reconhecer que o candidato é alfabetizado e, portanto, elegível.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.976, de 13.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ANALFABETISMO. PARTICIPAÇÃO EM PLEITO ANTERIOR. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE. NÃO-PROVIMENTO.

1. Se nos termos da Súmula nº 15 do e. TSE, o exercício de cargo eletivo não atribui ao candidato eleito a condição de alfabetizado, a mera participação em pleito anterior também não certifica grau de alfabetização.

2. A jurisprudência do e. TSE tem compreendido que "diante de dúvida quanto à condição de alfabetizado do candidato, pode o juiz determinar a aferição por outros meios (art. 28, VII e § 4º, da Res.-TSE nº 21.608). O teste de alfabetização, aplicado pela Justiça Eleitoral, visa à verificação da não-incidência da inelegibilidade a que se refere o art. 14, § 4º, da Carta Magna, constituindo-se em instrumento legítimo" (RESpe nº 30.465/BA, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, sessão de 24.9.2008).

(...)

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.983, de 11.10.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

Registro de candidatura. Vereador. Decisão regional. Deferimento. Analfabetismo. Não-caracterização. Recurso especial. Fatos. Reavaliação. Possibilidade.

1. Considerando que a Corte de origem, expressamente, consignou que o candidato logrou êxito em 40% do teste de alfabetização a ele aplicado, não há como se assentar ser ele analfabeto e, portanto, inelegível.

(...)

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.694, de 11.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Registro de candidatura. Vereador. Inelegibilidade. Analfabetismo.

- A apresentação do comprovante de escolaridade, cuja validade não foi questionada, prova a alfabetização do candidato, o que enseja o deferimento do seu registro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.313, de 11.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Registro de candidatura. Vice-prefeito. Decisões. Instâncias ordinárias. Indeferimento. Recurso especial. Analfabetismo. Aferição. Teste. Aplicação. Juiz Eleitoral. Não-comparecimento. Anterioridade. Exercício. Mandato eletivo. Súmula nº 15 do TSE. Incidência.

1. Conforme já decidido pelo Tribunal (Recurso Especial nº 21.920, rel. Min. Caputo Bastos), para comprovação de alfabetização, é facultado ao candidato, na ausência de comprovante de escolaridade, apresentar declaração de próprio punho. Não obstante, é permitido ao juiz, se for o caso, determinar a

aferição da alfabetização, por outros meios, o que será feito caso persista dúvida quanto à declaração apresentada.

2. As condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade são aferidas a cada pedido de registro do candidato perante a Justiça Eleitoral, não podendo ser invocado eventual deferimento atinente à eleição pretérita.

3. Conforme disposição expressa da Súmula TSE nº 15 e já decidido em relação ao pleito de 2008, "o exercício de cargo eletivo não é circunstância suficiente para, em recurso especial, determinar-se a reforma de decisão mediante a qual o candidato foi considerado analfabeto" .

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.511, de 6.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATO. APLICAÇÃO DE TESTE. ANALFABETISMO. EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O fato de ter consignado o acórdão recorrido que o candidato está em vias de alfabetização, ao contrário do que sustenta o agravante, não significa que é alfabetizado.

2. Impossibilidade da análise de provas nesta instância (Súmula-STF nº 279).

3. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.466, de 9.9.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. ANTIGÜIDADE. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. CAPACIDADE DE LER E ESCREVER. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO ATENDIMENTO. INELEGIBILIDADE. APLICABILIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O art. 29, IV, da Resolução - TSE nº 22.717/2008 exige a apresentação de comprovante de escolaridade, entre os documentos necessários à apresentação do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC daqueles que pretendem disputar as eleições de 2008. De acordo com o § 2º, do dispositivo acima citado, observa-se que o referido comprovante de escolaridade poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios.

2 - Na espécie, a declaração de conclusão da 4ª série primária refere-se ao ano de 1982, há mais de 25 (vinte e cinco) anos. Além disso, o resultado apresentado no teste de escolaridade foi insatisfatório, não demonstrando o Recorrente capacidade de leitura e escrita.

3 - Sentença mantida.

4 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.186, de 1º.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. AUSÊNCIA. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DÚVIDAS. TESTE PARA AFERIÇÃO DE ESCOLARIDADE. NÃO APROVAÇÃO. ALFABETIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 1º, I, "a", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. INELEGIBILIDADE. APLICAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O art. 29, IV, da Resolução-TSE nº 22.717/2008 exige a apresentação de comprovante de escolaridade, entre os documentos necessários à apresentação do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC daqueles que pretendem disputar as eleições de 2008. De acordo com o § 2º, do dispositivo acima citado, observa-se que o referido comprovante de escolaridade poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios.

2 - "O candidato instruirá o pedido de registro de candidatura com comprovante de escolaridade, o qual poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo o juiz, diante de dúvida quanto à sua condição de alfabetizado, determinar a aferição por outros meios." (RESPE 21.920, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, Publicado em Sessão - 31/08/2004)

3 - "Não se admite o registro de candidato que, embora já tenha ocupado a vereança, declarou-se analfabeto, não tendo sucesso na prova a que se submeteu, na presença do Juiz. É inelegível para qualquer cargo o analfabeto (Constituição, art. 14, parágrafo 4, e Lei Complementar nº 64/90, art. 1, I, "a")." (RESPE 13.069, Rel. Min. Nilson Vital Naves, Publicado em Sessão - 16/09/1996)

4 - Na espécie, restou apresentada declaração de próprio punho, a qual não foi redigida perante o Juiz ou funcionário do Cartório Eleitoral, fato que ensejou a realização de teste de escolaridade do Recorrente, o qual, contudo, não logrou êxito em demonstrar capacidade mínima de leitura e escrita.

5 - Sentença mantida.

6 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.760, de 20.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE - CANDIDATO A VEREADOR - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE INAPTO - TESTE DE ALFABETIZAÇÃO - APROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Submetido para aferição de escolaridade, o recorrido, através da leitura, compreendeu o teor do que lhe foi requerido, bem como, através da escrita, ofereceu as respostas, que, mesmo apresentando erros de grafia, guardavam conexão lógica com as questões formuladas.

2. Analfabetismo afastado. Elegibilidade.

3. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.620, de 12.8.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CF/88, ART. 14, § 4º. ANALFABETISMO. NÃO-COMPROVAÇÃO. OFENSA AO ART. 5º, II, DA CF/88. INOCORRÊNCIA. TESTE DE ESCOLARIDADE. DESEMPENHO INSATISFATÓRIO. EXCESSIVO RIGOR NÃO DEMONSTRADO. INELEGIBILIDADE.

1. A aferição da condição de alfabetizado, por meio de teste elementar de verificação, não ofende ao disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, porquanto condição de elegibilidade prevista na própria Lei Maior (art. 14, § 4º, da CF/88).

2. Verificando-se que o teste de alfabetização não extrapolou as regras atinentes à espécie, consistindo em leitura e ditado de texto simples, sem emprego de palavras ininteligíveis ao aprendiz primário, e que o sopesamento do juízo *a quo* foi razoável, impõe-se a manutenção da inelegibilidade constitucional detectada.

3. Recurso desprovido. Indeferimento do registro mantido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.613, de 11.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ALFABETIZAÇÃO - SEMI-ANALFABETO - PROVA - INSTRUÇÃO - DOCUMENTO HÁBIL - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - O candidato ao cargo de vereador prestou teste de escolaridade onde se verifica que escreveu uma palavra correta e nove incorretas, mas com grafia legível e aceitável, dando conta de que é semi-analfabeto. Além do que existe nos autos prova de que o recorrente concluiu a 5ª série do Ensino Fundamental.

2 - Sentença reformada. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.601, de 11.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CF/88, ART. 14, § 4º. SEMI-ANALFABETO. DIFICULDADE QUANTO À CORRETA GRAFIA DAS PALAVRAS. ELEGIBILIDADE.

1. O pretense candidato que demonstrar aptidão mínima para a leitura e a escrita, embora com embaraços, é, para fins de registro de candidatura, de ser considerado semi-analfabeto, hipótese que afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da Constituição Federal.

2. A dificuldade em proceder com a correta grafia das palavras, mormente quando estranhas ao vocabulário comum da região, não é de conduzir à conclusão de seu analfabetismo.

3. Recurso provido. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.600, de 11.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CF/88, ART. 14, § 4º. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. CONCLUSÃO DA 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUFICIÊNCIA.

1. "(...), se o candidato apresentar o comprovante de escolaridade, afasta-se a aferição da condição de analfabeto, salvo se houver dúvida quanto à autenticidade do documento, o que é outra situação." (REspe n.º 21.705/PB, de 10.8.2004).

2. Não obstante a realidade brasileira tenha gerado os chamados "analfabetos diplomados", a concessão regular de certificado de escolaridade ao candidato se lhe confere o pleno gozo de sua capacidade eleitoral passiva em relação ao requisito do art. 14, § 4º, da CF/88, não cabendo à Justiça Eleitoral perquirir acerca da efetividade do aprendizado.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.544, de 6.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. REGISTRO DE CANDIDATO. ANALFABETISMO.

Candidata ao cargo de vereador no pleito de 2004 que, no entanto, concorreu como substituta da candidata a prefeito de sua coligação, que renunciara. Desnecessária a realização de novo teste de escolaridade se, em seu processo de registro ao cargo de vereador, foi considerada alfabetizada, com decisão transitada em julgado.

Ausência de omissão a ser sanada.

Embargos de Declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.202, de 6.10.2005, Rel. Min. Gilmar Mendes)

AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. ANALFABETISMO.

Quando o teste de alfabetização, apesar de não ser coletivo, traz constrangimento ao candidato, não pode ser considerado legítimo.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 24.343, de 11.10.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

REGISTRO DE CANDIDATO. ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. PROIBIÇÃO DE TESTE DE ALFABETIZAÇÃO PÚBLICO E COLETIVO. REEXAME DE PROVA.

Na ausência do comprovante de escolaridade, deve o juiz exigir declaração de próprio punho do candidato antes de buscar a aferição por outros meios. Resolução-TSE n.º 21.608, art. 28, VII, § 4º.

Não tendo o juiz exigido tal declaração, é-lhe permitido aplicar teste de alfabetização, desde que seja reservado, sem trazer constrangimento ao candidato (art. 1º, III, da Constituição Federal). Precedentes.

Reexame de provas inviável em sede de recurso especial (Súmula-STF n.º 279).

Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.762, de 31.8.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. APRESENTAÇÃO. TESTE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

I - Tendo sido apresentado comprovante de escolaridade idôneo, defere-se o pedido de registro de candidatura.

II - É inviável o revolvimento de matéria fática na via do recurso especial, a teor das Súmulas n.ºs 7/STJ e 279/STF.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.784, de 17.8.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

REGISTRO. Eleições de 2004. Analfabetismo. Teste. Declaração de próprio punho. Possibilidade. Recurso provido em parte.

A Constituição Federal não admite que o candidato a cargo eletivo seja exposto a teste que lhe agrida a dignidade.

Submeter o suposto analfabeto a teste público e solene para apurar-lhe o trato com as letras é agredir a dignidade humana (CF, art. 1º, III).

Em tendo dúvida sobre a alfabetização do candidato, o juiz poderá submetê-lo a teste reservado. Não é lícito, contudo, a montagem de espetáculo coletivo que nada apura e só produz constrangimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.707, de 17.8.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

1 - Recurso contra decisão que deferiu pedido de registro de candidato a vereador.

2 - Teste de escolaridade do candidato dispensado por decisão do TSE.

3 - Declaração de próprio punho e certificado escolar expedido por escola pública. Garantia de fé pública (art. 19, II, CF/88). Prova bastante da escolaridade. Satisfação das exigências previstas no art. 28, inciso VII e seu § 4º da RES-TSE n.º 21.608/04.

4 - Recurso improvido. Sentença confirmada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.254, de 17.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - PROVIMENTO.

- Comprovado nos autos, mediante documento hábil e incontroverso, que a postulante frequentou curso especializado em Escola Pública, não podendo ser considerada analfabeta.

- A ausência a exame elementar não pode importar, por si só, em presunção de analfabetismo, ilidindo a documentação exibida.

- Descaracterizada a inelegibilidade declarada.

- Recurso provido. Sentença reformada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.087, de 9.8.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

1.4. Outros casos de inelegibilidade absoluta

1.4.1. Abuso do poder econômico ou político (arts. 1º, I, “d” e “h”, e 22 da LC n.º 64/90)

RECURSO ORDINÁRIO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DE ALBERGUES NO PERÍODO ELEITORAL. PREJUDICIALIDADE.

1. Decorridos mais de três anos das eleições, o recurso ordinário interposto em investigação judicial fica prejudicado pela perda superveniente de objeto, uma vez que o termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade de que cuida o inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 é a data do pleito.

2. Recurso ordinário que se julga prejudicado.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.443, de 13.10.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Embargos de declaração. Decisão monocrática. Ação cautelar. Decisão regional. Investigação judicial. Arts. 30-A da Lei nº 9.504/97; e 22 da Lei Complementar nº 64/90.

(...)

2. Ainda que em relação à pena de inelegibilidade - em face do reconhecimento do abuso do poder econômico - incida o disposto no art. 15 da LC nº 64/90, é certo que quanto à parte da condenação por arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha - a que se refere o art. 30-A da Lei das Eleições - o Tribunal já assentou a possibilidade de execução imediata da decisão.

Embargos recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Ação Cautelar n.º 3.306, de 6.10.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. POTENCIAL LESIVO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. INELEGIBILIDADE.

1. "O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão somente indiciário, sendo desnecessário demonstrar, de plano, que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír, dos autos, a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios" (Ac. nº 1.362/PR, rel. designado Min. Carlos Ayres Brito, DJe de 6.4.2009).

2. As provas dos autos demonstram que houve abuso do poder político decorrente do proveito eleitoral obtido por pré-candidato a deputado federal que, na qualidade de Secretário de Comunicação municipal, beneficiou-se com a publicação de matérias a seu respeito em jornais e revistas cujas empresas de comunicação foram contratadas pela prefeitura, sem licitação, para a divulgação de propaganda institucional.

3. A maciça divulgação de matérias elogiosas a pré-candidato em diversos jornais e revistas, cada um com tiragem média de dez mil exemplares, publicados quinzenalmente, e distribuídos gratuitamente durante vários meses antes da eleição, constitui uso indevido dos meios de comunicação social, com potencial para desequilibrar a disputa eleitoral.

4. Recurso ordinário provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.460, de 22.9.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ORDINÁRIO. INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DE ALBERGUES. CONCESSÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS. ALBERGUES. PROPAGANDA. POTENCIALIDADE. PROVIMENTO.

1. O abuso de poder econômico concretiza-se com o mau uso de recursos patrimoniais, exorbitando os limites legais, de modo a desequilibrar o pleito em favor dos candidatos beneficiários (Rel. Min. Arnaldo Versiani, RO 1.472/PE, DJ de 1º.2.2008; Rel. Min. Ayres Britto, REspe 28.387, DJ de 20.4.2007).

2. Não se desconsidera que a manutenção de albergues alcança finalidade social e também se alicerça no propósito de auxiliar aqueles que não possuem abrigo. Entretanto, no caso, não se está diante de simples filantropia que, em si, é atividade lícita. Os recorridos, então candidatos, despenderam recursos patrimoniais privados em contexto revelador de excesso cuja finalidade, muito além da filantropia, era o favorecimento eleitoral de ambos (art. 23, § 5º, e art. 25 da Lei nº 9.504/97).

3. A análise da potencialidade deve considerar não apenas a aptidão para influenciar a vontade dos próprios beneficiários dos bens e serviços, mas também, seu efeito multiplicativo. Tratando-se de pessoas inegavelmente carentes é evidente o impacto desta ação sobre sua família e seu círculo de convivência.

4. Recurso ordinário provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.445, de 6.8.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ORDINÁRIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO NÃO DETENTOR DE MANDATO OU FUNÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Para a incidência da inelegibilidade, por abuso de poder político - artigo 22, *caput*, da Lei Complementar 64/90 -, é necessário que o candidato tenha praticado o ato na condição de detentor de cargo na administração pública. Precedente.

2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.413, de 23.6.2009, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

Representação. Captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico. Cassação de diploma. Inelegibilidade. Candidato a senador e suplentes.

(...)

3. Na hipótese de abuso do poder econômico, o requisito da potencialidade deve ser apreciado em função da seriedade e da gravidade da conduta imputada, à vista das particularidades do caso, não devendo tal análise basear-se em eventual número de votos decorrentes do abuso, ou mesmo em diferença de votação, embora essa avaliação possa merecer criterioso exame em cada situação concreta.

4. Se não existe prova ou indícios de que os suplentes tenham contribuído para a prática do ato, ou de qualquer forma colaborado para a sua consecução, não há como imputar-lhes a pena de inelegibilidade, a que se refere o inciso XIV, do art. 22, da LC 64/90.

Recurso ordinário dos suplentes provido, em parte, negando-se provimento aos demais recursos.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 2.098, de 16.6.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ORDINÁRIO. EMPATE. JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER POLÍTICO. ABUSO DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC Nº 64/90. CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 22 da LC nº 64/90 não exige a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o representado e aqueles que contribuíram para o abuso. Precedentes.

2. A realização de reuniões convocadas pelo prefeito e pela cúpula administrativa municipal, de caráter supostamente administrativo, para convencer os servidores públicos a votarem no irmão do titular, candidato ao cargo de deputado estadual, caracteriza o abuso do poder político e de autoridade.

3. Recursos ordinários desprovidos, mantendo-se a sanção de inelegibilidade imposta aos recorrentes.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.526, de 9.6.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES REJEITADAS. ABUSO DE PODER E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. AÇÃO JULGADA APÓS AS ELEIÇÕES. CASSAÇÃO DE REGISTRO E INELEGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. A ação de investigação judicial eleitoral constitui instrumento idôneo à apuração de atos abusivos, ainda que anteriores ao registro de candidatura. Precedentes.

(...)

6. O conjunto probatório dos autos revela o abuso do poder político, econômico e o uso indevido dos meios de comunicação.

7. A potencialidade para influenciar o resultado do pleito é manifesta. O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão-somente indiciário, sendo desnecessário demonstrar, de plano, que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaltar, dos autos, a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios.

8. O todo articulado da Constituição Federal abona a conclusão de que, nos termos do inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, é possível, em sede de ação de investigação judicial eleitoral, a imposição da pena de cassação de registro e de inelegibilidade, mesmo após o dia da votação, mas antes da diplomação do candidato eleito. Interpretação constitucional que visa a excluir um vácuo jurisdicional (do dia da votação até a diplomação dos eleitos) durante o qual não existiria qualquer

provimento jurisdicional efetivo, capaz de gerar a cassação de registro, hábil a afastar do processo eleitoral e a impedir que venha a ser diplomado o candidato que abusou do seu poder econômico ou político.

9. Execução do julgado com a publicação deste acórdão.

10. Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.362, de 12.2.2009, Rel. Min. Gerardo Grossi, Rel. designado Min. Carlos Ayres Britto)

Registro. Inelegibilidade. Abuso de poder. Art. 1º. I, d, da Lei Complementar nº 64/90.

(...)

2. Nos termos da Súmula nº 19 do Tribunal Superior Eleitoral, o decurso do prazo da sanção de inelegibilidade, decorrente de condenação por abuso do poder econômico ou político, é de três anos a contar da eleição em que ocorreu o ilícito.

3. Decorrido o prazo da referida sanção, não há como se reconhecer, no processo de registro, a inelegibilidade do art. 1º, I, d, da LC nº 64/90.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.936, de 21.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO FUNDADA NA ALEGATIVA DE VIDA PREGRESSA INIDÔNEA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINÇÃO DA PENA. ART. 1º, I, "d", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Passados mais de 3 (três) anos do cumprimento da pena relativa a ação penal condenatória, referente a crime contra o patrimônio público, incabível a aplicação de inelegibilidade. Inteligência do art. 1º, I, "d", da Lei Complementar nº 64/90.

2. Na espécie, o cumprimento da pena ocorreu em 28/11/2002, conforme Certidão Criminal e o referido prazo de 3 (três) anos expirou em 28/11/2005. Além disso, a segunda ação penal encontra-se devidamente arquivada, desde 13/08/1996.

3. Sentença mantida.

4. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.773, de 19.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político e econômico. Projeto de saneamento do governo. Violação do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Preliminar de inépcia da petição inicial. Inexistência de provas robustas capazes de ensejar decisão condenatória.

- As investigações judiciais eleitorais podem ser deflagradas até a data da diplomação dos candidatos eleitos. A pena de inelegibilidade alcança mesmo os candidatos não eleitos no pleito em análise. Preliminar rejeitada.

- A procedência do pedido formulado em sede de Investigação Judicial Eleitoral requer prova robusta e inconteste.

- Investigação Judicial Eleitoral improcedente.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.053, de 3.3.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Investigação Judicial Eleitoral. Abuso do poder político e econômico. Art. 22 da LC nº 64/90. Acervo probatório insuficiente para comprovar a prática de atos ilícitos por parte dos investigados.

- Para imputação, aos investigados, de abuso do poder político e econômico, é mister que as provas coligidas aos autos permitam concluir que estes utilizavam indevidamente a máquina administrativa ou efetuaram dispêndios com a finalidade de promover candidaturas.

- Elementos probatórios que se mostram inábeis para evidenciar, de forma inconteste, a ocorrência de evento festivo em prol de candidato e a respectiva potencialidade lesionadora do prélio eleitoral.

- Pedido improcedente.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.041, de 11.12.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Investigação Judicial Eleitoral. Abuso do poder político. Art. 22 da LC nº 64/90. Ausência de potencialidade lesiva da conduta.

- Comprovada distribuição irregular, por servidor da prefeitura municipal, de convites destinados a evento dirigido pelo candidato investigado, no qual seriam discutidos assuntos relativos a sua campanha.

- Conduta que não se reveste do potencial lesivo imprescindível à caracterização do abuso do poder político ensejador da decretação de inelegibilidade, prevista no art. 22 da LC nº 64/90.

- Pedido julgado improcedente.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.044, de 10.12.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Recurso Ordinário. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder econômico.

- Comprovado o abuso do poder econômico, em virtude da utilização de projetos com caráter social, destinados à promoção de candidaturas, deve ser julgada procedente a ação de investigação judicial eleitoral, para declarar inelegíveis os candidatos beneficiados, ainda que não eleitos, pelo prazo de três anos a contar da realização das respectivas eleições.

Recurso ordinário não provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.472, de 4.12.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA PROCEDENTE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS. PREFEITO E PESSOA NÃO OCUPANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA OU CANDIDATA. FALECIMENTO DO PREFEITO. PRIMEIRA PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO INVESTIGADO FALECIDO. PROCEDENTE. CONTINUAÇÃO DO PROCESSO CONTRA PESSOA SUPOSTAMENTE CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ATO. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSIDERADO FRÁGIL. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. "Julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar" (art. 22, XIV da LC 64/90).

2. "Na hipótese de procedência da investigação judicial eleitoral, a sanção da inelegibilidade alcança tanto o candidato beneficiado como a todos os que hajam contribuído para a prática do ato abusivo, nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90" (Rep. 929-DF, Min. Cesar Asfor Rocha - 7.12.2006).

3. O conjunto probatório que funda a Investigação Judicial Eleitoral, reanalisado por ocasião do recurso eleitoral não é hábil a comprovar a prática de abuso do poder econômico ou abuso de poder.

4. Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.034, de 21.8.2007, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

1. Registro de candidato. Inelegibilidade. Não configuração. Inexistência de finalidade eleitoral na conduta. Inteligência do art. 1º, I, h, da Lei Complementar nº 64/90. Precedentes. A aplicação da sanção de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, h, da Lei Complementar nº 64/90 exige finalidade eleitoral da conduta. 2. Direitos políticos. Suspensão. Ato de improbidade administrativa. Necessidade de motivação.

Precedentes. Agravos improvidos. A suspensão de direitos políticos por ato de improbidade administrativa depende de decisão expressa e motivada do juízo competente.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 27.120, de 19.6.2007, Rel. Min. Cezar Peluso)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. INELEGIBILIDADE. PREFEITO. POTENCIALIDADE. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Abuso do poder configurado, em face da construção de barragens e da concessão de transporte gratuito à população, em ano eleitoral, com potencial desequilíbrio no resultado do pleito.

2. A caracterização do abuso de poder não pressupõe nexo de causalidade entre as condutas praticadas e o resultado da eleição, mas a potencialidade lesiva dos atos, apta a macular a legitimidade do pleito. Precedentes.

3. O exame da potencialidade fica a cargo do tribunal regional, que é soberano na apreciação da prova.

É inviável o reexame probatório em sede de recurso especial.

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.035, de 15.5.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. PROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO. SOPÃO. POPULAÇÃO CARENTE. CANDIDATO. REELEIÇÃO. DEPUTADO ESTADUAL. CASSAÇÃO. REGISTRO. DECLARAÇÃO. INELEGIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

- Em sede de ação de investigação judicial eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente, para a procedência da ação, o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, assim como a demonstração da provável influência do ilícito no resultado do pleito. Precedentes.

- Hipótese em que as provas carreadas para os autos são irrefutáveis, no sentido de que, efetivamente, houve abuso de poder econômico, em prol do recorrente, capaz de influenciar no resultado do pleito.

- Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.350, de 10.4.2007, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO. ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ATOS DE CAMPANHA EM EVENTO OFICIAL. INFRAÇÃO AOS ARTS. 73, I E IV, E 74 DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO. PODERES ESPECIAIS. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CANDIDATURA FORMALIZADA. INTEMPESTIVIDADE. APRESENTAÇÃO. ROL DE TESTEMUNHAS. DOCUMENTAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. POTENCIALIDADE. DESEQUILÍBRIO. RESULTADO DO PLEITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A representação para apurar o abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/97 pode ser ajuizada até a diplomação dos eleitos.

Na hipótese de procedência da investigação judicial eleitoral, a sanção de inelegibilidade alcança tanto o candidato beneficiado como a todos os que hajam contribuído para a prática do ato abusivo, nos termos do inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

É assente a orientação deste Tribunal no sentido de que a ação de investigação judicial pode ter como objeto fato ocorrido em momento anterior ao da escolha e registro do candidato.

O abuso do poder apenado pelo art. 22 da Lei das Inelegibilidades se configura quando há a comprovação da efetiva potencialidade do ato irregular para influir no resultado da eleição.

(TSE, Representação n.º 929, de 7.12.2006, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

Investigação Judicial. Art. 22 da LC n.º 64/90. Abuso do poder político. Deputado Federal. Uso indevido de órgão público para captação de votos. Desequilíbrio. Potencialidade.

1. Para a configuração de abuso de poder político, não se exige nexo de causalidade, entendido esse como a comprovação de que o candidato foi eleito efetivamente devido ao ilícito ocorrido, mas que fique demonstrado que as práticas irregulares teriam capacidade ou potencial para influenciar o eleitorado, o que torna ilegítimo o resultado do pleito.

2. Se fossem necessários cálculos matemáticos, seria impossível que a representação fosse julgada antes da eleição do candidato, que é, aliás, o mais recomendável, visto que, como disposto no inciso XIV do art. 22 da LC n.º 64/90, somente neste caso poderá a investigação judicial surtir os efeitos de cassação do registro e aplicação da sanção de inelegibilidade.

3. Prova incontroversa de que o candidato utilizou o DNOCS, arvorando-se de verdadeiro "administrador" como meio para desequilibrar o pleito e angariar votos, com a construção de passagens molhadas em vários municípios cearenses vinculadas a sua candidatura.

4. Inelegibilidade que se decreta, a teor do art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.025, de 6.12.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

1. Recurso em Registro de Candidato.

2. Abuso de poder político. Tempo de inelegibilidade: 03 anos contados a partir da data da eleição em que o abuso se verificou. Súmula 19 do TSE. Conta-se o prazo de 03 anos a partir do trânsito em julgado da sentença apenas quando o trânsito em julgado da sentença ocorre anteriormente às eleições em que o abuso se verificou. Precedentes.

3. Sentença confirmada.

TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.348, de 4.9.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

Investigação judicial. Abuso do poder econômico e político. Inelegibilidade. Prazo de três anos. Decurso. Objeto da ação. Perda. Não-ocorrência. Candidato e sociedade. Interesse. Conduta. Potencialidade. Matéria fática. Reexame. Impossibilidade.

1. Considerando que foi aplicada sanção de inelegibilidade, a investigação judicial instaurada para apurar abuso do poder econômico ou político não perde objeto pelo decurso do prazo de três anos, uma vez que remanesce o interesse do candidato de expurgar a sanção a ele cominada, restaurando sua imagem pública.

2. O exame da alegação de ausência de potencialidade da conduta abusiva exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de recurso especial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 4.574, de 30.3.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

1.4.2. Cassação de mandato eletivo (art. 1º, I, "b", da LC n.º 64/90)

Anotação. Inelegibilidade. Art. 1º, I, b, da Lei Complementar nº 64/90.

1. A jurisprudência deste Tribunal é firme, no sentido de que o parlamentar cassado pelo Poder Legislativo correspondente é inelegível, nos termos do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90, ainda que tenha eventualmente ajuizado ação desconstitutiva ou mandado de segurança, visando anular o ato do órgão legislativo, sem obtenção de liminar ou tutela antecipada.

2. A anotação dessa inelegibilidade pela Justiça Eleitoral é automática, em face da comunicação da Câmara Municipal, não dependendo de trânsito em julgado em processo judicial específico que discuta tal pronunciamento, conforme decidido em diversos precedentes desta Corte.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.795, de 3.2.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PREFEITO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, b, DA LC Nº 64/90. DECISÃO. CASSAÇÃO. MANDATO PARLAMENTAR. SUSPENSÃO. EFICÁCIA. PROVIMENTO JUDICIAL. AUSÊNCIA. CHAPA MAJORITÁRIA. INDEFERIMENTO. ADPF-STF Nº 144/DF. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Para afastar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, b, da LC nº 64/90, não basta o mero ajuizamento de ação desconstitutiva ou mandado de segurança, visando anular o ato do órgão legislativo, faz-se necessário comprovar a obtenção de provimento judicial, mesmo em caráter provisório, suspendendo os efeitos desse ato.

2. Não se aplica à discussão atinente à inelegibilidade do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90 o que decidido na ADPF nº 144/DF do Supremo Tribunal Federal.

(...)

4. Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 31.531, de 13.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Registro. Candidato a vereador. Inelegibilidade. Art. 1º, I, b, da Lei Complementar nº 64/90. Decisões. Instâncias ordinárias. Recurso especial. Inexistência. Provimento. Liminar. Eficácia. Decisão. Cassação. Mandato. Quebra. Decoro parlamentar.

1. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que o parlamentar cassado por falta de decoro parlamentar é inelegível, nos termos do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90, ainda que tenha eventualmente ajuizado ação desconstitutiva ou mandado de segurança visando anular o ato do órgão legislativo (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 23.322, relator Ministro Peçanha Martins, de 28.9.2004, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 16.496, relator Ministro Garcia Vieira, de 21.9.2000).

2. Cabia ao candidato provar que estaria amparado por uma liminar suspendendo os efeitos da decisão da Câmara Municipal que cassou seu mandato, o que não ocorreu, incidindo, assim, a inelegibilidade do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90, conforme decidido pela Corte de origem.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.002, de 2.9.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Recurso em registro de candidatura. Arguição de impedimento da magistrada de 1º grau denegada: coisa julgada. Mandato cassado pela câmara de vereadores por conduta incompatível com o decoro parlamentar. Inelegibilidade (art. 1º, I, b, da LC n.º 64/90). Recurso improvido. Registro de candidato indeferido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.509, de 9.9.2004, Rel. Juiz José Filomeno de Moraes Filho)

Recurso ordinário. Pedido de registro. Indeferimento. Art. 1º, I, e, da LC n.º 64/90. Imprescindibilidade de trânsito em julgado da sentença condenatória. Não-ocorrência. Art. 1º, I, b, da LC n.º 64/90. Cassação de mandato de parlamentar. Inelegibilidade pelo prazo de oito anos, além do remanescente do mandato. Obrigatoriedade de a causa estar afastada no momento do pedido de registro. Precedentes. Recurso desprovido.

- A causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC n.º 64/90 não prescinde do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem o que é de ser ela afastada.

- Ex-parlamentar que teve cassado o seu mandato eletivo sujeita-se à regra de inelegibilidade do art. 1º, I, b, da LC n.º 64/90, por oito anos, além do remanescente do mandato, sendo irrelevante se a cassação se deu anteriormente à vigência da LC n.º 81/94, somente podendo ter o seu registro deferido se, no momento em que o postular, estiver liberado dessa causa.

- Precedentes.

- Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.349, de 1º.10.2002, Rel. Min. Barros Monteiro)

1.4.3. Condenação criminal – Suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da CF e art. 1º, I, “e”, da LC n.º 64/90)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROVIDO. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. SUSPENSÃO. DIREITOS POLÍTICOS. OPOSIÇÃO. MEDIDA JUDICIAL. POSTERIORIDADE. REGISTRO. OBJETIVO. EFEITO SUSPENSIVO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO. INELEGIBILIDADE. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIDO.

1. A atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que as condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento do pedido de registro de candidatura.

2. O recorrido não ajuizou a tempo medida judicial para afastar o fato impeditivo que ensejou o indeferimento do seu registro de candidatura, ou seja, a suspensão dos direitos políticos, pois, somente após o indeferimento do registro, buscou tal providência.

3. A juntada de novos documentos pelo candidato, dando conta da obtenção de novo provimento judicial favorável, não se presta a afastar a incidência da inelegibilidade, quer pela impossibilidade de sua apreciação em sede de recurso especial, quer em virtude do entendimento firmado por esta Corte Superior no sentido de que as causas de inelegibilidade devem ser verificadas no momento do requerimento do registro.

4. Ao contrário do que sustenta o agravante, a suspensão dos direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, prevista no art. 15, III, da Constituição Federal, é auto-aplicável e constitui efeito automático da sentença penal condenatória, não havendo necessidade de manifestação a respeito de sua incidência na decisão condenatória.

5. Fundamentos não infirmados.

6. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.677, de 2.2.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de vereador. Condenação criminal. Concussão (art. 316 do Código Penal). Indulto condicional. Sentença que atesta o cumprimento das condições. Período de prova. Aperfeiçoamento após 24 (vinte e quatro) meses. Causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90. Incidência a partir da data de aperfeiçoamento do indulto. Extinção de punibilidade pelo cumprimento do indulto. Cumprimento da pena. Equivalência. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

(...)

2. A extinção da punibilidade, pelo cumprimento das condições do indulto, equivale, para fins de incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, ao cumprimento da pena.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.949, de 16.12.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

Registro de candidatura. Vereador. Inelegibilidade. Art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90.

1. Nos termos do art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 torna-se inelegível, pelo prazo de três anos, contados do cumprimento da pena, o candidato condenado por crime contra o patrimônio público.

2. Embora o delito de incêndio esteja inserido no Título VIII - dos Crimes Contra a Incolumidade Pública - do Código Penal, a circunstância de ter sido cometido no fórum da cidade, isto é, em edifício público, o inclui entre os crimes contra o patrimônio público a que faz referência o art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.252, de 12.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Indeferimento. Condenação criminal. Crime contra a administração pública. Prescrição da pretensão executória. Incidência de

inelegibilidade. Art. 1º, I, e, da LC nº 64/90. Concessão de liminar pela justiça comum em *Habeas Corpus* após o registro. Suspensão da execução do acórdão condenatório. Irrelevância. As causas de inelegibilidade e as condições de elegibilidade devem ser aferidas ao tempo do registro. Precedentes. Recurso improvido.

1. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 incide após a prescrição da pretensão executória. Precedentes do TSE.

2. Os efeitos de decisões judiciais alheias à Justiça Eleitoral e supervenientes ao prazo de registro de candidatura, ressalvadas as emanadas do STF em casos específicos, são irrelevantes para fins de registro e não modificam o que foi decidido na instância eleitoral ordinária, não sendo aplicável o art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades devem ser aferidas ao tempo do pedido de registro de candidatura.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.209, de 6.11.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. VICE-PREFEITO. INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. REVISÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. VIDA PREGRESSA. ADPF Nº 144/DF. DESPROVIMENTO.

1. A inelegibilidade decorrente de condenação criminal transitada em julgado é afastada pela absolvição do condenado em processo de revisão criminal.

2. O Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADPF nº 144/DF, que a pretensão de impedir a candidatura daqueles que ainda respondem a processo - sem trânsito em julgado da decisão - viola o princípio constitucional da presunção de inocência.

3. Não é auto-aplicável o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

4. Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 33.685, de 3.11.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Embargos de declaração. Candidato. Prefeito. Suspensão de direitos políticos.

(...)

2. A Justiça Eleitoral é incompetente para determinar a suspensão dos efeitos de decisão criminal transitada em julgado em virtude da superveniência de lei penal mais benéfica ao candidato, devendo tal matéria ser suscitada perante o Juízo de Execução Criminal.

Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo regimental, afastando a intempestividade, e passando, desde logo, à análise deste apelo, negar-lhe provimento.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.246, de 23.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CRIME DE DESACATO. NÃO-APLICAÇÃO DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "E" DO ART. 1º, I, DA LC Nº 64/90. NÃO-PROVIMENTO.

1. A decisão agravada destacou precedente desta e. Corte, assim ementado: "Crime de desacato. Palavras de baixo calão dirigidas a policiais militares. Hipótese em que a condenação não ofende os princípios estabelecidos no art. 14, § 9º, da Constituição da República, e não tem nenhuma relação com o direito eleitoral. Inelegibilidade. Não configurada. Recurso a que se dá provimento" (g. n.) (REspe nº 16.538, Rel. designado e. Min. Fernando Neves, publicado em sessão de 21.9.2000). No mesmo sentido: REspe 29.552, Rel. e. Min. Joaquim Barbosa, publicada em sessão de 20.9.2008 e transitada em julgado em 26.9.2008; RO nº 540, Rel. e. Min. Fernando Neves, publicado em sessão de 25.9.2002.

2. *In casu*, não sendo a pena por desacato, contra policial militar, hipótese de crime que atraia a aplicação do comando posto no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, prevalece a elegibilidade do ora agravado.

3. Agravo Regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.958, de 16.10.2008, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Não incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90. Finalidade não eleitoral. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. A condenação pelo crime de desobediência comum, por si só, não atrai a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, pois, teleologicamente, aquele crime contra a Administração em geral afasta-se dos valores que a norma contida no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, objetiva proteger.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.551, de 13.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Seguimento negado via decisão monocrática. Inexistência de usurpação da competência do Plenário. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de prefeito. Condenação criminal por decisão transitada em julgado. Cumprimento de pena. Suspensão de seus direitos políticos. Inelegibilidade configurada. Suspensão dos direitos políticos. Aplicação dos arts. 14, § 3º, II, e 15, II, da Constituição Federal. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(...)

2. A sentença criminal condenatória, com trânsito em julgado, implica a suspensão dos direitos políticos enquanto produzir seus efeitos (art. 15, III, da CF). Quem tem seus direitos políticos suspensos não possui uma das condições de elegibilidade (art. 14, § 3º, II, da CF) e, portanto, não pode concorrer ao pleito.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.299, de 13.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

Registro. Candidato. Vereador. Condenação. Contravenção penal. Direitos políticos. Suspensão.

(...)

3. Não se pode acolher o argumento de que, no momento da eleição, o candidato estará com os seus direitos políticos restabelecidos, uma vez que fatos supervenientes e imprevisíveis podem impedir o cumprimento da pena imposta.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.218, de 9.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. ART. 1º, I, "E" , DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONDENAÇÃO CRIMINAL. *SURSIS*. INELEGIBILIDADE. PRAZO. 3 ANOS APÓS PERÍODO DE PROVA. PEDIDO INDIVIDUAL DE CANDIDATURA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. PROVIMENTO.

1. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e" , da Lei Complementar nº 64/90, decorrente de condenação criminal, começa a fluir após o período de prova do *sursis*, cumpridas as condições impostas. (Precedente: REspe 14.219/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, publicado em sessão em 2.10.1996).

2. Deve ser indeferido o registro de candidato inelegível ao tempo do pedido do registro de candidatura, ainda que o óbice não persista na data do seu julgamento, pois, conforme jurisprudência desta c. Corte, as condições de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidade devem ser verificadas no momento da solicitação do registro e não do seu julgamento.

3. Recurso provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.872, de 2.10.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO FUNDADA NA ALEGATIVA DE VIDA PREGRESSA INIDÔNEA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INFRAÇÃO. ART. 1º, I, 'e', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. APLICAÇÃO. INELEGIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - São inelegíveis para qualquer cargo os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena. Inteligência do art. 1º, I, 'e', da Lei Complementar nº 64/90.

2 - Conforme já assentado na decisão embargada, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, incide após a prescrição da pretensão executória. (...) (EARESPE 28.390, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ - 18/08/2008, pág. 19)

3 - Na espécie, o Recorrente foi condenado por infração do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, razão pela qual contabiliza-se o prazo de 3 (três) anos previsto na Lei das Inelegibilidades, a partir do dia em que ocorreria a prescrição da pretensão executória do Estado.

3 - Sentença mantida.

4 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.933, de 1º.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSOS ELEITORAIS - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - PREFEITO - VIDA PREGRESSA - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA - DEFERIMENTO DO REGISTRO - DECISÃO - IMPROCEDÊNCIA - CASO CONCRETO - ANÁLISE SISTEMÁTICA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MORALIDADE ADMINISTRATIVA - JUSTIÇA ELEITORAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE IMPLÍCITA - ART. 14, § 3º, DA CF - CONDENAÇÃO EM 1º GRAU - CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA - CONTRIBUIÇÕES - RECURSO CRIMINAL - FATO TIPICAMENTE ILÍCITO - INELEGIBILIDADE PRÓPRIA - LEI COMPLEMENTAR 64/90 - INCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO - CONFIRMAÇÃO.

1 - A vida pregressa do candidato pode ser analisada pela Justiça Eleitoral como condição de elegibilidade ao cargo público, ato devidamente consignado na Constituição Federal.

2 - O crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias é ilícito próprio onde incide a ressalva da Lei Complementar nº 64/90 (art. 1º, I, "e").

3 - A interpretação sistemática é o modo de se aferir a moralidade administrativa inserida implicitamente o art. 14, § 3º, da Constituição Federal, revelando-se como condição de elegibilidade, entretanto não se pode coadunar ilícito penal, ante o princípio da inocência e por ser inelegibilidade própria, como requisito implícito do registro de candidatura.

4 - Sentença mantida. Registros deferidos.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.488, de 5.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

Embargos de declaração. Agravo regimental. Recurso especial. Decisão regional. Mandado de segurança. Crime eleitoral. Condenação. Efeitos. Direitos políticos. Inelegibilidade. Art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90.

1. Conforme já assentado na decisão embargada e em consonância com a jurisprudência do Tribunal, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, incide após a prescrição da pretensão executória.

2. Em face disso, cumpre esclarecer que, no caso em exame, a restrição aos direitos políticos do impetrante cinge-se apenas à sua capacidade eleitoral passiva, em virtude da incidência da indigitada inelegibilidade.

Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.390, de 15.5.2008, Rel. Min. Caputo Bastos)

ELEIÇÕES 2006. Registro de candidatura. Deputado federal. Condenação. Crime tributário. Art. 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90 c.c. o art. 71 do Código Penal. Inelegibilidade do art. 1º, I, e, da LC nº 64/90. Crime contra a administração pública. Caracterização. Recurso ordinário improvido.

Para efeito da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90, considera-se crime contra a administração pública aquele cometido em infração ao art. 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.284, de 23.11.2006, Rel. Min. Cezar Peluso)

Eleições 2004. Recurso Especial. Registro. Impugnação. Condenação criminal. Crime contra a administração pública (art. 1º, I, e, LC n.º 64/90). Incidência do art. 15, III, da Constituição Federal. *Habeas corpus*. STJ. Liminar. Suspensão dos efeitos condenatórios.

A sanção de inelegibilidade de que cuida a alínea 'e' do inciso I do art. 1º da LC n.º 64/90 ocorre após o cumprimento da pena, e não pela sentença transitada em julgado.

A existência de sentença condenatória com trânsito em julgado atrai a incidência do art. 15, III, da Constituição Federal, enquanto durarem os efeitos da sentença.

Suspensa a condenação criminal, por força de medida liminar, até o julgamento final do *habeas corpus*, o fator impeditivo foi afastado.

Recurso Especial conhecido e provido para deferir o registro de candidatura.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 23.222, de 14.10.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Regimental. Registro. Condenação criminal transitada em julgado. Direitos políticos. CF/88, art. 15, III. Auto-aplicabilidade.

É auto-aplicável o art. 15, III, CF.

Condenação criminal transitada em julgado suspende os direitos políticos pelo tempo que durar a pena.

Nega-se provimento a agravo que não infirma os fundamentos da decisão impugnada.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 22.467, de 21.9.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

1. Agravo regimental em recurso especial. Tempestividade. Ataque aos fundamentos da decisão.
2. Registro de candidatura. Condenação criminal transitada em julgado. Ministério público. Manifestação como fiscal da lei. Inelegibilidade. Prazo de três anos após o cumprimento da pena. Suspensão condicional. Inviabilidade do registro de candidatura. Precedentes.

A manifestação do Ministério Público como fiscal da lei acerca de documentos juntados pelo requerente no momento de seu pedido de registro não dá ensejo à abertura de prazo para defesa.

Estando em curso o período de suspensão condicional da pena, continuam suspensos os direitos políticos a inviabilizar o registro da candidatura.

Agravo regimental improvido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 21.735, de 14.9.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINÇÃO DA PENA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. INELEGIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, I, e, LC n.º 64/90. SÚMULA-TSE N.º 9. INDULTO.

1 - O art. 15, III, da Constituição Federal não torna inconstitucional o art. 1º, I, e, da LC n.º 64/90, que tem apoio no art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

2 - Considera-se inelegível, por três anos, contados da data em que declarada a extinção da pena, o candidato condenado por sentença criminal transitada em julgado.

3 - O indulto não equivale à reabilitação para afastar a inelegibilidade resultante de condenação criminal decorrente do art. 1º, I, e, da LC n.º 64/90.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 22.148, de 9.9.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

Recurso contra expedição de diploma – Prefeito – Perda de direitos políticos – Condenação criminal – Trânsito em julgado posterior à eleição – Condição de elegibilidade – Natureza pessoal – Eleição não maculada – Validade da votação – Situação em que não há litisconsórcio passivo necessário – Eleição reflexa do vice – Art. 15, III, da Constituição da República – Art. 18 da LC n.º 64/90.

1. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas com base na situação existente na data da eleição.

2. Por se tratar de questão de natureza pessoal, a suspensão dos direitos políticos do titular do Executivo Municipal não macula a legitimidade da eleição, sendo válida a votação porquanto a perda de condição de elegibilidade ocorreu após a realização da eleição, momento em que a chapa estava completa.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.273, de 27.5.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

Agravo de instrumento.

Condenação criminal transitada em julgado após a eleição e antes da diplomação. Causa de inelegibilidade.

Suspensão dos direitos políticos. Efeitos automáticos (art. 15, III, da CF/88). Precedentes.

Desprovemento.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 3.547, 25.2.2003, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso especial. Candidato condenado pela prática de contravenção penal. CF, art.15, III.

A disposição constitucional, prevendo a suspensão dos direitos políticos, ao referir-se a condenação criminal transitada em julgado, abrange não só aquela decorrente da prática de crime, mas também a de contravenção penal.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13.293, de 7.11.1996, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

Registro de candidatura.

A falta de impugnação não obsta a que o Juiz reconheça a inelegibilidade, já que pode fazê-lo de ofício.

Condenação criminal. Acarreta a suspensão de direitos políticos pelo tempo em que durarem seus efeitos. Irrelevância de estar em curso pedido de revisão criminal.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13.924, de 1º.10.1996, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

1.4.4. Improbidade administrativa (arts. 15, V, e 37, § 4º, da CF; art. 1º, I, “g”, da LC n.º 64/90 e Lei n.º 8.429/92)

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO EM AGRAVO REGIMENTAL QUE DEFERIU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CASSAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCU. INELEGIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

I - A prestação extemporânea de contas pelo candidato ao cargo de Prefeito configura hipótese de crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, além de acarretar prejuízos à municipalidade, impedida de celebrar novos convênios de transferência de recursos.

II - A rejeição de contas pelo TCU não foi contestada pelo agravado, administrativa ou judicialmente, o que configura como requisito de inelegibilidade do candidato.

III - Precedentes.

IV - Ainda que ajuizada ação para desconstituição do acórdão do TCU, o que não é o caso dos autos, quando proposta em prazo próximo ao período eleitoral, esse fato não afasta a aplicação do art. 1º I, g, da Lei Complementar nº 64/90.

V - Precedentes.

VI - A rejeição de contas pelo TCU acarreta a inelegibilidade do candidato.

VII - Precedentes.

VIII - Agravo ao qual se dá provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.292, de 25.8.2009, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. REJEIÇÃO DE CONTAS. FALTA DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EXCEPCIONALIDADE. PROVIMENTO.

1 - A licitação é regra que apenas comporta exceções nos casos previstos em lei, devendo a autoridade administrativa explicitar os motivos conducentes a não licitar, seja dispensando ou reputando inexigível o certame, como, por exemplo, em função do valor reduzido.

2 - Não assume a irregularidade o caráter de insanável, exteriorizando improbidade administrativa, se o próprio órgão encarregado do exame das contas, malgrado o resultado adverso, reconhece e afirma a ausência de má-fé e a falta de experiência administrativa do candidato, residindo, no ponto, a excepcionalidade apta a afastar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

3 - Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.371, de 13.8.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani, Rel. designado Min. Fernando Gonçalves)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE. A OFENSA À LEI DE LICITAÇÕES E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SÃO IRREGULARIDADES DE NATUREZA INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL SUSPENSIVO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUE REJEITOU AS CONTAS. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, G, DA LC 64/90 DEMONSTRADA. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.802, de 5.5.2009, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

Registro de candidatura. Certidão criminal. Suspensão de direitos políticos.

(...)

3. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal, a suspensão de direitos políticos por ato de improbidade depende de decisão expressa e motivada do juízo competente.

4. A condenação de candidato por ato de improbidade administrativa - ainda que decorrente de afronta à Lei de Licitações - não gera inelegibilidade, se a sentença, em sede de ação civil pública, não impôs expressamente a suspensão de direitos políticos.

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.303, de 10.3.2009, Rel. Min. Eros Grau)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEF. COMPETÊNCIA. TCE. DANO AO ERÁRIO. VÍCIO INSANÁVEL. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. REGISTRO INDEFERIDO. RECURSOS PROVIDOS.

1. O Tribunal de Contas da União não detém competência para processar e julgar prestação de contas do FUNDEF, quando inexistente repasse financeiro da União, para fins de complementação do valor mínimo por aluno (Lei nº 9.424/96 e Lei nº 11.494/2007). Competência do Tribunal de Contas do Estado. Precedentes.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem considerado vício insanável a rejeição de contas que possua características de ato de improbidade ou que revele dano ao erário.

3. Recursos providos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.772, de 10.2.2009, Rel. Min. Eros Grau)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REJEIÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO AO ART. 29-A DA CR/88. VÍCIO NÃO IMPUTADO AO GESTOR PÚBLICO. INSANABILIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Descabe sustentar a presença de vício insanável quando a causa da rejeição de contas não é atribuída ao gestor público. *In casu*, a moldura fática e jurídica delimitada no v. acórdão regional é expressa ao afirmar que o descumprimento ao art. 29-A, § 1º, da CR/88 não é responsabilidade do recorrido (ex-Presidente da Câmara Municipal): "No caso concreto, as irregularidades ocorridas não podem ser atribuídas ao recorrente. É que os duodécimos fixados na Lei Orçamentária não foram repassados do Poder Executivo ao Legislativo, que sempre os requereu por meio de ofícios."

2. Esta c. Corte entende que o pagamento de remuneração a vereadores mediante determinação de lei ou resolução não configura, necessariamente, vício insanável (RO nº 1.117, Rel. Min. Gerardo Grossi, sessão de 20.9.2006). Na espécie, não se pode afirmar que o agravado tenha descumprido lei ou resolução da Câmara Municipal.

3. "É assente, na jurisprudência, que irregularidade insanável é aquela que indica ato de improbidade administrativa ou qualquer forma de desvio de valores (REspe 21.896/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, publicado em sessão de 26.8.2004). Precedentes: REspe nº 29.340/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, publicado em sessão em 10.9.2008; REspe 29607/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, publicado em sessão em 10.9.2008; REspe 29507/SP, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão em 9.9.2008. Na espécie, o v. acórdão regional não aponta a existência de tais elementos, logo, também por esse fundamento não se pode afirmar a existência de vício insanável.

4. "É ônus do impugnante comprovar que a rejeição de contas de eventual candidato ocorreu em face de irregularidade insanável, de modo a incidir a inelegibilidade do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90" (AgRg no REspe 29.243/GO, Rel. Min. Arnaldo Versiani, sessão de 2.9.2008). Assim, *in casu*, também caberia ao impugnante apresentar embargos de declaração a fim de se corrigir eventual omissão, visando constar na moldura fática e jurídica do acórdão recorrido a presença dos elementos conformadores do vício insanável (v.g. AgRg no REspe nº 30.803/PR, de minha relatoria, sessão de 11.10.2008).

5. O disposto no art. 29-A, § 3º, CR/88 não é suficiente para autorizar o Poder Judiciário a desconsiderar elementos indispensáveis para a configuração do ilícito penal. Além dos elementos subjetivos, é sabido que "nullum crimen sine culpa". Caso contrário, estar-se-ia admitindo responsabilidade objetiva ou apenamento sem culpa. Esse aspecto possui, do mesmo modo, estatura constitucional.

6. Recurso especial não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 29.883, de 2.2.2009, Rel. Min. Felix Fischer)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO. INDÍCIOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANOS AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO. MULTA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO JUDICIAL. SUSPENSÃO. DECISÃO. CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA. AFASTAMENTO. INELEGIBILIDADE.

I - Irregularidades que contenham indícios de improbidade administrativa e/ou danos ao Erário são insanáveis.

II - Apenas o provimento judicial, ainda que provisório, obtido antes do pedido de registro de candidatura, é apto a suspender os efeitos da decisão que rejeitou as contas.

III - O pagamento de multa aplicada pela Corte de Contas não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90.

IV - Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.888, de 18.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. INOVAÇÃO DAS TESES RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO-CONFIGURADA. REJEIÇÃO DE CONTAS. LIMITE DE GASTOS. ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIO INSANÁVEL. CRIAÇÃO DE NOVA HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO.

(...)

2. O mero desrespeito aos limites de gastos previstos no artigo 29-A da Constituição Federal configura, por si só, irregularidade insanável para os fins da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 (REspe 29.194/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, publicado na sessão de 30.9.2008; REspe 31.012/SP, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado na sessão de 19.11.2008).

3. No caso dos autos, é incontroverso que o gasto excessivo com pessoal, previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, ficou configurado por conduta do próprio agravante, sem justificativa, de modo que, nos termos da jurisprudência desta e. Corte, presente o requisito da insanabilidade dos vícios da rejeição de contas, encontra-se inelegível o candidato.

4. Não há a criação de nova hipótese de inelegibilidade, diversa da prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90, com a nova interpretação dada pelo TSE à sua Súmula nº 1, já que, não há, com isso, violação ao princípio da legalidade ou da segurança jurídica. (RO nº 963, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 13.9.2006; RO nº 1841, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado na sessão de 21.8.2008).

5. A decisão do e. STF nos autos da ADPF nº 144/DF, exigindo o trânsito em julgado de ação penal, de improbidade administrativa ou de ação civil pública, não se aplica à hipótese de inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90. *In casu*, não se trata do exame da vida pregressa, mas de rejeição de contas por órgão competente (art. 31, § 2º, da CR/88) cujo trânsito em julgado ocorrerá. (AgRg no REspe nº 30.166, de minha relatoria, publicado na sessão de 25.9.2008)

(...)

7. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.784, de 16.12.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. VEREADOR. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. PROVIMENTO LIMINAR. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. A Corte Regional indeferiu o registro da candidatura do agravante, tendo em vista a rejeição de contas de convênio pelo Tribunal de Contas da União, em razão de superfaturamento de preços, não existindo decisão liminar ou tutela antecipada determinando a suspensão dos efeitos da decisão.

2. Já decidiu esta Corte que "dispensa indevida de licitação e superfaturamento de preços - entre outras - são faltas graves e que podem - em tese - configurar improbidade administrativa" (Acórdão nº 1.265/MA, PSESS de 26.10.2006, rel. Min. Carlos Ayres Britto).

(...)

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.620, de 11.12.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO.

1. Se o candidato, no instante do pedido de registro, não estava amparado por liminar suspendendo os efeitos de decisão de rejeição de contas, não incide a ressalva do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

(...)

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.843, de 3.12.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Registro de candidatura. Prefeito. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Competência.

- A Corte de origem indeferiu o registro do candidato, considerando que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas configuram atos de improbidade, por ausência de retenção e retenção a menor de imposto de renda, não-retenção de contribuição previdenciária e não-repasse de

contribuição ao INSS, vícios que esta Corte já assentou serem insanáveis, configurando-se, portanto, a inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.311, de 27.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. REJEIÇÃO DE CONTAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. INELEGIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. DESPROVIDO.

1. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Justiça Eleitoral deve proceder à análise das irregularidades para aferir serem essas sanáveis ou insanáveis.

2. Os vícios apontados - inexistência de livros contábeis; falta de registro de contribuições; insuficiência de recursos para pagamento de benefícios e ausência de desincompatibilização da contabilidade do fundo em relação à da prefeitura - a par de revelarem completa falta de organização, não podem ser classificados como sanáveis.

3. A decisão do e. STF na ADPF nº 144/DF, exigindo o trânsito em julgado de ação penal, de improbidade administrativa ou de ação civil pública, não se aplica à hipótese de inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

4. É inviável o agravo que deixa de atacar todos os fundamentos da decisão agravada.

Agravo Regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.092, de 27.11.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

Registro. Candidato. Vereador. Condenação. Ato de improbidade. Direitos políticos. Suspensão.

(...)

2. Não compete à Justiça Eleitoral verificar a prescrição da pretensão punitiva e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum.

3. Como consignado na decisão agravada, as instâncias ordinárias assentaram que, por ocasião do pedido do registro, o candidato não se encontrava no gozo dos direitos políticos, em razão de ter sido condenado à pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

4. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública é autônoma em relação à pena privativa de liberdade, sendo distintos os prazos prescricionais.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.575, de 26.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. Ex-prefeito. Parecer prévio do TCE desfavorável. Ausência de apreciação das contas pela Câmara de Vereadores. Impossibilidade de condenações sem trânsito em julgado impedirem o registro de candidatura (STF, ADPF 144/DF). Condenação por improbidade administrativa não gera, por si só, inelegibilidade. A Improbidade administrativa que gera inelegibilidade nos termos da alínea h requer que a conduta reprovada tenha finalidade eleitoral. Inelegibilidades do art. 1º, I, alíneas g e h, da Lei Complementar no 64/90 não caracterizadas. Manutenção do acórdão da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Registro deferido. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.441, de 13.11.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA. NECESSIDADE. LIMINAR. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO.

1. Indeferimento de registro de candidatura que não se deu apenas com base na inclusão do candidato na lista do TCU, restando evidenciados, no acórdão regional, os elementos constitutivos da inelegibilidade.

2. Vícios que consubstanciam improbidade administrativa e dano ao erário, considerados insanáveis, segundo precedentes desta Corte.

3. A interposição de recurso de revisão, ainda que admitido pela Corte de Contas, não tem o condão de afastar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

4. O ajuizamento de ação desconstitutiva, sem a obtenção de provimento liminar ou antecipação de tutela, não atrai a ressalva prevista no aludido preceito legal.

5. O TCU detém competência para julgar as contas de prefeito e não para, apenas, emitir juízo opinativo, quando se tratar de verbas federais repassadas ao município por meio de convênio.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 34.147, de 6.11.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. Indeferimento no TRE. Rejeição de contas pela Câmara de Vereadores. Irregularidades insanáveis. Ausência de liminar na ação anulatória. Competência do TSE para análise. Inelegibilidade do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 caracterizada. Pedido de produção de prova em alegações finais. Impossibilidade. Preclusão. Débito previdenciário. Descumprimento da Lei de Licitações. Irregularidades insanáveis. Competência da Câmara Municipal para apreciar contas do chefe do Executivo local. Manutenção do acórdão do TRE. Registro indeferido. Precedentes. Agravo regimental a que se deu provimento.

1. Inviável o pedido de produção de prova testemunhal em alegações finais.

2. A jurisprudência desta Corte consolidou entendimento no sentido de que a declaração de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 depende da presença simultânea de três fatores: a) contas rejeitadas por irregularidade insanável; b) decisão do órgão competente que rejeita as contas deve ser irreversível; c) decisão de rejeição das contas não deve estar submetida ao crivo do Judiciário, mas, se estiver, é imperioso que os seus efeitos não tenham sido suspensos mediante a concessão de liminar ou de tutela antecipada.

3. Não cabe ao TSE analisar o acerto ou o desacerto da decisão proferida pela Câmara Municipal para, por exemplo, aprovar contas julgadas irregulares, ou vice-versa. Tal juízo de valor deve ser emitido pela Justiça Comum em ação desconstitutiva desta decisão. No entanto, esta Casa, desde que rejeitadas as contas, não só pode como deve proceder ao devido enquadramento jurídico do vício constatado, interpretando-o como sanável ou insanável (cf. Acórdãos nos 26.942, rel. min. José Delgado, de 29.09.2006; 24.448, rel. min. Carlos Velloso, de 07.10.2004; 22.296, rel. min. Caputo Bastos, de 22.09.2004).

4. A tutela antecipada ou a liminar suspendendo os efeitos da decisão que rejeitou as contas concedidas após o pedido de registro não suspendem a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

5. O fato de o Tribunal de Contas ter emitido novo parecer prévio, desta vez recomendando a aprovação das contas, não subtrai do Legislativo Municipal a competência para julgar as contas do chefe do Poder Executivo.

6. A irregularidade referente à inobservância aos ditames da Lei nº 8.666 (Lei das Licitações) constitui vício de natureza insanável.

7. A prática, em tese, de improbidade administrativa ou de qualquer outro ato caracterizador de prejuízo ao erário e de desvio de valores revela a insanabilidade dos vícios constatados.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.597, de 30.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

Registro de candidatura. Prefeito. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90.

1. O Tribunal Superior Eleitoral, a partir das circunstâncias assinaladas no acórdão regional, pode examinar, em sede de pedido de registro de candidatura, a questão atinente à sanabilidade das irregularidades que ensejaram a rejeição das contas de candidato.

2. Conforme jurisprudência do Tribunal, a não-aplicação do percentual mínimo da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino não configura irregularidade insanável, assim

como também não o configuram outras questões meramente formais, sobretudo quando o órgão de contas oferece parecer técnico favorável à aprovação das respectivas contas do ex-prefeito.

Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.043, de 17.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial. Indeferimento de registro de candidatura. Prefeito. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar no 64/90. Rejeição de contas pelo TCE. Parecer prévio não aprovado pela Câmara Municipal, por cinco votos a quatro. Número mínimo de votos necessários para refutar a decisão do TCE não atingido. Aplicação do art. 31, § 2º, da Constituição Federal. Predominância do parecer pela rejeição de contas. Ofensa aos arts. 42 e 72 da Lei Complementar no 101/2000. Irregularidade de natureza insanável. Prática, em tese, de improbidade administrativa. Prejuízo ao erário reconhecido pelo TRE. Aplicação da Súmula 279 do STF. Precedentes. Dissídio pretoriano não verificado. Decisão monocrática inviável para demonstrar a divergência. Incidência da súmula 83 do STJ. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. Não atingido o número mínimo de votos exigido no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, prevalece o parecer prévio da Corte de Contas pela rejeição das finanças. Tal constatação não implica alteração do órgão competente para julgar as contas de gestão ou anuais de prefeito, mas apenas confirmação da desaprovação pela Câmara Municipal.

2. Não cabe ao TSE analisar o acerto ou o desacerto da decisão proferida pelo órgão competente para, por exemplo, aprovar contas julgadas irregulares, ou vice-versa. Porém esta Casa, desde que rejeitadas as contas, não só pode como deve proceder ao devido enquadramento jurídico do vício constatado, interpretando-o como sanável ou insanável.

3. O descumprimento dos arts. 42 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que revela irresponsável execução orçamentária, má gestão do dinheiro público e ofensa ao princípio da economicidade por parte do gestor público, constitui irregularidade de natureza insanável.

4. O TRE, após analisar as provas dos autos, constatou a existência de prejuízo ao erário. Conclusão em sentido diverso implicaria o reexame do substrato fático-probatório da demanda, o que é inviável em recurso especial.

5. A prática, em tese, de improbidade administrativa ou de qualquer outro ato caracterizador de prejuízo ao erário e de desvio de valores revela a insanabilidade dos vícios constatados.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.020, de 16.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. PROPOSITURA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Verificada a ocorrência de irregularidade insanável, esta não se afasta pelo recolhimento ao erário dos valores indevidamente utilizados.

2. As irregularidades das contas que possuam nítidos contornos de improbidade administrativa evidenciam a sua natureza insanável.

3. Para afastar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90, não basta a mera propositura de ação desconstitutiva, antes, faz-se necessário a obtenção de provimento judicial, mesmo em caráter provisório, suspendendo os efeitos da decisão que rejeitou a prestação de contas. Precedentes.

4. Divergência jurisprudencial configurada.

5. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.507, de 14.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Cargo de vereador. Impugnação. Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Rejeição de contas pelo TCM. Irregularidades apontadas: falta de licitação para a aquisição de medicamentos e serviços ambulatoriais, além da prática de atos de improbidade administrativa e de crime tipificado na Lei de Licitação. Natureza

insanável. Incompetência da Justiça Eleitoral para analisar vícios formais e o mérito das decisões de tribunais de contas. Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90 demonstrada. Falta de prequestionamento e reexame das alegações de ofensa à Constituição Federal e ao Código de Processo Civil (Súmulas 279 e 282 do STF). Precedente do TSE. Deficiência na fundamentação do recurso (súmula 284 do STF). Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. Agravo regimental a que se nega provimento.

A Justiça Eleitoral é incompetente para analisar o mérito do julgamento dos tribunais de contas e também a ela não compete apreciar alegação de vícios formais em processo administrativo instaurado em tribunais de contas.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.262, de 14.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. ADPF 144/DF.

1. Em recurso contra a sentença proferida em autos de ação civil pública ajuizada em decorrência de improbidade administrativa, foram interpostos recursos extraordinário e especial para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, pendentes de juízo de admissibilidade, onde, em linhas gerais, principalmente neste último, por via de arguição de maltrato a dispositivos legais e de dissenso pretoriano, impugna-se a tese da oferta a destempo da apelação, impedindo - *si et in quantum* - a ocorrência do trânsito em julgado, afastando, em consequência, a inelegibilidade e não impedindo o registro de candidatura (ADPF 144/DF).

2. Recurso conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.461, de 9.10.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. EX-PREFEITO CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. CONTAS REJEITADAS POR DECISÃO IRRECORRÍVEL DA CÂMARA DE VEREADORES. REPARAÇÃO DO DANO. DESINFLUENTE PARA AFASTAR NATUREZA INSANÁVEL DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL EM AÇÃO ANULATÓRIA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, G, DA LC 64/90 CARACTERIZADA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

À Justiça Eleitoral compete examinar a natureza das irregularidades das contas, a fim de se constatarem os elementos que permitem a declaração de insanabilidade.

A irregularidade insanável não se afasta pelo recolhimento ao erário dos valores indevidamente utilizados.

As irregularidades detectadas pela Corte de Contas têm natureza insanável manifesta quando decorrentes de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, causador de dano ao erário e que pode configurar improbidade administrativa.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.118, de 1º.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de vereador. Deferimento no TRE. Rejeição de contas pelo TCE, que considerou sanável o vício verificado. Possibilidade de a Justiça Eleitoral apurar a natureza das irregularidades constatadas pelo órgão administrativo. Descumprimento do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. Prática, em tese, de improbidade administrativa e crime de responsabilidade. Irregularidade de natureza insanável. Aplicação do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Ausência de liminar ou de tutela antecipada concedida nos autos de ação anulatória. Registro de candidatura cassado. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(...)

3. O descumprimento do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que revela irresponsável execução orçamentária, má gestão do dinheiro público e ofensa aos princípios da moralidade e da economicidade por parte do gestor público, constitui irregularidade de natureza insanável, ainda mais quando o TCE, como no caso, aponta "[...] a existência de tempo hábil para adoção de medidas visando à eventual correção da anomalia [...]" (fl. 188).

4. Inexistente provimento jurisdicional que suspenda os efeitos da decisão do órgão que desaprovou as contas de então presidente da Câmara Municipal, deve ser indeferido o registro de sua candidatura.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.194, de 30.9.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO OBTENÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA OU LIMINAR. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, G, DA LC Nº 64/90. ADPF Nº 144/DF. NÃO-APLICAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.

1. A mera propositura de ação judicial contra a decisão de rejeição de contas constitui artificialização da Súmula nº 1 do e. TSE. A fim de resguardar os princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativa, exige-se, ao menos, a obtenção de provimento antecipatório ou cautelar que suspenda os efeitos da decisão de rejeição de contas. Precedentes: RO nº 963, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 13.9.2006, AgRg no REspe nº 29.186/SP, Rel. Min. Arnaldo Versiani, sessão de 4.9.2008; AgRg no REspe nº 29.456/SP, de minha relatoria, sessão de 10.9.2008.

2. A decisão do e. STF nos autos da ADPF nº 144/DF, exigindo o trânsito em julgado de ação penal, de improbidade administrativa ou de ação civil pública, não se aplica à hipótese de inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90. *In casu*, não se trata do exame da vida progressa, mas de rejeição de contas por órgão competente (art. 31, § 2º, da CR/88) cujo trânsito em julgado ocorrera.

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.166, de 25.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - PREFEITO - REJEIÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - TCM - CÂMARA DE VEREADORES - DECRETO - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA - BALANÇO PATRIMONIAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SANABILIDADE - INELEGIBILIDADE AFASTADA - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - PROVIMENTO DOS EMBARGOS. MUDANÇA NO *DECISUM*.

(...)

3) O Passivo a Descoberto presente no Balanço Patrimonial não gerou a prática de ato de improbidade administrativa e não é considerado insanável, pois decorreu de imperfeições na ausência de lançamentos como Ativo Financeiro, Saldo de Contas "bens móveis", "dívida ativa" e "almoxarifado", pertencentes ao ativo permanente.

4) Ausência de publicação do Decreto Legislativo impede a arguição da inelegibilidade do Embargante.

5) Embargos conhecidos e providos. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.311, de 18.9.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

- Recurso em Registro de Candidatura. Ex-Presidente da Câmara Municipal. Rejeição de contas pelo TCM, por decisão irrecurável. Inexistência de vício insanável ou de nota de improbidade administrativa. Inocorrência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

1. Para fins de inelegibilidade, pode esta Justiça Especializada exercer juízo sobre a insanabilidade ou não das irregularidades presentes nas contas de responsabilidade de pretense candidato, enquanto gestor da coisa pública, apontando, no caso concreto, se o vício se reveste ou não de caráter improbo.

2. Inexistência, nos autos, de qualquer conduta de má-fé, contrária ao interesse público, em proveito próprio ou de terceiro, senão meras irregularidades dissociadas de ato de improbidade administrativa.

3. Recurso conhecido e provido. Pedido de Registro de Candidatura deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.983, de 6.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Recurso em Registro de Candidatura. Ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Rejeição de contas pelo TCM por irregularidade insanável e por decisão irrecurável. Ausência de pronunciamento judicial na Justiça Comum suspendendo os efeitos de referida decisão. Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

1. Constatação de irregularidades passíveis de enquadramento na lei de improbidade administrativa, e portanto insanáveis, a ensejar a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/90.

2. Ausência de ajuizamento de ação desconstitutiva na Justiça Comum, muito menos obtenção de provimento liminar ou tutela antecipada para suspender os efeitos advindos de decisão irrecurável do órgão constitucionalmente competente para julgar as contas de Presidente da Câmara Municipal, enquanto administrador de dinheiro público.

3. Inocorrência de prescrição, uma vez que o prazo de inelegibilidade de cinco anos é contado da data da decisão do órgão competente para julgar as contas do gestor, no caso concreto, 12.04.2007.

4. Matéria de ordem pública que pode ser analisada de ofício pelo juiz, sendo irrelevante qualquer vício formal da petição inicial da impugnação de pedido de registro de candidatura.

5. Improvimento do recurso. Pedido de Registro de Candidatura indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.062, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. REJEIÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO DO TCM. NOTA DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITOS DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. SUSPENSÃO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. NOVA EXEGESE DA SÚMULA 1 DO TSE. APLICAÇÃO. MULTA. RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO. ART. 1º, I, G, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. NÃO APLICAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A irregularidade insanável, capaz de gerar a inelegibilidade do art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64/90, é aquela que traz em si a nota de improbidade, por causar prejuízo ao patrimônio público ou refletir contra os princípios norteadores da Administração Pública.

2 - Nas eleições 2006, o Tribunal Superior Eleitoral passou a empregar nova interpretação à Súmula 1, a qual se refere ao tema da rejeição de contas, passando a entender que a mera propositura da ação anulatória da decisão administrativa do TCM, sem a obtenção de provimento liminar ou tutela antecipada, não suspende a inelegibilidade. No caso, restou comprovado, ainda, o depósito em Juízo da multa aplicada pelo Tribunal de Contas.

3 - Na espécie, verificou-se a existência de decisão referente à concessão, na Justiça Comum, de antecipação de tutela para suspender os efeitos do Acórdão do TCM, condicionada sua eficácia a depósito em Juízo, pelo Recorrente, da quantia relativa à multa aplicada. O Tribunal de Contas certificou o recolhimento do montante especificado.

3 - Sentença reformada.

4 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.730, de 25.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO VINCULANTE DO STF, NA ADPF 144-7/DF, QUE INIBE A PERQUIRÇÃO DA VIDA PREGRESSA COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE, SALVO QUANDO TRANSITADA EM JULGADO A AÇÃO DE IMPROBIDADE OU A AÇÃO PENAL. PARECER PRÉVIO DO TCM DESACOLHIDO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, SEM DISTINÇÃO ENTRE CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "G", DA LC Nº 64/90 NÃO CONFIGURADA.

(...)

3. "(...) O julgamento das contas de prefeito municipal é de competência da Câmara Municipal, constituindo o pronunciamento do tribunal de contas mero parecer opinativo. 2. Irrelevante a distinção entre contas de gestão e contas de exercício financeiro, ambas de responsabilidade do prefeito municipal. 3. Precedentes. 4. Recurso a que se nega provimento." (TSE - REspe 20.201 - Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence - DJU 20.09.2002)

4. Não cabe à Justiça Eleitoral perquirir acerca da insanabilidade das irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas, por se cuidar, na espécie, de parecer meramente opinativo, não deflagrando, em consequência, a hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/90.

5. Recurso conhecido e desprovido. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.510, de 21.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Agravo regimental. Recurso ordinário. Registro de candidato. Deputado estadual. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Contas. Convênio. Ação desconstitutiva. Obtenção. Tutela antecipada. Revogação. Posterioridade do pleito.

1. Nas Eleições de 2006, o Tribunal Superior Eleitoral implementou sua jurisprudência quanto à inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90, passando a exigir pronunciamento judicial ou administrativo que suspenda os efeitos da decisão de rejeição de contas.

2. Dada a inovação jurisprudencial sucedida no curso do processo eleitoral, esta Corte passou a admitir, em relação a esse pleito, as decisões obtidas posteriormente ao pedido de registro de candidatura.

3. A revogação de tutela antecipada que suspendeu os efeitos de decisão de rejeição de contas, ocorrida após a realização do pleito, à proclamação dos eleitos e às vésperas da diplomação, não tem o condão de alterar a situação do candidato que concorreu na eleição já respaldado pela referida tutela.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.239, de 8.3.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Eleições 2006. Registro de candidato. Deputado estadual. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Decisão regional. Deferimento. Recurso. Reconsideração. Pendência. Recurso ordinário. Improbidade administrativa. Irregularidade insanável. Efeito suspensivo. Não-concessão. Decisão agravada. Fundamentos não infirmados.

1. Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática devem ser recebidos como agravo regimental.

2. Conforme entendimento desta Corte, a prática de ato de improbidade administrativa constitui irregularidade insanável, motivo pelo qual a quitação de multa imposta pelo Tribunal de Contas Estadual, em razão de tal ato, não exclui a sanção de inelegibilidade cominada ao candidato.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.208, de 31.10.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

Agravo regimental. Recurso ordinário. Eleições 2006. Registro. Candidata. Deputada estadual. Contas. Rejeição. Irregularidade insanável. Ação judicial. Não-propositura. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Inelegibilidade. Configuração.

1. A descaracterização, pelo Tribunal de Contas do Estado, da nota de improbidade antes imposta, não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 quando se tratar do descumprimento da lei de licitação, na medida em que tal vício, por si só, importa em irregularidade insanável.

(...)

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.233, de 31.10.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL CONHECIDO COMO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATO. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. ART. 14, § 9º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AÇÃO DESCONSTITUTIVA. AUSÊNCIA DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO-PROVIMENTO.

1. O pedido de reconsideração ou de revisão de contas, bem como as ações ajuizadas na justiça comum, devem estar acompanhadas de liminar ou de antecipação de tutela, com deferimento anterior à solicitação do registro de candidatura, para que se afaste a inelegibilidade.

2. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "(...) o recurso de revisão não afasta a inelegibilidade, salvo se a ele tiver sido concedido efeito suspensivo pela Corte, a quem incumbe seu julgamento (...)" e "(...) a insanabilidade das irregularidades que causaram a rejeição das contas pode ser aferida pela Justiça Eleitoral nos processos de registro de candidatura". (RO 577, Rel. Min. Fernando Neves, Sessão de 3.9.2002).

3. Decisão mantida, por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.942, de 29.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. EX-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RECURSO PROVIDO PARA INDEFERIR O REGISTRO.

1. A ressalva contida na parte final da letra g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 há de ser entendida como a possibilidade, sim, de suspensão de inelegibilidade mediante ingresso em juízo, porém debaixo das seguintes coordenadas mentais: a) que esse bater às portas do Judiciário traduza a continuidade de uma "questão" (no sentido de controvérsia ou lide) já iniciada na instância constitucional própria para o controle externo, que é, sabidamente, a instância formada pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas (art. 71 da Constituição); b) que a petição judicial se limite a versar tema ou temas de índole puramente processual, sabido que os órgãos do Poder Judiciário não podem se substituir, quanto ao mérito desse tipo de demanda, a qualquer das duas instâncias de controle externo; c) que tal petição de ingresso venha ao menos a obter provimento cautelar de explícita suspensão dos efeitos da decisão contra a qual se irresigne o autor.

2. Inexiste, nos autos, notícia de provimento judicial acautelatório que suspenda os efeitos da decisão proferida pela Corte de Contas. Provimento cautelar tanto mais necessário quanto se sabe que, em matéria de contas, "as decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo" (§ 3º do art. 71 da Lei Constitucional).

3. Os Tribunais de Contas detêm competência constitucional para julgar as contas das Casas Legislativas.

4. Recurso ordinário provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.130, de 25.9.2006, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO "ESPERANÇA POPULAR" (PC DO B/PV/PMN). ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/2006. IMPUGNAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. IRREGULARIDADES NÃO-CONSIDERADAS INSANÁVEIS. NÃO HÁ NOTA DE IMPROBIDADE E DE CRIME DE RESPONSABILIDADE. DOLO OU FRAUDE. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO DO REGISTRO. REGULARIDADE FORMAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO.

1. A inelegibilidade do art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64/90, decorre de decisão irrecorrível do órgão competente que rejeita as contas em razão de irregularidade insanável. As irregularidades ensejadoras de inelegibilidade são aquelas de natureza insanável, com nota de improbidade. A insanabilidade pressupõe a prática de ato de má-fé, por motivação subalterna, contrária ao interesse público, marcado pela ocasião ou pela vantagem, pelo proveito ou benefício pessoal, mesmo que imaterial. Não havendo prova da insanabilidade, não há que se cogitar de inelegibilidade. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Embora as contas tenham sido rejeitadas pela Corte de Contas, as irregularidades não foram consideradas insanáveis, sendo afastada a nota de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade. Hipótese de inelegibilidade não configurada, pois não houve demonstração de que o ato fora praticado com dolo ou fraude, ou mesmo que tenha havido qualquer prejuízo ao erário municipal. Impugnação ao pedido de registro julgada improcedente.

3. Segundo a moderna doutrina constitucionalista, as inelegibilidades surgem como exceções constitucionais e infraconstitucionais, dentro do contexto normativo vigente. As regras de privação e restrição dos direitos políticos hão de entender-se nos limites mais estreitos de sua expressão verbal.

4. Presentes os requisitos exigidos em lei e nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral, defere-se o pedido de registro de candidatura.

5. Decisão por maioria dos votos.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.281, de 23.8.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO "REEDIFICAÇÃO SOCIAL" (PSL/PRONA). ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/2006. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO DO REGISTRO. REGULARIDADE FORMAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para que reste caracterizada a inelegibilidade prevista no art.1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64/90, torna-se imprescindível a rejeição das contas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente.

2. A perda ou suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, V, da Constituição, em razão de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da mesma Carta, somente poderá ocorrer com o "due process of law", mesmo porque os direitos políticos são direitos fundamentais do indivíduo e ninguém pode ter direito seu atingido a não ser com o devido processo legal (Ac. nº 12.371, de 27.08.1992, rel. Min. Carlos Velloso).

3. A suspensão dos direitos políticos só se efetiva com o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida pelo órgão jurisdicional competente, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.429/92.

4. O art.14, § 9º, da Constituição limita-se a ensejar que, por meio de lei complementar, sejam estabelecidos outros casos de inelegibilidade, além dos que ela própria previu. A impossibilidade de candidatar-se poderá decorrer da incidência da lei assim elaborada; não diretamente do texto constitucional (Ac. nº 20.115, de 10.09.2002, rel. Min. Fernando Neves).

5. A documentação que instrui o processo de registro indica a ausência de qualquer decisão judicial ou da Corte de Contas competente que acarrete a inelegibilidade do candidato.

6. Segundo a moderna doutrina constitucionalista, as inelegibilidades surgem como exceções constitucionais e infraconstitucionais, dentro do contexto normativo vigente. As regras de privação e restrição dos direitos políticos hão de entender-se nos limites mais estreitos de sua expressão verbal.

7. Presentes os requisitos exigidos em lei e nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral, defere-se o pedido de registro de candidatura.

8. Decisão por unanimidade de votos.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.402, de 22.8.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

1. RECURSO. Expedição de diploma. Alegação de irregularidade na formação da coligação. Matéria infraconstitucional. Preclusão operada. Não conhecimento. 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Rejeição posterior à realização do pleito, por inércia da câmara municipal (art. 1º, I, g, da LC nº 64/90). Inelegibilidade. Efeito aplicável às eleições por realizar nos cinco anos seguintes, e não, à eleição já realizada, ainda que se trate de reeleição. Precedente. Agravo regimental improvido. 1. Em recurso contra expedição de diploma, há preclusão sobre irregularidade na formação de coligação, enquanto matéria infraconstitucional não suscitada na fase de registro da candidatura. 2. A rejeição de contas somente gera inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, e não, para a eleição já realizada, ainda que se trate de reeleição.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 6.316, de 1º.8.2006, Rel. Min. Cezar Peluso)

Recurso ordinário. Registro. Candidatura. Matéria. Constitucional. Recepção. Recurso especial. Condenação. Ação Cível. Improbidade administrativa. Suspensão. Direitos políticos. Inelegibilidade. Arts. 15, V, e 37, § 4º, da CF/88. Improcedência.

1) Primeiramente, a norma constitucional que cuida da suspensão dos direitos políticos tornou-se aplicável com a entrada em vigor da Lei n.º 8.429/92 e concretizou, em seu art. 12, o comando constitucional que estabelece as sanções aplicáveis de acordo com o grau de ofensa à probidade administrativa. No caso dos autos não há sequer capitulação legal da improbidade administrativa alegada, de modo a aferir qual o prazo de inelegibilidade, caso fosse esta a hipótese.

2) Demais disso, as sanções decorrentes de ato de improbidade administrativa, aplicadas por meio da ação civil, não têm natureza penal, e a suspensão dos direitos políticos depende de aplicação

expressa e motivada por parte do juízo competente, estando condicionada sua efetividade ao trânsito em julgado da sentença condenatória, consoante previsão legal expressa no art. 20 da Lei n.º 8.429/92. Na situação delineada não há referência expressa à suspensão dos direitos políticos do candidato.

3) Recurso conhecido e provido para o fim do deferimento do registro.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 811, de 25.11.2004, Rel. Min. Caputo Bastos)

Eleições 2004. Recurso Especial. Registro. Impugnação. Rejeição de contas (art. 1º, I, g, da LC n.º 64/90). Caso em que a Corte de Contas não incluiu o nome do responsável na lista de inelegíveis (art. 11, § 5º, da Lei n.º 9.504/97). Irregularidades sanáveis. Deferimento do registro.

A irregularidade insanável não supõe necessariamente ato de improbidade ou a irreparabilidade material.

A insanabilidade pressupõe a prática de ato de má-fé, por motivação subalterna, contrária ao interesse público, marcado pela ocasião ou pela vantagem, pelo proveito ou benefício pessoal, mesmo que imaterial.

Recurso especial conhecido, mas desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 23.565, de 21.10.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso em registro de candidato. Decisão com trânsito em julgado relativa a abuso de poder econômico ou político produz efeito nos três anos seguintes ao pleito relacionado aos atos. Existência de decreto legislativo em que são desaprovadas as contas do candidato interessado no registro. Interposição de ação judicial desconstitutiva de decisão desaprovadora de contas com o único intuito de burlar a lei eleitoral. Registro indeferido.

(...)

II - A existência de decreto legislativo em que são desaprovadas as contas de candidato, no qual se verifica, implicitamente, improbidade administrativa e má gestão da coisa pública, deve imputar ao responsável a pecha de inelegível.

III - A interposição de ação às vésperas da eleição (junho de 2004), tendo sido datado o decreto legislativo de 2001, pressupõe a intenção, na esteira de entendimento já manifestado pelo TSE (Recurso ordinário n.º 678, Rel. Min. Fernando Neves, publicado em Sessão de 27.09.2002), apenas e tão somente, de afastar a inelegibilidade, em flagrante afronta à lei eleitoral e ao princípio da moralidade administrativa.

IV - Recursos conhecidos e parcialmente providos. Declarado inelegível o candidato a prefeito e indeferida a chapa majoritária, nos termos do art. 45 da Resolução do TSE n.º 21.608/2004.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.506, de 9.9.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

Recurso em Registro de Candidatura. Ações por improbidade administrativa. Suspensão dos direitos políticos. Art. 37, § 4º, da CF.

- A simples tramitação de ações civis por improbidade administrativa perante a Justiça Comum, a qual tem competência para julgá-las, não tem o condão de suspender os direitos políticos do agente público.

- A decisão transitada em julgado, nas ações que versem sobre improbidade administrativa, é a única circunstância autorizadora da privação temporária dos direitos políticos do agente ímprobo.

- O art. 37, § 4º, da Constituição Federal não contempla hipótese de inelegibilidade, apenas comina as sanções decorrentes do reconhecimento de atos que importem improbidade administrativa, estabelecendo que elas serão aplicadas na gradação e forma previstas em lei.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.252, de 31.8.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

1.4.5. Titular de cargo legislativo

Consulta. Presidente. Câmara municipal. Exercício. Mandato. Prefeito. Seis meses que antecedem o pleito. Reeleição. Pretensão. Candidatura. Cargo. Vereador. Impossibilidade. Inelegibilidade. Caracterização.

1. Conforme já assentado por esta Corte Superior (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 16.813, rel. Min. Garcia Vieira, de 27.11.2001; Consulta nº 14.203, rel. Min. Torquato Jardim, de 24.3.1994), o Presidente da Câmara Municipal que substitui ou sucede prefeito, nos seis meses anteriores à eleição, torna-se inelegível para o cargo de vereador, não havendo, portanto, a possibilidade de desincompatibilização.

(TSE, Consulta n.º 1.586, Res. n.º 22.808, de 20.5.2008, Rel. Min. Caputo Bastos)

(...) 3. O vereador, candidato ao cargo de prefeito, não precisa desincompatibilizar-se do cargo, salvo se se tratar de município desmembrado e se o edil for presidente da Câmara Municipal e tiver substituído o titular do Executivo Municipal nos seis meses anteriores ao pleito (...).

(TSE, Consulta n.º 896, Res. n.º 21.437, de 7.8.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

Presidente de Câmara de Vereadores e Presidente de Assembléia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas, estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se, nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou, em qualquer época, sucedido o respectivo Titular do Poder Executivo (CF, art. 14, § 5º, "in fine"). Inexistência, tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990), de restrição à plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização, nos três níveis de Poder (federal, estadual e municipal).

(TSE, Consulta n.º 117, Res. n.º 19.537, de 30.4.1996, Rel. Min. Walter Medeiros)

1.4.6. Vida pregressa inidônea

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

I - A suspensão dos direitos políticos apenas se dá após o trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela autoridade competente, nos termos do que prevê o art. 20 da Lei 8.429/92, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

II - Não há que falar em inelegibilidade de candidato eleito com base na sua vida pregressa sem que haja trânsito em julgado de decisão judicial condenatória, sob pena de afronta aos princípios constitucionais.

III - Ausentes provas da utilização da máquina administrativa com finalidade eleitoreira.

IV - Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 762, de 15.10.2009, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

Eleições de 2006. Recurso contra expedição de diploma (Código Eleitoral, art. 262, I e IV). Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, g). Rejeição de contas. Decisão. TCU. Inexistência. Vida pregressa. Incompatibilidade. Exercício. Cargo público. Inaplicabilidade. Confecção e distribuição de camisetas. Abuso do poder econômico. Potencialidade lesiva. Influência. Pleito. Captação ilícita de sufrágio. Conjunto probatório. Insuficiência. Desprovidimento.

(...)

2. O art. 14, § 9º, da Constituição não é auto-aplicável (Súmula nº 13 do Tribunal Superior Eleitoral). Dessa forma, ausente lei complementar estabelecendo os casos em que a vida pregressa do candidato implicará inelegibilidade, não pode o julgador, sem se substituir ao legislador, defini-los. Precedentes.

(...)

6. Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 684, de 26.5.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA. DISSÍDIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CANDIDATO. INCLUSÃO. LISTA. TRIBUNAL DE CONTAS. INSANABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. VIDA PREGRESSA. CANDIDATO. ADPF 144. REGISTRO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. IRREGULARIDADE. SUPRIMENTO.

(...)

4. No julgamento da ADPF 144, Rel. o Min. Celso de Mello, restou decidido pelo STF que "a mera existência de inquéritos policiais em curso ou de processos judiciais em andamento ou de sentença penal condenatória ainda não transitada em julgado, além de não configurar, por si só, hipótese de inelegibilidade, também não impede o registro de candidatura de qualquer cidadão", conforme ocorre no caso em tela, onde há ações criminais e ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada contra o candidato julgadas procedentes, mas sem trânsito em julgado.

5. Malgrado a apresentação de documento obrigatório após o pedido de registro, o fato é que a irregularidade foi suprida anteriormente à análise da impugnação por parte do Juízo de primeiro grau, que, dessa forma, teve oportunidade de verificar o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade do candidato, inclusive aquele relacionado à certidão faltante, qual seja, a sua vida progressa. Nesse contexto, não há falar em indeferimento do pedido de registro de candidatura do agravado.

6. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.191, de 11.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS. CÂMARA DE VEREADORES. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA. DECRETOS LEGISLATIVOS. EXPEDIÇÃO. EFEITOS DA DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. SUSPENSÃO. NÃO OBTENÇÃO. SÚMULA 1 DO TSE. NÃO INCIDÊNCIA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, "g", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. APLICAÇÃO.

DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. TCU. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O STF, ao julgar a ADPF n.º 144, deixou assentado a impossibilidade de se decretar a inelegibilidade, por vida progressa inidônea do candidato, sem que tenha decorrido o trânsito em julgado de sentença judicial condenatória. Ressalte-se que a decisão do Pretório Excelso possui efeitos vinculantes e "erga omnes", "ex vi" do disposto no art. 10, § 3º, da Lei n.º 9.882/99.

2 - De acordo com o art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64/90, são inelegíveis aqueles que tenham contra si contas desaprovadas por decisão irrecurável de órgão competente, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, em função de irregularidades insanáveis.

3 - Na espécie, verifica-se a existência de irregularidades insanáveis, destacadas por decisões irrecuráveis, emanadas de órgão competente para julgar as contas em comento, qual seja, a Câmara Municipal de Crato, com a respectiva edição de Decretos Legislativos, caracterizando a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64/90. Por outro lado, a desaprovação de contas emanada das Cortes de Contas - TCM ou TCU - não se encontra prevista como hipótese de suspensão dos direitos políticos, de forma a ensejar nulidade de filiação partidária.

4 - Sentença mantida.

5 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.296, de 5.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATO. PREFEITO. VIDA PREGRESSA. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA. ART. 14, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Sem o trânsito em julgado de ação penal, de improbidade administrativa ou de ação civil pública, nenhum pré-candidato pode ter seu registro de candidatura recusado pela Justiça Eleitoral (Cta nº 1.621/PB).

2. Decidiu o Supremo Tribunal Federal que a pretensão de impedir a candidatura daqueles que ainda respondem a processo - sem trânsito em julgado - viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal (ADPF nº 144/DF).

3. Não é auto-aplicável o disposto no art. 14, § 9º, da CF.

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.028, de 26.8.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO VINCULANTE DO STF, NA ADPF 144-7/DF, QUE INIBE A PERQUIRIRIAÇÃO DA VIDA PREGRESSA COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE, SALVO QUANDO TRANSITADA EM JULGADO A AÇÃO DE IMPROBIDADE OU A AÇÃO PENAL. PARECER PRÉVIO DO TCM DESACOLHIDO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, SEM DISTINÇÃO ENTRE CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "G", DA LC Nº 64/90 NÃO CONFIGURADA.

1. Por força do efeito vinculante da decisão proferida na ADPF 144-7/DF, Rel. Min. Celso de Mello, consoante comunicação endereçada aos Tribunais Regionais Eleitorais de todo o país, "a regra inscrita no § 9º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n. 4/94, não é auto-aplicável a definição de novos casos de inelegibilidade e a estipulação dos prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, dependem, exclusivamente, da edição de lei complementar, cuja ausência não pode ser suprida mediante interpretação judicial".

2. Vedada se acha, desta feita, a edição de sentença ou acórdão que indefira registro de candidatura considerando a vida pregressa do postulante, assim entendidas, dentre outras situações, o inquérito policial, a ação penal e a ação de improbidade administrativa não transitada em julgado, bem assim as decisões de Tribunais de Contas recorríveis ou suspensas por decisão da Justiça Comum.

3. "(...) O julgamento das contas de prefeito municipal é de competência da Câmara Municipal, constituindo o pronunciamento do tribunal de contas mero parecer opinativo. 2. Irrelevante a distinção entre contas de gestão e contas de exercício financeiro, ambas de responsabilidade do prefeito municipal. 3. Precedentes. 4. Recurso a que se nega provimento." (TSE - REspe 20.201 - Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence - DJU 20.09.2002)

4. Não cabe à Justiça Eleitoral perquirir acerca da insanabilidade das irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas, por se cuidar, na espécie, de parecer meramente opinativo, não deflagrando, em conseqüência, a hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/90.

5. Recurso conhecido e desprovido. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.510, de 21.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. EXAME DE VIDA PREGRESSA. ART. 14, § 9º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL. PROVIMENTO.

1. O art. 14, § 9º, da CF, deve ser interpretado como contendo eficácia de execução auto-aplicável com o propósito de que seja protegida a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerando-se a vida pregressa do candidato.

2. A regra posta no art. 1º, inciso I, g, da LC nº 64, de 18.05.90, não merece interpretação literal, de modo a ser aplicada sem vinculação aos propósitos da proteção à probidade administrativa e à moralidade pública.

3. A autorização constitucional para que Lei Complementar estabelecesse outros casos de inelegibilidade impõe uma condição de natureza absoluta: a de que fosse considerada a vida pregressa do candidato. Isto posto, determinou, expressamente, que candidato que tenha sua vida pregressa maculada não pode concorrer às eleições.

4. A exigência, portanto, de sentença transitada em julgado não se constitui requisito de natureza constitucional. Ela pode ser exigida em circunstâncias que não apresentam uma tempestade de fatos

caracterizadores de improbidade administrativa e de que o candidato não apresenta uma vida pregressa confiável para o exercício da função pública.

5. Em se tratando de processos crimes, o ordenamento jurídico coloca à disposição do acusado o direito de trancar a ação penal por ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia. Em se tratando de acusação de prática de ilícitos administrativos, improbidade administrativa, o fato pode ser provisoriamente afastado, no círculo de ação ordinária, por via de tutela antecipada, onde pode ser reconhecida a verossimilhança do direito alegado.

6. No entanto, no julgamento do RO nº 1.069/RJ, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, sessão de 20.9.2006, esta Corte assentou entendimento segundo o qual o pretense candidato que detenha indícios de máculas quanto a sua idoneidade, não deve ter obstaculizado o registro de sua candidatura em razão de tal fato.

7. Desta forma, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, alinho-me a novel jurisprudência do TSE, ressaltando o meu entendimento.

8. Recurso ordinário provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.133, de 21.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Eleições 2006. Registro de candidato. Deputado federal. Inelegibilidade. Idoneidade moral. Art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

1. O art. 14, § 9º, da Constituição não é auto-aplicável (Súmula nº 13 do Tribunal Superior Eleitoral).

2. Na ausência de lei complementar estabelecendo os casos em que a vida pregressa do candidato implicará inelegibilidade, não pode o julgador, sem se substituir ao legislador, defini-los.

Recurso provido para deferir o registro.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.069, de 20.9.2006, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

2. INELEGIBILIDADE RELATIVA / DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

2.1. Em razão de vínculos funcionais

2.1.1. Associação mantida pelo Poder Público – Presidente (art. 1º, II, "a", 9, da LC n.º 64/90)

ELEIÇÕES 2008. 1. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Presidente de associação cujos serviços à população em geral são mantidos com recursos públicos, mediante convênio. O prazo de afastamento do cargo é de 6 (seis) meses antes do pleito. Art. 1º, II, a, 9, da Lei Complementar nº 64/90. Decisão do TRE. Impossibilidade de reexame. Súmula 279 do STF. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. 2. Interpretação das normas eleitorais. Inelegibilidades. Proteção. Estado Democrático de Direito. Moralidade pública e liberdade do voto. Esta Corte tem interpretado as normas eleitorais de forma a preservar os valores mais caros ao regime democrático, em especial a liberdade do voto e a moralidade pública. Embora se referiram a direitos políticos negativos, essa nova exegese não se mostra extensiva ou contrária ao Direito, mas justa medida para a proteção de bens jurídicos constitucionalmente tutelados. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.662, de 16.12.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

2.1.2. Autarquia – Dirigente (art. 1º, II, "a", 9, da LC n.º 64/90)

Eleitoral. Consulta. Desincompatibilização. Presidentes de autarquias. LC 64/90, art. 1, II, "a".

I - Os presidentes de autarquias, para concorrerem a cargos eletivos majoritários, devem afastar-se definitivamente de suas funções seis meses antes das eleições (LC 64/90, art. 1, II, "a").

II - Consulta respondida afirmativamente.

NOTA: *Candidatura a governador, vice-governador e senador (LC n.º 64/90, art. 1º, II, a, 9; III, a e V, a). (TSE, Consulta n.º 14.182, Res. n.º 14.182, de 10.3.1994, Rel. Min. Carlos Velloso)*

2.1.3. Comitê de bacia hidrográfica – Diretor

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA.

Órgão integrante do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos. Personalidade jurídica própria. Inexistência. Diretor. Candidatura a mandato eletivo. Desincompatibilização. Desnecessidade.

1. Dispõe o art. 21, XIX, da Constituição Federal que compete à União "instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso".

2. O art. 21, XIX, da CF foi regulamentado pelas Leis n.ºs 9.433, de 8.1.97, e 9.984, de 17.7.2000.

3. À luz da legislação aplicável, os comitês de bacias hidrográficas são órgãos integrantes do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, mas desprovidos de personalidade jurídica própria.

4. Não recai causa de inelegibilidade sobre quem é detentor de cargo de diretoria em comitê de bacia hidrográfica, por se tratar de órgão meramente consultivo, deliberativo e normativo.

(TSE, Consulta n.º 1.232, Res. n.º 22.238, de 8.6.2006, Rel. Min. Cezar Peluso)

2.1.4. Concessionária de serviço público

Empregado

Afastamento para concorrer.

Interpretação do art. 1º, II, letra "I", da LC n.º 64/90. Empregado da Telerj.

Recurso conhecido e provido.

NOTA: *Empregados de concessionárias de serviço público não são alcançados pela Lei de Inelegibilidades.*

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 14.097, de 1º.10.1996, Rel. Min. Diniz de Andrada)

(...) Desincompatibilização. (...)

Inaplicável aos candidatos a inelegibilidade prevista no art. 1º, II, "I", LC 64/90, por não se tratar de servidor público.

Recurso conhecido e provido.

NOTA: *Empregado de empresa de rádio, concessionária de serviço público; candidatura a vereador.*

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 9.734, Ac. n.º 12.658, de 20.9.1992, Rel. Min. Carlos Velloso)

Cargo ou função de direção, administração ou representação

CONSULTA. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSULTA RESPONDIDA PARCIALMENTE.

(...)

3. O prazo de desincompatibilização de 6 (seis) meses, previsto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n.º 64/90, alcança os que exercem cargo ou função de direção, administração ou

representação em empresas concessionárias de serviço público, como é o caso da Companhia Energética do Ceará - COELCE, empresa de energia elétrica.

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.138, de 15.3.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

Consulta. Inelegibilidade. Membro de Conselho de Administração. Empresa concessionária de serviço público federal.

Aplicação do art. 1º, inciso II, letra “i”, da LC 64/90.

(TSE, Consulta n.º 389, Res. n.º 20.116, de 10.3.1998, Rel. Min. Costa Porto)

2.1.5. Conselho de Autoridade Portuária – Membro

1. Registro de candidato. Rejeição de contas. Causa de inelegibilidade. Recurso ordinário. Cabimento. Precedentes. 2. Lei nº 9.504/97. Descumprimento. Reclamação. Representação. Legitimidade. Candidato que concorre ao mesmo cargo que o recorrido tem legitimidade para ajuizar reclamação ou representação por descumprimento da Lei Eleitoral. 3. Conselho de autoridade portuária. Conselheiro sem remuneração. Necessidade de desincompatibilização formal. O membro do Conselho de Autoridade Portuária deve desincompatibilizar-se no prazo do art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90, com pedido de exoneração formal, não bastando o abandono ou o afastamento do serviço. 4. Rejeição de contas. Descumprimento. Lei de Licitações. Insanabilidade. Agravo improvido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.871, de 11.9.2007, Rel. Min. Cezar Peluso)

2.1.6. Conselho Municipal de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO INTEMPESTIVO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRECEDENTES. NÃO-PROVIMENTO.

(...)

2. O membro de Conselho Municipal de Saúde equipara-se a servidor público, para fins eleitorais. Deve desincompatibilizar-se no prazo legal de três meses. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.155, de 30.10.2008, Rel. Min. Eros Grau)

2.1.7. Conselho tutelar – Membro

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL - PRAZO - TRÊS MESES - EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO - IMPROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - Equipara-se a servidor público integrante do Conselho Tutelar Municipal, razão pela qual o prazo para se desincompatibilizar é de três meses antes do pleito, fato comprovado nos autos.

2 - Sentença mantida. Registro confirmado.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.524, de 11.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

REGISTRO DE CANDIDATO. CONSELHEIRO TUTELAR. MUNICÍPIO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", da LC n.º 64/90.

Não-conhecimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.878, de 27.9.2000, Rel. Min. Nelson Jobim)

2.1.8. Consórcio intermunicipal

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE REGISTRO. PREFEITO. REELEIÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. CARGO. MEMBRO CONSELHO FISCAL. DESNECESSIDADE. ELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

1. Os consórcios públicos intermunicipais são instrumentos de cooperação entre governos municipais de uma determinada região que, com conjugação de esforços, buscam a realização de objetivos de interesse público comum das municipalidades participantes, mediante a distribuição de atribuições e responsabilidades entre os níveis governamentais.

2. O consórcio público, como é de sua essência, planeja, gere e executa políticas públicas que lhe foram outorgadas pelas municipalidades, realizando, assim, funções típicas do Poder Público Municipal. A atuação do prefeito no consórcio intermunicipal nada mais é do que o desdobramento do exercício de atos de gestão próprios do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. Nesse contexto, não há falar em obrigatoriedade de desincompatibilização do agravante, candidato à reeleição ao cargo de prefeito, do cargo exercido no Conselho Fiscal de consórcio intermunicipal.

4. Agravo regimental provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.036, de 2.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

2.1.9. Cônsul honorário de país estrangeiro

INELEGIBILIDADE - NORMAS - NATUREZA.

As normas que versam sobre a inelegibilidade são de natureza estrita, não cabendo interpretá-las a ponto de apanhar situações jurídicas nelas não contidas.

CÔNSUL HONORÁRIO DE PAÍS ESTRANGEIRO - DESINCOMPATIBILIDADE PARA CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO - DESNECESSIDADE.

A ordem jurídica em vigor não impõe a desincompatibilização de cônsul honorário de país estrangeiro para candidatar-se a cargo eletivo.

(TSE, Consulta n.º 1.221, Res. n.º 22.228, de 6.6.2006, Rel. Min. Marco Aurélio)

2.1.10. Defensor público

Consulta. Partido Progressista Brasileiro - PPB. Defensor público. Desincompatibilização. Prazo.

Não havendo previsão específica, incide a regra geral (LC n.º 64/90, art. 1º, II, I, c/c V, a, e VI), de três meses.

NOTA: Candidatura a deputado estadual ou federal.

(TSE, Consulta n.º 776, Res. n.º 21.074, de 23.4.2002, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

2.1.11. Delegado Federal de Ministério

CONSULTA. PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. EQUIVALÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES A SECRETÁRIO GERAL DE MINISTÉRIO.

1. "A circunstância de poder identificar-se, pelos dados da consulta, a situação individual que, no momento, corresponda com exclusividade à hipótese formulada, não impede o seu conhecimento, salvo se a questão é objeto de litígio já manifestado e posto à decisão da Justiça Eleitoral". (Precedente: Consulta nº 706, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1º.2.2002).

2. Havendo equivalência entre os cargos de delegado federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e as atribuições exercidas pelos secretários-gerais dos ministérios, expressamente nominados no item 16 da alínea a do inciso II do art. 1º da LC nº 64/90, são aqueles inelegíveis, salvo afastamento definitivo dos seus cargos, nos seguintes prazos: a) até seis meses antes do pleito, para concorrerem aos cargos de presidente e vice-presidente da República, de governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal, de senador, de deputados federal, estadual ou distrital e de vereador; b) até quatro meses antes do pleito, para concorrerem aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

(TSE, Consulta n.º 1.237, Res. n.º 22.230, de 8.6.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

2.1.12. Direção escolar – Membro

Consulta. Deputado federal.

I. Membro de direção escolar que pretenda concorrer a cargos eletivos deverá, sujeitando-se tal ofício à livre nomeação e exoneração, afastar-se definitivamente do cargo em comissão que porventura ocupe, até 3 (três) meses antecedentes ao pleito (LC 64/90, art. 1º, II, I).

II. Na hipótese do inciso anterior, se detentor de cargo efetivo na Administração Pública, terá direito à percepção de sua remuneração durante o afastamento legal.

III. Precedentes: Res./TSE n.ºs 18.019/92, Pertence; 19.491/96, Ilmar Galvão; 20.610 e 20.623/00, Maurício Corrêa.

IV. Impossibilidade de retorno à função comissionada após consumada a exoneração.

V. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 769, Res. n.º 21.097, de 14.5.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

2.1.13. Empresa prestadora de serviço – Empregado

Inelegibilidade. Art. 1º, II, I, da LC n.º 64/90. Servidor público de fato.

O empregado de empresa que presta serviço ao município não é equiparado a servidor público, nem se enquadra na situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 17.678, de 17.10.2000, Rel. Min. Fernando Neves)

2.1.14. Entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 1º, II, “a”, 9, da LC n.º 64/90)

ELEIÇÕES 2008. 1. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Presidente de associação cujos serviços à população em geral são mantidos com recursos públicos, mediante convênio. O prazo de afastamento do cargo é de 6 (seis) meses antes do pleito. Art. 1º, II, a, 9, da Lei Complementar nº 64/90. Decisão do TRE. Impossibilidade de reexame. Súmula 279 do STF. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. 2. Interpretação das normas eleitorais. Inelegibilidades. Proteção. Estado Democrático de Direito. Moralidade pública e liberdade do voto. Esta Corte tem

interpretado as normas eleitorais de forma a preservar os valores mais caros ao regime democrático, em especial a liberdade do voto e a moralidade pública. Embora se referiram a direitos políticos negativos, essa nova exegese não se mostra extensiva ou contrária ao Direito, mas justa medida para a proteção de bens jurídicos constitucionalmente tutelados. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.662, de 16.12.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. LC N.º 64/90, ART. 1.º, II, a, 9. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRIGENTE. ASSOCIAÇÃO CIVIL. (APAE). REGISTRO DE CANDIDATO. DEFERIMENTO.

1. Os dispositivos da Lei Complementar n.º 64/90 não podem ser interpretados de maneira extensiva, já que, *in casu*, trata-se de restrição ao direito de se candidatar sem se desincompatibilizar.

2. Para concluir que a associação seja mantida pelo Poder Público, é necessário que as verbas públicas correspondam, pelo menos, a mais da metade de suas receitas.

3. Recurso Especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.539, de 7.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

CONSULTA - REFERÊNCIA A CERTO TIPO DE ASSOCIAÇÃO.

A simples referência a certo tipo de associação, notada em várias localidades, não implica individualização capaz de levar à conclusão de ter-se consultado sobre caso concreto.

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - DIRIGENTES - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Mantida a entidade pelo poder público, a desincompatibilização deve se fazer 6 (seis) meses antes do pleito - artigo 1.º, inciso II, alínea "a", item 9, da Lei Complementar n.º 64/90, consideradas as eleições estaduais e federais.

(TSE, Consulta n.º 1.214, Res. n.º 22.191, de 20.4.2006, Rel. Min. Marco Aurélio)

2.1.15. Entidade de classe – Dirigente (art. 1.º, II, “g”, da LC n.º 64/90)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LC N.º 64/90, ART. 1.º, INCISO II, ALÍNEA G. CANDIDATURA. PREFEITO. AFASTAMENTO DEFINITIVO. DESNECESSIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Para candidatar-se ao cargo de prefeito, o dirigente de entidade representativa de classe deverá se desincompatibilizar no prazo previsto no art. 1.º, inciso II, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, sendo desnecessário o afastamento definitivo do cargo.

2. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.896, de 28.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DIRIGENTE SINDICAL - PRAZO - QUATRO MESES - IMPROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - Ao dirigente sindical é conferido o prazo para se desincompatibilizar de quatro meses antes do pleito, fato comprovado nos autos.

2 - Sentença mantida. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.967, de 27.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL. PRESIDENTE DE ENTIDADE DE CLASSE. ÂMBITO ESTADUAL. LEGITIMIDADE. RECEBIMENTO OU NÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES. NECESSIDADE. ART. 1º, II, g, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. OBSERVAÇÃO.

1 - A necessidade de desincompatibilização para candidatos que ocupam cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe deve ser observada independente do recebimento ou não de recursos públicos.

2 - Consulta a que se responde afirmativamente aos itens a), c) e e).

3 - O prazo de desincompatibilização a ser respeitado - 4 (quatro) meses - rege-se pelos precisos termos do art. 1º, II, g, da Lei Complementar nº 64/90, respondendo-se, por consequência, aos itens b), d) e f).

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.142, de 8.1.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

CONSULTA. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSULTA RESPONDIDA PARCIALMENTE.

(...)

2. Por força do art. 1º, II, "g", da Lei Complementar nº 64/90, é de 4 meses anteriores ao pleito o prazo de desincompatibilização de dirigente ou representante sindical, a exemplo dos que exercem cargo ou função de direção, administração ou representação na Federação do Comércio do Estado do Ceará (FECOMÉRCIO-CE), entidade sindical patronal.

(...)

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.138, de 15.3.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE - CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS.

A teor da Lei de Inelegibilidade - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - o ocupante de "cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social", deve, para concorrer a cargo de governador, senador, deputado federal ou estadual, desincompatibilizar-se 4 (quatro) meses antes do pleito. Precedentes: AgRgREspe nº 23.448, rel. Min. Carlos Velloso, publicado em sessão de 6.10.2004; RO nº 568, rel. Min. Sepúlveda Pertence, publicado em sessão de 5.9.2002 e REspe nº 20.018, rel. Min. Fernando Neves, publicado em sessão de 17.9.2002.

(TSE, Consulta n.º 1.190, Res. n.º 22.168, de 14.3.2006, Rel. Min. Marco Aurélio)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DEFERIMENTO. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO.

Membro de conselho fiscal que não exerce as funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público não necessita desincompatibilizar-se no prazo do art. 1º, II, g, c.c. o VII, a, da Lei Complementar n.º 64/90.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23.025, de 19.9.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

1.- Recurso em Registro de Candidato a vereador que, na condição de Presidente de Sindicato de Trabalhadores Rurais, desincompatibilizou-se 03 meses antes do pleito.

2.- Sindicato. Entidade mantida parcialmente com contribuição social (art. 8º, IV, CF/88), de natureza tributária (art. 149, CF/88). Dirigente sindical. Desincompatibilização obrigatória no prazo de quatro meses anteriores ao pleito. Inelegibilidade. Art. 1º, II, "g", da LC nº 64/90. Precedentes do TSE.

3.- Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.151, de 23.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – SUPLENTE – DESNECESSIDADE – JUÍZO DE RETRATAÇÃO RECONSIDERANDO DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA - IMPROVIMENTO.

- Quinto suplente de diretoria de sindicato de trabalhadores, que jamais tenha assumido funções de direção, administração ou representação, não é alcançado pela norma prevista no art. 1º, inciso II, alínea “g” da Lei Complementar 64/90.

- Desincompatibilização desnecessária.

- Exercício do juízo de retratação. Recurso improvido. Registro assegurado.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.238, de 12.8.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

Registro de candidatura – Recurso ordinário – Desincompatibilização – Dirigente sindical – Sindicato que não recebe recursos públicos – Necessidade – Precedentes desta Corte – Recurso não provido.

1. Ao sindicato é assegurado por lei o recebimento de recursos públicos e de contribuição social de natureza tributária (CF, art. 8º, IV, c/c art. 149).

(TSE, Recurso Ordinário n.º 622, de 12.9.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

CONSULTA. DIRIGENTE OU REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL. DIRIGENTE NATO. INTERESSE NA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS ARRECADADAS E REPASSADAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DO ART. 1º, II, “G”, DA LC N.º 64/90 (QUATRO MESES).

I - A teor do art. 1º, II, “g”, da LC n.º 64/90, é de quatro meses o prazo de desincompatibilização de dirigente ou representante sindical, ainda que, por força desse cargo, sendo dirigente ou representante nato, possua interesse na arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social.

II - Prevalência dessa regra quando não se tratar de agente que, por força de lei, tenha competência para fiscalização, lançamento e arrecadação de receitas.

(TSE, Consulta n.º 745, Res. n.º 21.041, de 21.3.2002, Rel. Min. Barros Monteiro)

Registro de candidato – Inelegibilidade – art. 1º, inciso II, alíneas “d” e “g”, da LC n.º 64/90 – Presidente de Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Atividade de fiscalização profissional – Natureza pública – Exercício mediante delegação da União – Anuidade e taxas que se enquadram no conceito de contribuição parafiscal – Necessidade de desincompatibilização – Recurso provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 290, de 22.9.1998, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Recurso ordinário. Indeferimento de registro de candidatura. Necessidade de afastamento de cargo de direção de entidade sindical. Ausência de documentação. Recurso não provido.

Cargo de direção em entidade sindical. Desincompatibilização. Necessidade de comprovação inequívoca de cumprimento do art. 1º, inciso II, alínea “g” c/c o inciso VI, da Lei Complementar n.º 64/90.

Recurso não provido.

NOTA: Candidatura a deputado estadual; apresentou declaração de que se afastara do cargo assinada por ele próprio.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 282, de 16.9.1998, Rel. Min. Maurício Corrêa)

Registro de candidato. Inelegibilidade. Membro da OAB.

Desincompatibilização. Art. 1º, inciso II, alínea “g”, da LC n.º 64/90.

É de até quatro meses antes do pleito o prazo para desincompatibilização de candidato que ocupe cargo ou função ou direção de entidade representativa de classe, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “g”, da LC n.º 64/90.

Recurso provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 14.316, de 10.10.1996, Rel. Min. Ilmar Galvão)

2.1.16. Entidade do Serviço Social Autônomo (art. 1º, II, “g”, da LC n.º 64/90)

CONSULTA. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSULTA RESPONDIDA PARCIALMENTE.

1. De acordo com o art. 1º, II, "g", da Lei Complementar nº 64/90, é de 4 (quatro) meses anteriores ao pleito o prazo de desincompatibilização daqueles que tenham ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades do serviço social autônomo, tais como SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE.

(...)

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.138, de 15.3.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

2.1.17. Entidade que mantém contrato com o Poder Público ou sob seu controle (art. 1º, II, “i”, da LC n.º 64/90)

Dirigente / administrador / representante

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO. SÓCIA MINORITÁRIA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. ART. 1º, II, "i", DA LC/90. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.248, de 5.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANCELAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE VENCEDORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CANDIDATO A PREFEITO QUE NÃO SE DESINCOMPATIBILIZOU NO PRAZO LEGAL. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO INCISO "i", II, DO ART. 1º DA LC Nº 64/90. INCIDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA MAJORITÁRIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7 DO STJ E 279 DO STF.

- Carece de interesse recursal aquele que não sucumbiu.

- Necessidade de desincompatibilização do candidato que exerce cargo de direção em empresa subvencionada pelo poder público.

- Em razão do princípio da indivisibilidade da chapa única majoritária, o cancelamento do registro do titular, após o pleito, atinge o registro do vice, acarretando a perda do diploma de ambos.

(...)

- Recursos a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.586, de 26.10.2006, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

Eleições 2004. Agravo regimental. Recurso especial. Negativa de seguimento. Desincompatibilização. Diretora. Creche mantida pelo Município. Incidência da alínea i do inciso II do art. 1º da LC nº 64/90. Decisão regional que seguiu entendimento do TSE.

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 22.288, de 8.9.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso contra indeferimento de registro de candidatura a vereador. Contrato de prestação de serviços firmado entre o recorrente e a prefeitura de Pacujá. Incidência do disposto no art. 1º, II, *i*, da Lei Complementar n.º 64/90. Não caracterização de analfabetismo. Recurso conhecido, mas só parcialmente provido. RRC indeferido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.423, de 4.9.2004, Rel. Juiz José Filomeno de Moraes Filho)

1 - Recurso em Registro de Candidato. Candidato a Prefeito e Vice. Necessidade de reunião dos processos para julgamento em conjunto, ou seja, julgamento único, numa só decisão (art. 35, § 2º, RES.-TSE n.º 21.608/04). Proferida duas decisões no 1º grau, reúnem-se os recursos para julgamento único no 2º grau.

2 - Indeferimento de registros de candidatos a Prefeito e Vice com base em suposta inelegibilidade deste último. Se apenas o candidato a Vice é considerado inelegível, indefere-se tão-somente seu registro e o da chapa majoritária. Indeferido o registro da chapa majoritária, em virtude de inelegibilidade do candidato a Vice, abre-se oportunidade ao partido ou coligação para indicar-lhe substituto, não sendo o caso de indeferir-se também o registro do candidato a Prefeito (art. 45, parágrafo único, RES.-TSE n.º 21.608/04).

3 - Inelegibilidade de candidato a Vice-Prefeito decretada com base no art. 1º, II, "i", da LC n.º 64/90. Caso em que resta provado, documentalmente, que a empresa titularizada pelo candidato a Vice não mantém qualquer contrato em execução com o Município. Desnecessidade de desincompatibilização. Inelegibilidade afastada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.362, de 26.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

1 - Recurso em Registro de Candidato interposto por candidato adversário.

2 - Empresa com contrato em vigor com o Município. Afastamento do titular da empresa a tempo e modo. Inexistência de prova cabal do exercício, pelo candidato, de atos praticados na condição de administrador da empresa no período posterior à desincompatibilização. Inelegibilidade não configurada.

3 - Recurso improvido. Sentença confirmada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.058, de 23.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

RECURSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

1) Em regra, aquele que possui contratos com a Administração Pública nos seis meses anteriores ao pleito incidem na regra do artigo 1º, II, "i", da LC n.º 64/90, não importando se vinculado à administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal. 2) A falta de desincompatibilização no prazo previsto no dispositivo citado enseja o indeferimento do registro da candidatura.

Sentença mantida.

Decisão unânime.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.101, de 12.8.2004, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)

1 - Recurso em Registro de Candidato.

2 - Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (art. 966, CC).

3 - Pessoa física prestadora de serviço de transporte escolar a Município cujo contrato não se enquadra na definição de contrato uniforme. Inelegibilidade em não se verificando a desincompatibilização obrigatória no prazo de seis meses antes da eleição. Art. 1º, II, "i", da LC n.º 64/90. Precedentes.

4 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.103, de 9.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

INELEGIBILIDADE (LC 64/90, art. 1º, II, i): direção, no período gerador de inelegibilidade, de sociedade civil que mantém contrato de prestação de serviços de assistência social com município, do qual recebe remuneração, nada importando que ao ajuste se haja dada a denominação de convênio, nem que a entidade privada não tenha finalidades lucrativas.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.069, de 10.9.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

DIREITO ELEITORAL. RECURSO RECEBIDO COMO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE. REGISTRO. CANDIDATO. SÓCIO-GERENTE. CONTRATO DE PUBLICIDADE COM ÓRGÃO PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AFASTAMENTO DE FATO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Para concorrer a cargo eletivo, impõe-se que sócio-gerente de empresa que mantenha contratos de publicidade com órgãos públicos se afaste de suas funções nos seis meses anteriores ao pleito.

II - Com o afastamento de fato, encontra-se atendida a exigência legal de desincompatibilização, independentemente do registro, na Junta Comercial, da ata que deliberou pela renúncia do cargo.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.988, de 3.9.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

RECURSO ESPECIAL. EMPRESA JORNALÍSTICA. PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO COM O PODER PÚBLICO. SÓCIO-GERENTE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INEXIGÊNCIA. ASPECTO ESPACIAL DO AJUSTE.

1. Empresa jornalística. Publicidade de atos institucionais do governo estadual por empresa publicitária diretamente contratada pelo poder público. Sócio-gerente do jornal. Inexigência de desincompatibilização de suas funções para concorrer às eleições municipais, dado que o candidato não mantém qualquer relação contratual com o poder público.

2. Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, inciso II, i. Incidência. Aspecto espacial. A desincompatibilização somente se impõe ao candidato que, exercendo função de direção na empresa, detém contrato com o poder público na esfera governamental em que se realiza o pleito.

3. Intempestividade da impugnação e cerceamento de defesa. Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 17.340, de 29.9.2000, Rel. Min. Maurício Corrêa)

Contrato que obedeça a cláusulas uniformes

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de vereador. Preliminar. Cerceamento de defesa. Ausência. Prejuízo não demonstrado (art. 219 do Código Eleitoral). Produção de prova pelo Juízo Eleitoral. Possibilidade. Matéria de ordem pública. Precedentes. Mérito. Desincompatibilização. Representante de empresa de prestação de serviços ao município. Contrato administrativo. Licitação. Ressalva. Cláusula uniforme. Art. 1º, II, i, da Lei Complementar nº 64/90. Inaplicabilidade. Precedentes. Dissídio pretoriano não verificado. Incidência da Súmula 83 do STJ. Pretensão de reexame da matéria fático-probatória. Súmula 279 do STF. Agravo a que se nega provimento.

(...)

3. "A ressalva relativa aos contratos de cláusulas uniformes não incide nos contratos administrativos formados mediante licitação (Precedentes: Recurso Eleitoral nº 10.130/RO, publicado na sessão de 21.9.92, e RO nº 556/AC, publicado na sessão de 20.9.2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence)" (Acórdão nº 22.229, de 03.09.2004, rel. Min. Peçanha Martins).

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.097, de 17.12.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONTRATO. PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO. CLÁUSULAS UNIFORMES.

INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO TSE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NECESSIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.059, de 5.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

Eleições 2006. Registro de candidatura. Suplente de senador. Impugnação. Inelegibilidade. Art. 1º, II, *i*, da Lei Complementar nº 64/90. Administração. Empresa. Repetidora de TV. Decisão regional. Indeferimento. Recurso ordinário. Não-caracterização.

1. A Lei Complementar nº 64/90 estabelece que aqueles que têm contratos com o poder público e não sejam de cláusulas uniformes têm de se desincompatibilizar para concorrer a cargo eletivo.

2. Considerando que a regra é a elegibilidade do cidadão, constitui ônus do impugnante a prova da inelegibilidade.

Recurso provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.288, de 27.9.2006, Rel. Min. José Delgado, Rel. designado Min. Marcelo Ribeiro)

REGISTRO. DEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, II, ALÍNEA I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. INEXISTÊNCIA. CONTRATO. TRANSPORTE ESCOLAR. CLÁUSULA UNIFORME. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DO DIREITO PASSIVO DO VOTO. OBSERVÂNCIA.

1. Não configura contrato vedado para fins de elegibilidade o existente entre candidato e a administração municipal com vistas ao transporte escolar de alunos da rede municipal, quando as cláusulas são impostas pelo poder público, sem participação do particular nos termos contratuais.

2. A circunstância de o proprietário de um meio de transporte modesto aderir às determinações impostas pela administração, com a única prerrogativa de a proposta do preço do serviço a ser prestado estar adstrita ao menor valor, não lhe atribui privilégio especial de modo a retirá-lo da disputa por cargo eletivo.

3. Necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da prevalência dos direitos políticos, dos quais o direito de ser votado é de especial relevância.

4. Recurso conhecido e provido, reformando a decisão que indeferiu o registro de candidatura ao cargo de vereador.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.968, de 19.9.2004, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. FUNDAMENTO. SÓCIO-PROPRIETÁRIO. EMPRESA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ELEGIBILIDADE. RESSALVA DO ART. 1º, II, *i*, DA LC n.º 64/90. PROVIMENTO.

I - A ressalva relativa aos contratos de cláusulas uniformes não se aplica aos contratos administrativos formados mediante licitação (Precedentes: Recurso Eleitoral n.º 10.130/RO, publicado na sessão de 21.9.92, e RO n.º 556/AC, publicado na sessão de 20.9.2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

II - Hipótese em que o sócio-gerente da empresa contratada mediante licitação, para o fornecimento de combustível ao poder público, não se afastou dentro do prazo de seis meses que antecedem o pleito, ensejando a inelegibilidade do art. 1º, II, *i*, da LC n.º 64/90.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.239, de 3.9.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRESTADOR DE SERVIÇOS A PREFEITURA. CONTRATO DE CLÁUSULA UNIFORME. NÃO CARACTERIZADO. INELEGIBILIDADE. OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO IMPROVIDO.

1. É definido como empresário, nos termos do Código Civil, aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens e serviços.

2. O candidato que mantém contrato de prestação de serviços, não regido por cláusulas uniformes, com o órgão da Administração Pública, deve se desincompatibilizar no prazo de seis meses antes da eleição. Inteligência do art. 1º, II, "i", da LC n.º 64/90.

3. Recurso a que se nega provimento.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.102, de 12.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

RECURSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

1) Em regra, aquele que possui contratos com a Administração pública nos seis meses anteriores ao pleito incidem na regra do artigo 1, II, "i", da LC n.º 64/90, não importando se vinculado à administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal. 2) A falta de desincompatibilização no prazo previsto no dispositivo citado enseja o indeferimento do registro da candidatura.

Sentença mantida.

Decisão unânime.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.101, de 12.8.2004, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)

1.- Recurso em Registro de Candidato.

2.- Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (art. 966, CC).

3.- Pessoa física prestadora de serviço de transporte escolar a Município cujo contrato não se enquadra na definição de contrato uniforme. Inelegibilidade em não se verificando a desincompatibilização obrigatória no prazo de seis meses antes da eleição. Art. 1º, II, "i", da LC n.º 64/90. Precedentes.

4.- Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.103, de 9.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

Registro de candidato. Inelegibilidade. LC n.º 64/90, art. 1º, II, *i*. Recurso especial. Reexame de prova.

Embora sendo sócio, o candidato nunca exerceu cargo ou função de administração na empresa que mantinha contrato de prestação de serviço com o município, não incidindo na inelegibilidade prevista no art. 1º, II, *i*, da Lei Complementar n.º 64/90. Impossibilidade de reexame da prova em sede de recurso especial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 18.574, de 14.11.2000, Rel. Min. Garcia Vieira)

2.1.18. Estagiário

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. ESTAGIÁRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE.

Ao estudante estagiário não se aplica a regra do art. 1º, inciso II, alínea *I*, da Lei Complementar n.º 64/90.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.377, de 12.11.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

2.1.19. Fundação de direito privado

Dirigente (art. 1º, II, "a", 9, da LC n.º 64/90)

Consulta. Fundação privada. Dirigentes. Desincompatibilização. Poder público. Subvenções. LC 64/90, art. 1º, II, "a", 9.

1. O dirigente de Fundação de direito privado, desde que efetivamente não mantida pelo poder público, pode participar da disputa eleitoral, sem a necessidade de desincompatibilização.

2. Na hipótese de subvenções do poder público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades.

(TSE, Consulta n.º 596, Res. n.º 20.580, de 21.3.2000, Rel. Min. Edson Vidigal)

Interventor

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DEPUTADO ESTADUAL. INTERVENTOR. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA. NEGADO PROVIMENTO.

- O interventor tem poderes de administração e gestão dos serviços médico-hospitalares da instituição (Decreto Municipal nº 4.044/2006);

- O interventor tem poderes especiais de administração, organização e gerenciamento organizacional (Decreto Municipal 2.217/1993);

- Na hipótese de subvenções do Poder Público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades (Resolução nº 20.580, rel. Min. Edson Vidigal, em 21.3.2000).

- Negado provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.283, de 26.9.2006, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

2.1.20. Hospital particular – Servidor

REGISTRO DE CANDIDATO. Desincompatibilização. Preliminar de defeito de representação acatada. Não comprovação da condição de delegado da Coligação, pela pessoa que apresentou-se como tal. Mesmo sem a apreciação de mérito, ficou consignado no voto a concordância ao entendimento do Juiz singular de que sendo o hospital, entidade privada, não são obrigados os seus servidores à desincompatibilização. Não incidência da alínea "i", inciso II, art. 1º, da LC 64/90. Recurso não conhecido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.288, de 20.2.2001, Rel. Juiz José Danilo Correia Mota)

2.1.21. Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado – Presidente

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2002. AGRAVO REGIMENTAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESIDENTE.

O recebimento de subvenções públicas só é fator de inelegibilidade quando imprescindível à existência da própria fundação ou à continuidade de um certo serviço prestado ao público.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 20.928, de 17.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

2.1.22. Juiz de Paz

REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DE 3 MESES ANTERIORES AO PLEITO. NÃO OBEDIÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO IMPROVIDO.

1 - O art. 1º, II, "I", da LC n.º 64/90 endereça aplicação aos titulares de serventias judiciais e extrajudiciais, oficializadas ou não, tornando-os inelegíveis, se inexistente o afastamento das respectivas funções até 3 meses anteriores ao pleito, isentando da necessidade de desincompatibilização apenas os Juizes de Paz (Precedentes: Ac. n.º 12.494, do TSE, em que foi Relator o ministro Sepúlveda Pertence).

2 - Indefere-se o pedido de registro de candidatura quando não restar comprovado o afastamento de fato do servidor público dentro do prazo previsto na LC n.º 64/90.

3 - Elegibilidade afastada.

4 - Recurso conhecido, porém improvido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.156, de 17.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO.

O candidato ao cargo de vereador que exerce a função de Juiz de Paz no município, não há necessidade de se desincompatibilizar para concorrer ao pleito.

Recurso improvido.

Decisão unânime.

(TRE-CE, Recurso Contra a Diplomação n.º 11.024, de 6.8.2001, Rel. Juiz Francisco das Chagas Fernandes)

2.1.23. Magistrados

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. IMPUGNAÇÃO. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. MEMBRO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. INOCORRÊNCIA. INELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Os magistrados, os membros dos tribunais de contas e os do Ministério Público, devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções até seis meses antes das eleições. (Art. 13, da Resolução TSE nº 22.156, de 13.3.2006)

Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 993, de 21.9.2006, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR. REQUERIMENTO INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO DE ESTILO. LEI N.º 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/2006. PRESENÇA DE TODAS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE ESTABELECIDAS NA MAGNA CARTA DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Os magistrados, por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária (art. 95, parágrafo único, inciso III, da CF/88), estão dispensados de cumprir o prazo de 1 ano de filiação, fixado em lei ordinária (art. 18 da Lei n.º 9.096/1995), devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até 6 meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar n.º 64/90, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a", número 8, c/c inciso III do referido preceptivo legal. Precedentes do Colendo TSE.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.067, de 16.8.2006, Rel. Juiz José Walker Almeida Cabral)

2.1.24. Médico

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONHECIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MÉDICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

1. Em se tratando de médico que realiza atendimentos diários no Posto de Saúde da Família e em escala de plantões no Hospital Municipal, é necessária a desincompatibilização, nos termos do art. 1º, I, I, da LC nº 64/90.

2. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental e desprovidos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.936, de 29.9.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MÉDICO PARTICULAR. CREDENCIADO DO SUS. DESNECESSIDADE DE AFASTAMENTO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 279 DO STF. PRECEDENTES.

1. Na esteira dos precedentes do TSE, o médico credenciado ao SUS que esteja no exercício particular da medicina não está sujeito à desincompatibilização do art. 1º, II, I, c.c. o inc. IV, a, da Lei Complementar nº 64/90.

2. A teor da Súmula-STF nº 279, é vedado nesta instância especial o reexame de fatos e provas.

3. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 6.646, de 19.6.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. MÉDICO CREDENCIADO PELO SUS. ATENDIMENTOS EVENTUAIS. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO DO MESMO TRIBUNAL. DIVERGÊNCIA. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO.

Na esteira de entendimentos mais recentes do TSE, médico credenciado pelo SUS não se enquadra na previsão da alínea i do inciso II do art. 1º da LC nº 64/90.

O médico credenciado realiza atendimentos médicos eventuais, o que, por si só, não o obriga a afastar-se do trabalho para disputar mandato eletivo.

Precedentes.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23.670, de 19.10.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MÉDICO. ENTIDADE PRIVADA. REMUNERAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSO PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EQUIPARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.

- Não se equipara a servidor público aquele que presta serviço a entidade privada sem vínculo empregatício. Agravo regimental provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23.077, de 11.10.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

Recurso em registro de candidatura. Decisão monocrática que indeferiu o pedido de registro de candidatura. Ausência de desincompatibilização de médico plantonista remunerado por produtividade pelo Sistema Único de Saúde. Inexistência de vínculo com a associação. Irrelevância. Equiparação a servidor público. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.443, de 1º.9.2004, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)

Registro de candidato. Inelegibilidade. Desincompatibilização. Comprovado o afastamento do candidato de sua função pública três meses antes do pleito, é de se deferir o registro de sua candidatura (LC 64/90, art. 1º, II, "I").

Recurso conhecido e provido.

NOTA: Médico do Inamps; candidatura a deputado estadual.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 9.110, Ac. n.º 11.445, de 3.9.1990, Rel. Min. Villas Boas)

2.1.25. Militar (art. 14, § 8º, da Constituição Federal)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. MILITAR. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ART. 1º, II, I, DA LC Nº 64/90. INAPLICABILIDADE.

1. O militar elegível, que não ocupe função de comando, não se submete ao prazo de desincompatibilização previsto no art. 1º, II, I da LC nº 64/90, devendo se afastar após o deferimento do seu registro de candidatura, consoante o disposto nos arts. 14, § 8º, da CF, 98, parágrafo único, do CE e 16, § 4º, da Res.-TSE nº 22.717/2008. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.182, de 29.9.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. MILITAR SEM FUNÇÃO DE COMANDO. AFASTAMENTO. DESNECESSIDADE. LC 64/90, ART. 1º, VII, ALÍNEAS "A" E "B", EM REMISSÃO AO INCISO IV, ALÍNEA "C".

1. "(...) só com o deferimento do registro de candidatura é que se dará, conforme o caso, a transferência para a inatividade ou a agregação (CF. Respe 8.963)" (TSE - RESPE 20169 - Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence - DJU 10.09.2002).

2. Militar sem função de comando não se enquadra no art. 1º, VII, alíneas "a" e "b", em remissão ao inciso IV, alínea "c" da LC 64/90.

3. Recurso conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.244, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. POLICIAL MILITAR. FILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. 3 MESES ANTERIORES. OBEDIÊNCIA. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Desde que não conscritos, os militares são alistáveis e, portanto, elegíveis, sendo-lhes vedado, entretanto, o exercício de atividade partidária. Inteligência do art. 14, § 8º c/c art. 142, § 3º, da Constituição Federal.

2. O militar que não exerce função de comando não é considerado "Autoridade Militar", nos termos da LC 64/90, sendo de 3 meses o prazo para desincompatibilização, quando candidato ao cargo de vereador. Precedentes do TSE.

3. Inelegibilidade afastada.

4. Recurso conhecido, porém negado provimento.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.445, de 2.9.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

I. A transferência para a inatividade do militar que conta menos de dez anos de serviço é definitiva, mas só exigível após deferido o registro da candidatura.

II. A filiação partidária a um ano da eleição não é condição de elegibilidade do militar, donde ser irrelevante a indagação sobre a nulidade da filiação do militar ainda na ativa, argüida com base no art. 142, § 3º, V, da Constituição.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.318, de 19.9.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Militar: elegibilidade (CF, art. 14, § 8º, e Res./TSE 20.993/2002), independentemente da desincompatibilização reclamada pelo art. 1º, II, I, da LC 64/90, pois só com o deferimento do registro de candidatura é que se dará, conforme o caso, a transferência para a inatividade ou a agregação (cf. REspe 8.963).

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.169, de 12.9.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Consulta. Senador. À luz do art. 14, parágrafo 8º, I, da Constituição Federal, que diz:

"O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;"

Indaga:

"afastar-se da atividade, o que significa?"

Respondida nos seguintes termos:

O afastamento do militar, de sua atividade, previsto no art. 14, parágrafo 8º, I, da Constituição, deverá se processar mediante demissão ou licenciamento *ex-officio*, na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada força armada.

(TSE, Consulta n.º 571, Res. n.º 20.598, de 13.4.2000, Rel. Min. Costa Porto)

LICENÇA - MILITAR - ELEGIBILIDADE. Longe fica de contrariar o inciso II do § 8º do artigo 14 da Constituição Federal provimento que implique reconhecer ao militar candidato o direito à licença remunerada, quando conte mais de dez anos de serviço.

(STF, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 189.907, de 29.9.1997, Rel. Min. Marco Aurélio)

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. MILITAR DA ATIVA (SARGENTO) COM MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO. ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CF, ART. 14, § 3º, V; ART. 14, § 8º, II; ART. 42, § 6º. CÓDIGO ELEITORAL, ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI 6.880/80, ART. 82, XIV, § 4º.

I) Se o militar da ativa é alistável, é ele elegível (CF, art. 14, § 8º). Porque não pode ele filiar-se a partido político (CF, art. 42, § 6º), a filiação partidária não lhe é exigível como condição de elegibilidade, certo que somente a partir do registro da candidatura é que será agregado (CF, art. 14, § 8º, II; Cód. Eleitoral, art. 5º, parág. único; Lei n.º 6.880, de 1980, art. 82, XIV, § 4º).

II) Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, Agravo de Instrumento n.º 135.452, de 20.9.1990, Rel. Min. Carlos Velloso)

2.1.26. Ministério Público – Membro

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. MEMBRO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INGRESSO. POSTERIORIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. REELEIÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO.

1. O fato de a recorrida ter exercido o mandato de prefeita, no período de 2005 a 2008, não significa que ela possa concorrer à reeleição, nem mesmo sob o signo do art. 14, § 5º, da CF, haja vista que permanece vinculada ao Ministério Público, estando tão-somente licenciada.

2. Recursos especiais providos, para indeferir o registro de candidatura.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 33.174, de 16.12.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. IMPUGNAÇÃO. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. MEMBRO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. INOCORRÊNCIA. INELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Os magistrados, os membros dos tribunais de contas e os do Ministério Público, devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções até seis meses antes das eleições. (Art. 13, da Resolução TSE nº 22.156, de 13.3.2006)

Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 993, de 21.9.2006, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Noticiam os autos que o recorrente é Promotor de Justiça afastado de suas funções desde 25.9.2005, em gozo de licença remunerada, para filiação partidária e disputa de cargo eletivo no próximo pleito eleitoral.

2. O recorrente ingressou no Ministério Público Estadual após à promulgação da Constituição Federal e não se exonerou do cargo. Desta forma, imperioso se revela o indeferimento do registro de sua candidatura, na direção da novel jurisprudência desta Corte.

3. Recurso especial eleitoral não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.673, de 20.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. O recorrente não é membro do Ministério Público Estadual afastado da carreira, tampouco detentor de mandato parlamentar em busca de reeleição.

2. Todavia, tendo o recorrente optado pelo regime jurídico anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, imperioso se revela o deferimento do registro de sua candidatura, na direção do novel entendimento do TSE.

3. Recurso especial eleitoral provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.768, de 20.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. IMPUGNAÇÃO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO E CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. EC Nº 45/2004. INELEGIBILIDADE DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO DE DEPUTADO FEDERAL.

1. O art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao assegurar aos membros do Ministério Público, no tocante às vedações que a Constituição lhes impõe, a observância da situação jurídica que detinham quando da promulgação da Carta, assegura-lhes o direito ao exercício de atividade político-partidária, e tal exercício antecedia a promulgação.

2. Membro de Ministério Público, no exercício de mandato de deputado federal, quando da Emenda Constitucional nº 45/2004, é elegível, a teor do art. 29, § 3º, do ADCT.

3. Recurso provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 999, de 19.9.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

CONSULTA. MATÉRIA ELEITORAL. DISCIPLINA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ADVENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. VEDAÇÃO.

(...)

II – Os membros do Ministério Público da União se submetem à vedação constitucional de filiação partidária, dispensados, porém, de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, a exemplo dos magistrados, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes das eleições, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea j, da LC n.º 64/90, sendo certo que o prazo de desincompatibilização dependerá do cargo para o qual o candidato concorrer.

III – Não se conhece de questionamentos formulados em termos amplos.

IV – A aplicação da EC n.º 45/2004 é imediata e sem ressalvas, abrangendo tanto aqueles que adentraram nos quadros do Ministério Público antes, como depois da referida emenda à Constituição.

(TSE, Consulta n.º 1.154, Res. n.º 22.095, de 4.10.2005, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

COMPETÊNCIA – CONSULTA – REGÊNCIA E NATUREZA DA MATÉRIA. A teor do disposto no inciso XII do artigo 23 do Código Eleitoral, a competência do Tribunal Superior Eleitoral para responder consulta está ligada ao envolvimento de tema eleitoral, sendo desinfluyente a regência, ou seja, se do próprio Código, de legislação esparsa ou da Constituição Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO – ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA – ALÍNEA “E” DO INCISO II DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004 – APLICAÇÃO NO TEMPO. A proibição do exercício de atividade político-partidária ao membro do Ministério Público tem aplicação imediata e linear, apanhando todos aqueles que o integram, pouco importando a data de ingresso.

(TSE, Consulta n.º 1.153, Res. n.º 22.045, de 2.8.2005, Rel. Min. Marco Aurélio)

2.1.27. Órgão estadual ou Sociedade de Assistência aos Municípios – Dirigente

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. SUPERINTENDENTE-GERAL DE PORTOS E TERMINAIS HIDROVIÁRIOS (SUPORTOS). CARGO OPERACIONAL. ART. 1º, III, B, 3, C.C. VI DA LC Nº 64/90. NEGADO PROVIMENTO.

- Caracterizada a condição de diretor de órgão estadual do candidato e evidenciada a desincompatibilização extemporânea.

- Os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios devem se desincompatibilizar até seis meses antes do pleito (item 3 da alínea b do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90).

- Negado provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.058, de 20.9.2006, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

CONSULTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DIRETOR DE SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A MUNICÍPIOS.

Diretor de Sociedade de Assistência a Municípios, não tendo esta personalidade eminentemente de direito privado, deve desincompatibilizar-se no prazo de 6 (seis) meses antes do pleito, conforme a Lei Complementar nº 64/90 em seu art. 1º, III, "b", item 3.

Consulta respondida positivamente.

(TSE, Consulta n.º 429, de 28.4.1998, Rel. Min. Maurício Corrêa)

2.1.28. Partido político – Dirigente

CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO.

A inelegibilidade prevista no item 9, a, II, art. 1º da LC 64/90 não alcança os dirigentes de fundações instituídas pelos partidos políticos e mantidas exclusivamente por recursos do fundo partidário (L. 9.096/95, art. 44): conseqüente inexigibilidade da desincompatibilização.

Precedentes: Res./TSE 12.387, 14.221 e 20.218.

Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 763, Res. n.º 21.060, de 4.4.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Consulta: Não há necessidade de desincompatibilização de presidente de partido político para concorrer a cargos eletivos.

2. Partido Político. Natureza jurídica de direito privado - art. 1º, Lei n.º 9.096/95.

3. Ausência de dispositivo legal que estabeleça, como causa de inelegibilidade, o exercício da presidência ou direção de partido político.

4. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 451, Res. n.º 20.220, de 2.6.1998, Rel. Min. Néri da Silveira)

2.1.29. Profissional cuja atividade é divulgada na mídia

Profissional cujas atividades são constantemente divulgadas na mídia. Inexistência de obrigação legal delas afastar-se, ressalvado o disposto no artigo 45, VI e seu § 1º da Lei 9.504/97.

(TSE, Consulta n.º 469, Res. n.º 20.243, de 24.6.1998, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

2.1.30. Programa "Fome Zero" – Coordenador

Recurso contra deferimento de pedido de registro de candidatura a vereador. Função de Coordenador de Comitê Gestor do Programa "Fome Zero": não-fixação, por lei, de prazo para desincompatibilização. Inexistência de prova nos autos de ocupação de cargo e/ou exercício de função pública no prazo de três meses anteriores ao pleito eleitoral de 2004. Recurso conhecido e improvido. RRC deferido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.048, de 12.8.2004, Rel. Juiz José Filomeno de Moraes Filho)

2.1.31. Proprietário de emissora de rádio

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

PROPRIETÁRIOS DE EMISSORAS RADIOFÔNICAS - DESNECESSIDADE.

(...)

(TSE, Consulta n.º 135, Res. n.º 19.508, de 16.4.1996, Rel. Min. Diniz de Andrada)

2.1.32. Radialista – Apresentador de programa

Registro de candidatura - Prazo de afastamento de servidor comissionado - Ausência de prequestionamento - Incidência da Súmula n.º 282 do STF.

Candidato comunicador - Desincompatibilização não prevista em lei.

Recurso não conhecido.

NOTA: A Lei n.º 9.504/97, em seu art. 45, § 1º, prevê que, a partir do resultado da convenção, é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 14.220, de 17.10.1996, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

2.1.33. Secretário municipal

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial eleitoral. Registro de candidatura. Desincompatibilização. Diretor de Departamento. Equivalência ao cargo de Secretário Municipal. Prazo do art. 1º, III, b, 4, da Lei

Complementar nº 64/90. Inobservância. Reexame da matéria fático-probatória. Impossibilidade. Súmula 279 do STF. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 36.660, de 16.12.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Comprovado nos autos o exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde pelo candidato a vereador, faz-se mister sua desincompatibilização no prazo de seis meses antes do pleito. Art. 1º, II, a, c.c. VII, da Lei Complementar nº 64/90.

Embargos rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n.º 24.071, de 19.10.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

2.1.34. Serventuário de cartório – Celetista

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVENTIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 1º, II, I, DA LC Nº 64/90. NEGADO PROVIMENTO.

I- *Data venia* do que disposto na Súmula nº 5 do TSE, publicada no DJ de 28, 29 e 30.10.92, tenho que a interpretação dada ao art. 1º, II, I, da LC nº 64/90, na Res.-TSE nº 14.239/DF, é mais apropriada para os fins a que se propõe a norma.

II- A Lei Eleitoral impõe limites àqueles que exercem atividade vinculada à administração pública, para resguardar a igualdade entre os candidatos e a lisura do pleito. Em razão disso, julgo mais adequada a interpretação dada à citada norma pela Res.-TSE nº 14.239/DF, porquanto quem exerce a serventia judicial e extrajudicial, não obstante poder ser funcionário celetista, realiza a sua atividade por delegação do poder público.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.060, de 2.9.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

Recurso especial. Serventuário de cartório. Celetista. Elegibilidade.

Aplicação da Súmula 05 do TSE.

Recurso provido.

NOTA: Oficial ajudante; não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC n.º 64/90.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13.608, de 13.4.1999, Rel. Min. Nelson Jobim)

Serventuário da Justiça de cartório extrajudicial. Inaplicabilidade do prazo de afastamento previsto no art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 10.129, Ac. n.º 12.758, de 24.9.1992, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

2.1.35. Servidor público (art. 1º, II, “I”, da LC n.º 64/90)

Agente de saúde

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AFASTAMENTO REQUERIDO DENTRO DO PERÍODO LEGAL. ART. 1º, II, I, LC Nº 64/90. APLICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, CPC. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Nos termos do art. 1º, II, 'I', da Lei Complementar nº 64/1990, cumpre ao servidor público que pretende disputar mandato eletivo afastar-se de suas funções nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Tal exigência deverá ser aferida pela Justiça Eleitoral no plano fático, admitindo-se inclusive que férias e licenças sejam computadas para fins de comprovação de afastamento tempestivo.

2 - É ônus do impugnante, a teor do disposto no art. 333, I, do CPC, comprovar que o candidato permanece no regular desempenho de suas atribuições após requerer sua desincompatibilização.

3 - Na espécie, o Recorrente solicitou seu afastamento antes dos 3 (três) meses que antecedem o pleito, marcado para o dia 05/10/2008, conforme se infere de declaração adunada aos fólios. Por seu turno, como o impugnante não comprovou o efetivo exercício das atividades do servidor dentro do período de proibição, não merece prosperar a alegativa de violação à Lei Complementar nº 64/1990, devendo ser deferido o registro de candidato.

4 - Sentença reformada.

5 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.525, de 13.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Analista Judiciário de Tribunal de Justiça

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. POSTULANTE AO CARGO DE VEREADOR. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. TRÊS MESES. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

1 - Nos termos do artigo 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/1990, o prazo de desincompatibilização do servidor público civil, estatutário ou não, que pretende candidatar-se ao cargo de vereador, é de três meses.

2 - Precedentes desta egrégia Corte e do colendo Tribunal Superior Eleitoral.

3 - Sentença reformada.

4 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.561, de 13.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Chefe de missão diplomática

CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

A desincompatibilização de Chefe de Missão Diplomática há de ocorrer com antecedência de 3 (três) meses considerada a data das eleições – artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64/90.

(TSE, Consulta n.º 1.163, Res. n.º 22.096, de 6.10.2005, Rel. Min. Marco Aurélio)

Médico

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. MÉDICA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDIMENTO EVENTUAL DE PACIENTES APÓS PRAZO FINAL DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ART. 1º, II, 'L', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. DESOBEDIÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 1º, II, "I", da LC nº 64/90, cumpre ao servidor público que pretende disputar mandato eletivo afastar-se de suas funções nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Tal exigência

deverá ser aferida pela Justiça Eleitoral no plano fático, admitindo-se inclusive que férias e licenças sejam computadas para fins de comprovação de afastamento tempestivo.

2. *In casu*, restou configurado que a Recorrente cumpriu o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral, procedendo a atendimento eventuais, apenas em virtude de carência de profissionais de saúde no Município.

3. Sentença reformada.

4. Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.060, de 5.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Policial civil

Recurso especial. Recebido como recurso ordinário. Registro. Eleições 2002. Desincompatibilização. Policial civil (art. 1º, II, I, da LC n.º 64/90). Afastamento de fato. Não-comprovação.

Recurso ordinário provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.071, de 5.9.2002, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Professor de escola pública

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. SERVIDOR PÚBLICO. NÃO-COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AO PLEITO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

1. O art 1º, II, I, da LC nº 64/90 exige que o servidor público afaste-se do cargo no qual está investido três meses antes da realização do pleito. Nas eleições que se avizinham, a data limite foi 1º.7.2006.

2. *In casu*, o ora recorrido é professor em escola estadual. O documento juntado aos autos - declaração de afastamento para tratamento de saúde assinada pela vice-diretora desse estabelecimento educacional - não se presta a comprovar o afastamento exigido.

3. Resta configurada a inelegibilidade daquele que não se afasta tempestivamente do cargo público no qual está investido.

4. Decisão que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.148, de 26.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Desincompatibilização - Professor - Escola pública - Não-afastamento - Inelegibilidade infraconstitucional - Período de registro coincidente com o prazo de afastamento e com as férias escolares - Exercício dentro do período vedado - Possibilidade de arguição em recurso contra a diplomação.

1. Se o candidato não exerceu suas funções públicas no período de registro, vindo a fazê-lo ainda no período vedado, poderá ter sua inelegibilidade alegada em recurso contra a diplomação.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.425, de 23.8.2001, Rel. Min. Fernando Neves)

Registro de candidato. 2. Inelegibilidade do art. 1º, II, letra I, da Lei Complementar n.º 64/1990. 3. Funcionário público que não se afastou do exercício de suas funções até 12.8.1998. 4. Inelegibilidade, no caso, reconhecida. 5. Registro indeferido. 6. Recurso desprovido.

NOTA: Professor de escola pública; candidatura a deputado estadual; prazo de três meses antes das eleições; o fato de ser vereador não o afasta do exercício do cargo por haver compatibilidade de horários.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 280, de 16.9.1998, Rel. Min. Néri da Silveira)

Servidor celetista

CONSULTA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS NÃO OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

1. É de 3 (três) meses anteriores ao pleito o prazo de afastamento dos servidores públicos celetistas que não ocupam cargo comissionado, sendo-lhes assegurado o direito à percepção de seus vencimentos integrais (Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, II, "I").

2. É, entretanto, de 6 (seis) meses o prazo de desincompatibilização quando tais servidores têm competência ou interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório (Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, II, "d").

(TSE, Consulta n.º 629, Res. n.º 20.632, de 23.5.2000, Rel. Min. Maurício Corrêa)

Servidor contratado temporariamente

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATA A VEREADORA - CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE PROFESSORA - EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRAZO - TRÊS MESES - COMPROVAÇÃO DE AFASTAMENTO DO CARGO DENTRO DO PRAZO LEGAL - INELEGIBILIDADE AFASTADA - PROVIMENTO DO RECURSO - REFORMA DA SENTENÇA - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.148, de 1º.9.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA PELO ART. 1º, II, I, DA LC N.º 64/90.

- Pessoa contratada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público deverá se afastar três meses antes do pleito (Res.-TSE n.º 21.809/2004).

- Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 22.708, de 20.9.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

Inelegibilidade superveniente. Irregularidade após o pedido de registro. Cassação. Possibilidade. Vereador que exercer a função de recenseador do IBGE, trabalhando como servidor público e, simultaneamente, como candidato, em plena campanha eleitoral, infringe o disposto no art. 1º, inciso II, alínea L, da Lei Complementar n.º 64/90. Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Contra a Diplomação n.º 11.028, de 26.9.2001, Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha)

Candidato a vereador. Agente censitário do IBGE. Art. 1º, II, I, da LC n.º 64/90.

É inelegível o servidor de fundação pública, contratado temporariamente, se não se afastar até três meses antes do pleito.

Recurso especial não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.759, de 12.9.2000, Rel. Min. Garcia Vieira)

Servidor do fisco

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Fiscal tributário. Afastamento de fato seis meses antes da eleição. Ausência da inelegibilidade prevista no art. 1º, II, *d*, da Lei Complementar nº 64/90. Precedentes. Documento subscrito por prefeito. Fé pública. Agravo que não infirma a decisão agravada. Negado provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.948, de 21.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Inelegibilidade. Não observância do prazo de desincompatibilização. Princípio do contraditório e da ampla defesa. Violação não observada. Processo regular. 2. Cargo de oficial da lançadoria. Incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, II, *d*, da Lei Complementar nº 64/90. Comprovação por documento público. Reexame do valor probatório. Impossibilidade. Súmula 279 do STF. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.817, de 21.10.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRAZO - SEIS MESES - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL - AGENTE DO FISCO - ART. 1º, INC II, ALÍNEA "D", DA LC 64/90 - NECESSIDADE - AFASTAMENTO - NÃO ATENDIMENTO - MANUTENÇÃO DO *DECISUM* - REGISTRO INDEFERIDO.

1. O prazo para a desincompatibilização de servidor público estadual pertencente ao quadro permanente da Secretaria da Fazenda Estadual, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual deve se afastar no prazo de seis meses antes do pleito, porquanto é inerente ao cargo as atribuições, dentre outras, a de coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário.

2. O fato do candidato exercer suas funções e ser lotado na seção de atendimento ao público, não elimina as atribuições do cargo, podendo sê-las efetivadas a qualquer tempo por necessidade do serviço.

3. Manutenção da decisão. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.638, de 20.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

PETIÇÃO. SERVIDOR DO FISCO. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NA RESOLUÇÃO-TSE Nº 19.506/96. DIREITO A AFASTAMENTO REMUNERADO. IMPOSSIBILIDADE.

- A Lei Complementar nº 64/90 estabeleceu distinção entre o servidor público efetivo comum e aqueles aludidos em seu artigo 1º, II, "d", aos quais não se assegura o afastamento remunerado pretendido.

- Pedido indeferido.

(TSE, Petição n.º 2.710, Res. n.º 22.627, de 13.11.2007, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO INDEFERIDO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ALÍNEA D DO INCISO II DO ART. 1º DA LC Nº 64/90. AGRAVO QUE PRETENDE REDISCUtir MATÉRIA. DESPROVIDO.

1. "A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, para concorrer ao cargo de vereador, o prazo de desincompatibilização do servidor que exerce as funções previstas no art. 1º, II, *d*, da LC nº 64/90 é de seis meses antes do pleito (acórdãos nºs 16.734, de 12.9.2000, rel. Min. Costa Porto, 13.210, de 29.6.2000, rel. Min. Nelson Jobim, e resoluções nºs 20.632, de 23.5.2000, rel. Min. Maurício Corrêa, e 19.506, de 16.4.96, rel. Min. Pádua Ribeiro)" (REspe nº 22.286, rel. Min. Carlos Velloso, em 16.9.2004).

2. Não foi demonstrado o efetivo afastamento do candidato das funções de auditor fiscal da Receita Federal até seis meses antes do pleito.

3. Agravo que pretende rediscutir matéria já decidida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Desprovemento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.087, de 24.10.2006, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONHECIDO COMO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, II, *d*, C.C. V, *a*, E VI, DA LC Nº 64/90. INDEFERIMENTO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. FISCALIZAÇÃO. LANÇAMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

É de 6 (seis) meses o prazo de desincompatibilização para o servidor público que tem competência ou interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório.

Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.526, de 25.9.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2006. ART. 1º, II, ALÍNEA *d*, DA LC Nº 64/90. SERVIDOR PÚBLICO DE FAZENDA ESTADUAL.

NÃO-AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO NOS SEIS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

1. O art 1º, II, *d*, da LC nº 64/90 exige que o servidor público de fazenda estadual afaste-se do cargo que ocupa seis meses antes da realização do pleito. Nas eleições que se avizinham, a data limite é 1º.4.2006.

2. Resta configurada a inelegibilidade daquele que não se afasta de seu cargo público dentro do prazo legal.

3. Recurso ordinário não provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 959, de 14.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO "REEDIFICAÇÃO SOCIAL" (PSL/PRONA). ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/2006. AUDITOR ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL. CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. PRAZO LEGAL PARA AFASTAMENTO DO CARGO. 06 (SEIS) MESES ANTES DO PLEITO. INELEGIBILIDADE. PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Lei de Inelegibilidades estabelece que são inelegíveis para os cargos da Assembléia Legislativa do Ceará aqueles que, no território do Estado do Ceará, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

2. Os prazos de afastamento e desincompatibilização da Lei de Inelegibilidades têm por escopo evitar que o exercício do cargo possa macular a lisura eleitoral e influenciar no resultado do pleito.

3. Para concorrer ao cargo de Deputado Estadual na Assembléia Legislativa do Ceará, o servidor ocupante do cargo de Auditor Adjunto da Receita Estadual deve observar o prazo de afastamento de 06 (seis) meses antes do pleito.

4. Pedido de registro indeferido. Decisão unânime.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.424, de 21.8.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO "ESPERANÇA POPULAR" (PC DO B/PV/PMN). ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/2006. SERVIDOR PÚBLICO. SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA. ESTADO DIVERSO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DEFERIDO.

1. O Servidor do Fisco Estadual que desempenha suas atribuições em determinado Estado da Federação e disputa cargo eletivo da Assembléia Legislativa em Estado diverso, não estará sujeito ao prazo de 06 (seis) meses de desincompatibilização.

2. Registro deferido. Decisão unânime.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.249, de 16.8.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. PRAZO DE SEIS MESES. INTEMPESTIVIDADE. INELEGIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO EX OFFICIO DO REGISTRO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Ainda que ausente qualquer impugnação, pode o Juiz, vislumbrando não atendidas as condições de elegibilidade, indeferir o registro de candidatura. Inteligência do art. 44 da Resolução TSE n.º 21.608/2004.

2 - O servidor público exercente de cargo cujas atividades sejam inerentes ao lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, deverá se desincompatibilizar no prazo de seis meses anteriores ao pleito, nos termos do art. 1º, II, "d", da LC 64/90.

3 - Recurso a que se nega provimento.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.093, de 12.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

Servidor ocupante de cargo comissionado

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LC 64/90, ART. 1º, II, ALÍNEA 'L'. PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES OBSERVADO. PROVA DO AFASTAMENTO DEFINITIVO SATISFEITA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. PROVIMENTO DO RECURSO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - Não é razoável prejudicar o pré-candidato por equívoco do administrador público na escolha da adequada nomenclatura do ato que o afastou definitivamente do cargo em comissão.

2 - O ato de exclusão do pretense candidato do cargo comissionado ocupado na Assembléia Legislativa, devidamente publicado no Diário Oficial respectivo, gerando, assim, o seu afastamento definitivo, é prova suficiente da desincompatibilização e, por consequência, afasta a inelegibilidade.

3 - Recurso conhecido e provido. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.134, de 6.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NECESSIDADE. SERVIDOR PÚBLICO QUE OCUPA CARGO EM COMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ATUAÇÃO NO ÂMBITO DE TODO O ESTADO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Considerando que a Assembléia Legislativa possui ingerência em todo o território do Estado do Ceará, seus servidores deverão observar a regra do art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/1990, afastando-se de suas funções nos 3 (três) meses que antecedem o pleito.

2. Sentença mantida.

3. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.246, de 5.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

(...)

SECRETÁRIO DE ESTADO. PRESIDENTE DE ÓRGÃO ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DETENTOR DE CARGO COMISSIONÁRIO. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO OU VEREADOR.

(...)

4. Servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo com a administração pública, há de se desincompatibilizar da função pública, indiferentemente do domicílio a que pretenda se candidatar.

5. Consulta que se responde negativamente na primeira parte; não se conhece na segunda; positivamente na terceira e negativamente na quarta..

(TSE, Consulta n.º 1.531, Res. n.º 22.845, de 12.6.2008, Rel. Min. Eros Grau)

Eleições 2004. Registro. Candidato. Vereador.

Indeferimento. Desincompatibilização. Exercício. Cargo comissionado. Exoneração. Ausência. Afastamento de fato. Insuficiência. Inelegibilidade. Art. 1º, II, I, da Lei Complementar n.º 64/90. Incidência. Precedentes. Alegação. Falta. Legitimidade. Improcedência.

1. Conforme jurisprudência predominante desta Casa, consubstanciada em diversas consultas respondidas pela Corte, em recentes decisões monocráticas e, em especial, no que decidido no Acórdão n.º 22.733, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.733, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, de 15.9.2004, é exigida a exoneração do candidato de cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

(...)

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 24.285, de 19.10.2004, Rel. Min. Caputo Bastos)

AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

O candidato que exerce cargo em comissão deve afastar-se dele de forma definitiva no prazo de três meses antes do pleito. Art. 1º, II, I, da Lei Complementar n.º 64/90.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 822, de 11.10.2004, Rel. Min. Gilmar Mendes)

Técnico do Seguro Social

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. VEREADOR. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA OU INTERESSE NAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO. INEXIGÊNCIA DE AFASTAMENTO NO PRAZO DE 6 MESES ANTES DA ELEIÇÃO. AFASTAMENTO DO CANDIDATO NO PRAZO DE 3 MESES ANTES DA ELEIÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.689, de 25.8.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

Vice-diretor de escola pública

Registro de candidato. Prazo para desincompatibilização de vice-diretor de escola pública.

O prazo para desincompatibilização de vice-diretor de escola pública é de três meses, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC n.º 64/90.

Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13.597, de 13.3.1997, Rel. Min. Ilmar Galvão)

Generalidades

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. ASSISTENTE SOCIAL. ENTIDADE PRIVADA. SERVIÇOS. SUBSÍDIOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PREQUESTIONAMENTO. QUANTUM. MANUTENÇÃO. PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. As restrições que geram as inelegibilidades são de legalidade estrita, vedada interpretação extensiva.
2. Inexistindo no acórdão recorrido elementos que permitam aferir se a instituição seria mantida, majoritariamente, com recursos públicos, não é possível equiparar empregada sua a servidora pública e enquadrá-la na situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64/90.
3. É inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso especial (Súmula nº 279/STF).
4. Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 33.109, de 2.12.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATO. VEREADOR. AUSÊNCIA. PROVA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO PÚBLICO. LC Nº 64/90, ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA L. OFÍCIO E DECLARAÇÃO DE CANDIDATO. INSUFICIÊNCIA. PROVA. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIDO.

1. Não tendo o Recorrente comprovado seu afastamento, de fato, das funções que exerce em empresa pública, ficou desatendido o disposto no art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.717, de 16.10.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LC Nº 64/90, ART. 1º, II, I. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO.

1. Tendo em vista que, na data-limite para desincompatibilização, dia 5.7.2008, o agravante ainda estava no efetivo exercício de suas funções públicas, resta desatendido o comando legal.
2. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.722, de 29.9.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATA A PREFEITA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

1 - Nos termos do art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/1990, cumpre ao servidor público que pretende disputar mandato eletivo afastar-se de suas funções nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Tal exigência deverá ser aferida pela Justiça Eleitoral no plano fático, admitindo-se inclusive que férias e licenças sejam computadas para fins de comprovação de afastamento tempestivo.

2 - É ônus do impugnante, a teor do disposto no art. 333, I, do CPC, comprovar que o candidato permanece no regular desempenho de suas atribuições após requerer sua desincompatibilização.

(...)

4 - Na espécie, a candidata a Prefeita comprovou nos autos sua regular desincompatibilização. Com relação à candidata a vice-prefeita, esta não se encontrava quite com a Justiça Eleitoral no momento em que requereu seu registro de candidatura, somente apresentando as contas de campanha relativas ao pleito municipal de 2004 após a impugnação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.743, de 6.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se equiparam, para fins de desincompatibilização, aos servidores públicos civis, devendo se afastar de suas funções regulares no prazo de 3 (três) meses previsto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/1990.

2 - Sentença mantida.

3 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.298, de 4.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. VEREADOR. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ENTENDIMENTO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO. NOVA DOCUMENTAÇÃO. ANÁLISE TRE. COMPROVAÇÃO DE AFASTAMENTO. TRÊS MESES. PROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. O pedido de afastamento - dentro do período previsto em Lei Complementar, deve ser contado do seu protocolo no órgão competente e o efetivo afastamento deve ser comprovado.

2. Provimento do recurso.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.135, de 1º.9.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LC 64/90, ART. 1º, II, ALÍNEA "L". PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES OBSERVADO. PROVA DO AFASTAMENTO SATISFEITA.

1. "(...) o afastamento do servidor de suas funções, para efeito de desincompatibilização, deve se operar no plano fático, sendo a comunicação relevante tão somente para garantir a percepção de seus vencimentos." (TSE, Ac. 12.890, de 11.9.96, rel. Min. Eduardo Alckmin).

2. É prova suficiente da desincompatibilização a de encontrar-se o servidor em gozo de licença para tratamento de saúde.

4. Recurso conhecido e desprovido. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.949, de 27.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LC 64/90, ART. 1º, II, ALÍNEA "L" . PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES OBSERVADO. PROVA DO AFASTAMENTO SATISFEITA.

1. "(...) o afastamento do servidor de suas funções, para efeito de desincompatibilização, deve se operar no plano fático, sendo a comunicação relevante tão somente para garantir a percepção de seus vencimentos." (TSE, Ac. 12.890, de 11.9.96, rel. Min. Eduardo Alckmin)

2. É prova suficiente da desincompatibilização a contrafé do requerimento de afastamento, devidamente protocolado, independente do momento em que despachado o pedido, bem assim de seu acolhimento pela autoridade competente, desde que não afastada a presunção, daí decorrente, relativa ao seu afastamento fático.

3. Recurso conhecido e provido. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.690, de 19.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADORA - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRAZO - TRÊS MESES - SENTENÇA - SUBJETIVISMO - INDEFERIMENTO - AFASTAMENTO DE FATO E DE DIREITO - PRESENÇA NO LOCAL DE TRABALHO - DESCARACTERIZAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PROVIMENTO - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. O fato da servidora pública ter sido vista no recinto de trabalho não descaracteriza a desincompatibilização, porquanto não há provas nos autos de que a mesma tenha retornado efetivamente ao trabalho.

2. Sentença reformada. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.676, de 19.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO ASPIRANTE A VEREANÇA. PRAZO DE AFASTAMENTO REMUNERADO DE 3 (TRÊS) MESES APLICÁVEL A TODOS OS PLEITOS. PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A INCIDIR SOMENTE QUANDO A LEI EXIGE AFASTAMENTO DEFINITIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, VII, ALÍNEAS "A" E "B", DA LC 64/90.

1. A partir do julgamento da Consulta em Matéria Eleitoral que resultou na edição da Resolução TSE 18.019/92 (DJU em 09.04.1992), firmou-se ali o entendimento de que o art. 1º, VII, alíneas "a" e "b", da LC 64/90, fixando prazo de 06 (seis) meses, quis referir-se, apenas, aos afastamentos definitivos, aplicando-se a regra geral aos demais casos, para todos os pleitos (federal, estadual e municipal; majoritário e proporcional).

2. Recurso conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.567, de 6.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Recurso Especial. Agravo Regimental. Eleição 2004. Desincompatibilização. Declaração. Provimento.

Declaração passada por autoridade do Estado é documento hábil para comprovar o afastamento do servidor para fins de registro de candidatura (art. 19, II, CF).

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23.200, de 23.9.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. SERVIDOR PÚBLICO. SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. SERVIDOR CEDIDO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO QUE ESTÁ CEDIDO. POSSIBILIDADE. 3 MESES ANTERIORES. OBEDIÊNCIA. DEFERIMENTO DO REGISTRO. REGISTRO PROVIDO.

1. A comunicação de afastamento, para fins da LC n.º 64/90, poderá ser dirigida ao órgão ao qual o servidor encontra-se cedido para exercer as suas funções.

2. O prazo para desincompatibilização do servidor público, enquadrado, por identidade de situações, no art. 1º, II, letra "I" da LC n.º 64/90, é de 3 meses anteriores ao pleito.

3. Defere-se o pedido de registro de candidatura quando comprovado o afastamento de fato do servidor público dentro do prazo previsto na LC n.º 64/90. Precedentes do TSE.

4. Precedentes do TSE.

5. Inelegibilidade afastada.

6. Recurso conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.502, de 3.9.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

RECURSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

1) Em regra, o servidor público, estatutário ou não, que pretende candidatar-se a cargo eletivo, deve desincompatibilizar-se do serviço três meses antes da eleição respectiva, não importando se vinculado à administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal.

2) A jurisprudência do TSE se consolidou no sentido de que, para efeitos de desincompatibilização, deve ser levado em conta o afastamento de fato.

Sentença mantida.

Decisão unânime.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.322, de 18.8.2004, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)

Consulta. Inelegibilidade. Eleição municipal. Prazo de desincompatibilização.

1) O prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato, compreendido no artigo 1º, II, I, Lei Complementar n.º 64/90, será sempre de 3 (três) meses anteriores ao pleito, seja qual o pleito considerado: federal, estadual ou municipal; majoritário ou proporcional.

2) O servidor público com cargo em comissão deverá exonerar-se do cargo no prazo de 3 (três) meses antes do pleito.

3) O dirigente sindical deverá desincompatibilizar-se no prazo de 4 (quatro) meses antes do pleito para candidatar-se ao cargo de prefeito ou vereador.

(TSE, Consulta n.º 622, Res. n.º 20.623, de 16.5.2000, Rel. Min. Maurício Corrêa)

2.1.36. Sociedade de economia mista

Empregado

Registro. Desincompatibilização.

- Se o candidato não é diretor, mas sim assessor de diretor de sociedade de economia mista, conforme reconhecido pelas instâncias ordinárias, o prazo exigível de desincompatibilização é de três meses.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.419, de 12.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. LC N.º 64/90, ART. 1º, INCISO II, LETRA "L".

1. O candidato funcionário do Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve se desincompatibilizar no prazo previsto na LC n.º 64/90, art. 1º, inciso II, letra "I".

2. Estando o servidor afastado de fato, o requerimento com vistas à desincompatibilização é mera formalidade.

3. Recurso conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.595, de 26.9.2000, Rel. Min. Waldemar Zveiter)

Recurso ordinário. Fungibilidade. Registro. Impugnação. Desincompatibilização.

Aplicação do art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/90.

Recurso improvido.

NOTA: Gerente do Banco do Brasil, sociedade de economia mista; candidatura a deputado estadual.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.481, de 17.9.1998, Rel. Min. Costa Porto)

Consulta. Funcionário de sociedade de economia mista. Por tratar-se de órgão da administração indireta, a sociedade de economia mista está abrangida no art. 1º, II, "I", da LC n.º 64/90.

(TSE, Consulta n.º 14.256, Res. n.º 20.128, de 17.3.1998, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

Dirigente

DIREITO ELEITORAL. RECURSO. REGISTRO. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE OFERTADA POR CIDADÃO.

(...) CANDIDATO. PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO INTEMPESTIVA. (...)

III. Impõe-se o indeferimento do registro do candidato que não tenha se afastado tempestivamente da presidência de sociedade de economia mista.

NOTA: Presidente de companhia de geração térmica de energia elétrica; candidatura a deputado estadual; prazo de seis meses antes das eleições; LC n.º 64/90, art. 1º, II, a, 9, c.c. V, a e VI.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.060, de 20.9.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

2.1.37. Titular de cartório

Agravo regimental. Recurso especial. Eleições/2004. Registro de candidato. Impugnação. Tabelião e oficial de Cartório. Ausência de desincompatibilização até três meses anteriores ao pleito (art. 1º, II, I, da LC n.º 64/90).

- Aplicabilidade do art. 1º, II, I, da LC n.º 64/90 aos titulares de serventias judiciais ou extrajudiciais, oficializadas ou não, que se tornam inelegíveis se não se afastarem das funções até 3 (três) meses anteriores ao pleito (Resolução-TSE n.º 14.239/94).

(...)

- Agravo regimental improvido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 22.668, de 19.9.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

Inelegibilidade. Titulares de serventias judiciais e extrajudiciais. Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º, II, "I". Aplicação. Os titulares de serventias judiciais ou extrajudiciais, oficializadas ou não, tornam-se inelegíveis se não se afastarem das funções até 3 (três) meses anteriores ao pleito (art. 1º, II, "I", LC 64/90).

(TSE, Consulta n.º 14.239, de 10.5.1994, Rel. Min. Pádua Ribeiro)

2.1.38. Tribunais de Contas – Membro

CONSULTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRAZO. MEMBROS DE TRIBUNAIS DE CONTAS. MANDATO FEDERAL OU ESTADUAL.

1. O membro de Tribunal de Contas em exercício que pretender concorrer às eleições de 2010 deve afastar-se definitivamente de seu cargo até 6 (seis) meses antes do pleito ou até 3 de abril.

2. O prazo de filiação partidária para aqueles que, por força de disposição constitucional, são proibidos de exercer atividade político-partidária, deve corresponder, no mínimo, ao prazo legal de desincompatibilização fixado na Lei Complementar n.º 64/90.

3. Se o afastamento de membro de tribunal de contas de suas funções se der por ocasião do último dia do prazo de desincompatibilização, a filiação partidária deve ser contígua, a fim de que se observe o prazo de seis meses, quando a candidatura referir-se a mandato eletivo federal ou estadual.

4. Se o membro de tribunal de contas se afastar do respectivo cargo em prazo superior a um ano do pleito, aplica-se a regra geral de filiação mínima de um ano, estabelecida nos arts. 18 da Lei n.º 9.096/95 e 9º da Lei n.º 9.504/97.

5. Caso o afastamento definitivo do cargo ocorrer a menos de um ano e a mais de seis meses do pleito, deve o membro de tribunal de contas filiar-se ao partido pelo qual pretende concorrer tão logo efetue o seu desligamento, no prazo razoável de dois dias da desincompatibilização, desde que se respeite o intervalo mínimo de 6 (seis) meses antes do pleito, para mandato eletivo federal ou estadual. Precedentes.

(TSE, Consulta n.º 1.731, Res. n.º 23.180, de 17.11.2009, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. IMPUGNAÇÃO. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. MEMBRO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. INOCORRÊNCIA. INELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Os magistrados, os membros dos tribunais de contas e os do Ministério Público, devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções até seis meses antes das eleições. (Art. 13, da Resolução TSE nº 22.156, de 13.3.2006)

Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 993, de 21.9.2006, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

Magistrados e membros do Tribunal de Contas. Elegibilidade. Desincompatibilização e filiação partidária.

1. Para concorrer às eleições, o membro do Tribunal de Contas terá que estar afastado de forma definitiva do seu cargo pelo menos por 6 (seis) meses (LC nº 64/90, art. 1º, II, "a", 14), devendo satisfazer a exigência constitucional de filiação partidária nesse mesmo prazo.

2. Precedentes.

(TSE, Consulta n.º 521, Res. n.º 20.539, de 16.12.1999, Rel. Min. Edson Vidigal)

2.1.39. Universidade – Reitor

Consulta. Reitores. Vice-reitores. Prazo. Desincompatibilização. Cargos municipais, estaduais e federais.

Respondida nos seguintes termos:

Itens 1 e 2:

A desincompatibilização somente é exigida dos reitores de universidades, que deverão afastar-se definitivamente de seus cargos e funções:

1. Até seis meses antes do pleito, para concorrerem aos cargos de:

- Presidente e vice-presidente da República (art. 1º, II, a, 9, da LC nº 64/90); governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal (art. 1º, III, a, da LC nº 64/90); senador (art. 1º, V, a, da LC nº 64/90); deputado federal, estadual ou distrital (art. 1º, VI, a, da LC nº 64/90); e vereador (art. 1º, VII, a, da LC nº 64/90).

2. Até quatro meses antes do pleito, para concorrerem aos cargos de:

- Prefeito e vice-prefeito (art. 1º, IV, a, da LC nº 64/90).

Item 3:

Não há necessidade de desincompatibilização para o dirigente de fundação de direito privado não mantida pelo poder público.

Item 4:

Incompetência da Justiça Eleitoral. Não conhecido.

Item 5:

Prejudicado.

Item 6:

Não versa sobre matéria eleitoral. Não conhecido.

(TSE, Consulta n.º 1.199, Res. n.º 22.169, de 14.3.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

2.2. Em razão de parentesco e matrimônio

2.2.1. Parentes consanguíneos até o 2º grau ou por adoção (avós, pais, filhos, netos, irmãos)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INELEGIBILIDADE. PARENTESCO

CONSANGÜÍNEO. CRITÉRIO OBJETIVO. CONFIGURAÇÃO DE TERCEIRO MANDATO CONSECUTIVO DA MESMA FAMÍLIA. DEFICIÊNCIA DO RECURSO. SÚMULA 284/STF. NÃO-PROVIMENTO.

1. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da Câmara Municipal que tenha substituído o Chefe do Poder Executivo no semestre anterior ao pleito, conforme decorre da interpretação do art. 14, § 7º, da Constituição Federal. *In casu*, o recorrente é irmão do Presidente da Câmara que, interinamente, assumiu o cargo de prefeito nos seis meses anteriores ao pleito, sendo, pois, inelegível.

2. O art. 14, § 7º, da Constituição Federal é norma de natureza objetiva, não admite indagações subjetivas acerca da notória inimizade pessoal e política entre os parentes. (Precedentes: REspe 29.611/MA, de minha relatoria, DJ de 23.9.2008; Cta 12.653/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.6.1992; RO 592/MA, Rel. Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, publicado na sessão de 25.9.2002; RO 223/MA, Rel. Min. Maurício Corrêa, publicado na sessão de 9.9.1998; STF: RE nº 236.948/MA, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 31.8.2001). A hipótese de simulação ou fraude possui relevância apenas em relação ao parentesco por afinidade, pois implica a existência ou não do próprio parentesco, o que não é o caso dos autos, que versam sobre parentesco consangüíneo. (Precedente: Cta 12.653, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.6.1992). Não afasta a inelegibilidade do art. 14, § 7º da Constituição Federal o fato de o parente ter substituído o titular do Poder Executivo por curto período de tempo. (Precedente: REspe nº 21.883/PR, Rel. para acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, julgamento em 19.9.2004).

3. Ao irmão do recorrente, reeleito para o cargo de vereador no pleito de 2004, é assegurado o exercício da vereança em sua plenitude, o que inclui a possibilidade de exercer a Presidência da respectiva Casa Legislativa e, por conseqüência, de substituir o prefeito, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, aplicado na esfera municipal por força do princípio da simetria.

4. Recurso especial eleitoral não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 34.243, de 19.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. CF. ART. 14 § 7º. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. VEREADOR. IRMÃO. PREFEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido de que é necessário o afastamento do titular do Poder Executivo, para que o cônjuge ou parente se candidate a cargos políticos na mesma área de jurisdição.

2. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.786, de 23.9.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Mesmo grupo familiar. Renúncia de prefeito. Eleição subsequente do filho do prefeito. Reeleição deste. Terceiro mandato configurado. Precedentes. Recurso a que se nega seguimento. É inelegível ao cargo de prefeito para o próximo mandato, ainda que por reeleição, o filho de prefeito que renunciou no curso de mandato anterior.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.184, de 23.9.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. ART. 14, § 7º, CR. PRESIDENTE. FILHO. CANDIDATO A PREFEITO. INELEGIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

O art. 14, § 7º, CR, abarca hipótese de candidatura ao cargo de Vereador, quando o candidato é parente (cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção) do Presidente da República.

Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 29.730, de 18.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL.

Não há óbice a que irmão de prefeito candidato à reeleição possa se candidatar ao cargo de vice-prefeito na mesma chapa, desde que haja renúncia do titular do Poder Executivo até seis meses antes do pleito. Precedentes.

Consulta de que se conhece e, no mérito, a que se responde positivamente.

(TSE, Consulta n.º 1.592, Res. n.º 22.844, de 12.6.2008, Rel. Min. Ari Pargendler)

CONSULTA ELEITORAL. ADMISSIBILIDADE. ARGÜIÇÃO EM TESE FORMULADA POR AUTORIDADE PÚBLICA. GABARITO LEGAL PERFILHADO. IRMÃO DO PREFEITO. CANDIDATURA A VEREADOR. MESMA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL. INELEGIBILIDADE REFLEXA.

1. De se conhecer Consulta em Matéria Eleitoral, formulada em tese e por autoridade pública, nos moldes do art. 30, VIII, do Código Eleitoral.

2. Mérito. CF/88, art. 14, § 7º. Não se cuidando de titular de mandato eletivo postulante à reeleição, assim entendida a disputa de novo mandato para o mesmo cargo eletivo, inelegível é o cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau, consangüíneo ou afim, de Chefe do Poder Executivo, exceto quando a candidatura se der fora ou além do território de jurisdição deste.

3. A desincompatibilização do prefeito municipal, nos seis meses anteriores ao pleito, torna elegível o parente, cônjuge ou companheiro, outrora inelegível, para cargo diverso ou para os cargos de prefeito e vice-prefeito, desde que o titular esteja no exercício do primeiro mandato e que a renúncia tenha ocorrido até seis meses antes do pleito (TSE, CTA 1.187, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ em 16.12.2005 *et al*).

4. Consulta conhecida e respondida negativamente.

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.166, de 28.1.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Consulta. Prefeito reeleito. Pretensão. Candidatura. Irmão. Período subsequente. Mesma jurisdição. Terceiro mandato. Possibilidade. Vedação. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal.

1. É vedado, ao irmão do chefe do Executivo no exercício de segundo mandato, concorrer, no período subsequente e na mesma jurisdição, ao cargo ocupado por seu parente, ante a possibilidade de vir a se concretizar um terceiro mandato consecutivo (art. 14, §§ 5º e 7º, da CF).

Consulta a que se responde negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.401, Res. n.º 22.527, de 3.4.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

Recurso Especial. Eleição Municipal. Reelegição. Parentesco em primeiro grau. Sucessão no cargo. Inelegibilidade. Constituição Federal, art. 14, §§ 5º e 7º e sua ressalva final.

1. Se filho e pai são eleitos e reeleitos prefeito e vice-prefeito municipal para o pleito que se seguir à reeleição, o pai estará inelegível para o cargo de prefeito, ainda que, nos meses anteriores a tal pleito, houver sucedido o filho que renunciara a seu mandato.

2. O parente em primeiro grau do titular do cargo de prefeito municipal é inelegível no território da jurisdição de tal prefeito.

3. A ressalva constante do § 7º do art. 14 da CF - "salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição" -, considerada a data em que foi posta na Constituição, 5 de outubro de 1988, só pode se referir à reeleição de senadores, deputados federais e estaduais e vereadores, dado que naquela data não havia reeleição para cargos do Poder Executivo, instituída que foi esta em 4 de junho de 1997, pela EC nº 16.

4. Recurso Especial conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.336, de 6.6.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

Consulta. Votos. Deputado federal e estadual. Validade. Município. Cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção. Exercício. Mandato. Prefeito.

1. São válidos os votos recebidos por candidato a deputado federal e estadual, em município onde seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, exerça mandato de prefeito.

Consulta respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.162, Res. n.º 22.076, de 6.9.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Elegibilidade. Substituição. Vice-governador. Candidato. Prefeito. Art. 14, § 7º, CF.

Não afasta a inelegibilidade do art. 14, § 7º, CF, o fato de o parente do candidato haver substituído o titular por apenas um dia.

NOTA: Interpostos Embargos de Declaração julgados em 19.9.2004, cuja ementa é a seguinte: “O § 7º do art. 14 da Constituição Federal merece nova leitura, após a alteração do § 5º, pela Emenda Constitucional n.º 16. Não é razoável que os parentes de mandatários executivos sejam inelegíveis, enquanto o titular do mandato se pode reeleger.

Vice-governador para se candidatar precisa se desincompatibilizar”.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.883, de 9.9.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

Recurso em Registro de Candidatura. Vereador. Filho de Prefeito candidato a reeleição. Inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

- A ressalva da parte final do art. 14, § 7º, da Constituição Federal alberga tão-somente os detentores de mandato eletivo, não os suplentes que tenham exercido provisoriamente o mandato.

- Para se beneficiar da ressalva prevista no § 7º do art. 14 da Constituição, o suplente precisa ter assumido definitivamente o mandato. Inteligência do art. 13, § 1º, da Res. TSE n.º 21.608/04.

- O momento para aferição das inelegibilidades e as condições de elegibilidade é ao tempo do registro de candidatura. Não preenchendo, o pré-candidato, os requisitos para deferimento do registro, deve ser este indeferido. (Precedentes: Ag n.º 4.556/SP, rel. Min. Fernando Neves, DJ de 21.6.2004 e REspe n.º 21.719/CE, rel. Min. Peçanha Martins, p. na Sessão de 19.8.2004.)

- Não pode a Justiça Eleitoral compactuar com manobras políticas engendradas com fins de burla à legislação eleitoral, impondo-se, na espécie, o indeferimento do registro do recorrente.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.481, de 3.9.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

ARGÜIÇÃO DE INELEGIBILIDADE - FILHO DE VICE-PREFEITO REELEITO QUE NÃO SUBSTITUIU O TITULAR - AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

- O parente de Vice-Prefeito, reeleito ou não, pode concorrer ao cargo de Prefeito, desde que o Vice-Prefeito não tenha substituído o titular nos seis meses anteriores ao pleito.

- Inteligência do disposto no art. 14, § 7º da Constituição Federal.

- Recurso não provido. Sentença mantida.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.289, de 1º.9.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

CONSULTA. PREFEITO. RENÚNCIA. ELEIÇÃO INDIRETA. PARENTE. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE.

- Não há impedimento para que sucessor de prefeito, eleito indiretamente, concorra à reeleição, desde que o mandato não seja fruto de reeleição.

- Na jurisdição do titular, a elegibilidade de parente de prefeito para o mesmo cargo depende de renúncia daquele, nos seis meses que antecedem o pleito, e que o mandato atual não seja fruto de reeleição.

(TSE, Consulta n.º 1.052, Res. n.º 21.799, de 3.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

CONSULTA. ELEITORAL. PARENTESCO. TITULAR. SUBSTITUIÇÃO NOS SEIS MESES ANTERIORES AO PLEITO. INELEGIBILIDADE. CF/88, ART. 14, § 7º. PREFEITO ELEITO E NÃO EMPOSSADO. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA.

1. É inelegível o filho de vice-governador que substitui o titular nos seis meses anteriores ao pleito (CF/88, art. 14, § 7º).

2. Não há que se falar em impedimento àquele eleito, mas ainda não empossado, para assumir o cargo de prefeito, caso seu genitor assumira a titularidade do governo nesse período.

(TSE, Consulta n.º 1.040, Res. n.º 21.789, de 1º.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

CONSULTA. PREFEITO. PARENTESCO. ELEGIBILIDADE.

- O cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, são elegíveis no território de jurisdição do titular, desde que este não esteja no exercício de mandato fruto de reeleição.

- É inelegível o parente consangüíneo de prefeito falecido nos seis meses anteriores ao pleito, sob pena de perpetuação de uma mesma família no Poder Executivo municipal.

- A inelegibilidade decorrente do parentesco ocorre no território da jurisdição do titular.

(TSE, Consulta n.º 990, Res. n.º 21.786, de 1º.6.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. EXECUTIVO MUNICIPAL. TITULAR. EX-COMPANHEIRA. VICE-PREFEITO. IRMÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

1. O irmão do vice-prefeito poderá se candidatar ao mesmo cargo de seu parente, ou ao cargo de prefeito, desde que o titular seja reelegível e se desincompatibilize seis meses antes do pleito. Se o vice-prefeito assumir a prefeitura nos seis meses anteriores ao pleito, seu irmão será inelegível (...).

(TSE, Consulta n.º 985, Res. n.º 21.615, de 10.2.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

ELEITORAL. CONSULTA. PREFEITO MUNICIPAL REELEITO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. VICE-PREFEITO. FILHO. PLEITO IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Filho de ex-prefeito reeleito que renuncia ao cargo não poderá candidatar-se a vice-prefeito do mesmo município na eleição subsequente.

2. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 894, Res. n.º 21.436, de 7.8.2003, Rel. Min. Carlos Velloso)

Consulta. Prefeito. Falecimento. Filho. Eleições subsequentes. Inelegibilidade para o mesmo cargo.

1. Em caso de morte de prefeito, o seu filho é inelegível para o mesmo cargo, nas eleições subsequentes.

2. Se a morte ocorrer antes dos seis meses anteriores ao pleito, o filho é elegível para cargo diverso daquele ocupado pelo pai.

3. Sendo o filho ocupante de cargo eletivo, poderá se candidatar à reeleição, incondicionalmente.

(TSE, Consulta n.º 522, Res. n.º 20.474A, de 21.9.1999, Rel. Min. Edson Vidigal)

2.2.2. Parentes afins até o segundo grau (sogros, cunhados, genros, noras)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CANDIDATURA. VEREADORA. REGISTRO. INELEGIBILIDADE. PARENTESCO.

(...)

3. A separação de fato entre o prefeito e sua mulher, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade da ex-cunhada (art. 14, § 7º da Constituição Federal), ao cargo de vereadora do território da mesma circunscrição eleitoral do chefe do executivo. Precedentes do TSE.

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.719, de 11.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Parentesco.

1. O cunhado de prefeito reelegível, mas que não se renunciou ou afastou definitivamente do cargo seis meses antes das eleições, é inelegível nos termos do art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

2. A eventual circunstância subjetiva de animosidade ou inimizade política entre o candidato e o atual prefeito não constitui circunstância apta a afastar a referida inelegibilidade.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.527, de 30.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. CF, ART. 14, §§ 5º e 7º. CUNHADA. PREFEITO. MULHER. EX-PREFEITO. PERPETUAÇÃO. FAMÍLIA. CHEFIA. PODER EXECUTIVO. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO.

1. Conquanto o prefeito eleito para o quadriênio 2005/2008, cunhado da recorrida, estivesse exercendo seu primeiro mandato e tenha se desincompatibilizado do cargo seis meses antes do pleito, a recorrida é inelegível, pois, anteriormente, seu marido ocupou o cargo de prefeito, por dois mandatos consecutivos, no período de 1997 a 2004.

2. Recurso provido para indeferir o pedido de registro de candidatura da recorrida.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 29.267, de 17.9.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. PARENTESCO ENTRE O CANDIDATO E A ESPOSA DO PREFEITO. INAPLICAÇÃO DA INELEGIBILIDADE REFLEXA. PARENTES AFINS DO CÔNJUGE NÃO O SÃO ENTRE SI. PROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.294, de 4.9.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

Eleições 2006. Consulta em três itens, assim formulados:

a) "Pode o eleitor votar em candidato a cargo do executivo - candidato este que já é titular de mandato eletivo parlamentar - cujo parente em segundo grau, na mesma jurisdição, foi o chefe no exercício de mandato já fruto de reeleição, mas devidamente desincompatibilizado na forma do § 6º, do art. 14, da CF de 1988?";

b) "[...] detentor de mandato eletivo parlamentar é elegível ao cargo do executivo, cujo parente em segundo grau, na mesma jurisdição, foi o chefe em mandato já fruto de reeleição, mas do qual se desincompatibilizou na forma do § 7º, do art. 14, da CF de 1988?";

c) "Pode o eleitor votar em candidato a Deputado Federal que seja detentor do mandato de Deputado Estadual, cujo parente colateral por afinidade em segundo grau, na mesma jurisdição, seja Vice-Governador reeleito mas que venha a assumir o mandato de Governador em razão de desincompatibilização do titular para disputar as eleições de 2006?".

Resposta negativa aos três itens.

(TSE, Consulta n.º 1.201, Res. n.º 22.170, de 14.3.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)

CONSULTA. ELEIÇÕES 2004. REELEIÇÃO. CÔNJUGE. EX-PREFEITO. RENÚNCIA. PRIMEIRO MANDATO. ELEGIBILIDADE. EX-CUNHADO. PREFEITO.

Consulta respondida nos seguintes termos:

a) Em caso de renúncia do titular de mandato executivo, nos seis primeiros meses de seu primeiro mandato, seu cônjuge, já havendo sido eleito para o mesmo cargo do titular no pleito seguinte, não pode candidatar-se à reeleição, pois configuraria um terceiro mandato, bem como a perpetuação de uma

mesma família na chefia do Poder Executivo, condutas vedadas pelo art. 14, § 7º, da Constituição Federal;

b) Ex-cunhado de atual prefeito, separado judicialmente, é elegível para idêntico cargo, nas eleições 2004 - uma vez que a dissolução da sociedade conjugal mantém o parentesco por afinidade -, desde que o titular do mandato executivo renuncie até seis meses antes do pleito e esteja no exercício de seu primeiro mandato.

(TSE, Consulta n.º 1.067, Res. n.º 21.779, de 27.5.2004, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

Consulta. Ex-genro divorciado da filha de prefeito em exercício do primeiro mandato. Candidatura ao mesmo cargo na eleição subsequente. Possibilidade. Exigência de afastamento definitivo do titular até seis meses antes do pleito. Precedentes: Res.-TSE n.º 21.099 e Acórdão n.º 3.043. (...)

(TSE, Consulta n.º 981, Res. n.º 21.582, de 4.12.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

2.2.3. Cônjuge / Companheira(o) / Concubina

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Parentesco. Inteligência do art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal. Prefeito que exerceu mandato no quadriênio 2001/2004. Cônjuge deste que se elegeu em eleição suplementar em 2007, está no exercício do mandato e pretende a reeleição. Terceiro mandato pela mesma família no mesmo cargo do Poder Executivo caracterizado. Precedentes. Agravo a que se nega provimento.

Cônjuge de prefeito que exerceu mandato entre 2001 e 2004, eleita prefeita em eleição suplementar, em 2007, não poderá ser reeleita, sob pena de se caracterizar o terceiro mandato no mesmo grupo familiar.

O mandato, nos termos do art. 29, I, da Constituição Federal, é o período de 4 (quatro) anos entre uma e outra eleição regulares, sendo a eleição suplementar, ocorrida no seu curso, mera complementação desse período total.

A renovação do pleito, por incidência do art. 224 do Código Eleitoral, não inaugura novo mandato, conforme inteligência do art. 81, § 2º, da Constituição Federal.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.765, de 12.2.2009, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. ELEGIBILIDADE DE EX-CÔNJUGE DE PREFEITO REELEITO. CARGO DE VEREADOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO. SEPARAÇÃO JUDICIAL NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO ELETIVO. SEPARAÇÃO DE FATO NO CURSO DO PRIMEIRO MANDATO ELETIVO. OPORTUNA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RE DESPROVIDO.

I - A dissolução da sociedade conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da CF.

II - Se a separação judicial ocorrer em meio à gestão do titular do cargo que gera a vedação, o vínculo de parentesco, para os fins de inelegibilidade, persiste até o término do mandato, inviabilizando a candidatura do ex-cônjuge ao pleito subsequente, na mesma circunscrição, a não ser que aquele se desincompatibilize seis meses antes das eleições.

III - Recurso extraordinário desprovido.

(STF, Recurso Extraordinário n.º 568.596, de 1º.10.2008, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. CANDIDATA A PREFEITA. INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENDIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2 - Na espécie, a partir do momento que a candidata a prefeita efetivou nova sociedade conjugal, restou afastada qualquer possibilidade de perpetuação do vínculo familiar anterior no Poder Executivo Municipal, afastando a hipótese de inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Com relação à candidata a vice-prefeita, foram constatadas contas desaprovadas por órgão competente para o seu julgamento, no caso, a Câmara Municipal, eis que se referiam a contas de prefeito.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.175, de 6.9.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ART. 14, § 7º, CF/88. PARENTESCO. UNIÃO ESTÁVEL CARACTERIZADA. HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Estando provado a união estável entre o prefeito do município e irmã de candidato, incidirá, para este candidato, a regra prevista na Constituição Federal - art. 4º, § 7º, c/c art. 1º, VIII, § 3º, da Lei Complementar nº 64/90.

2. Decisão de indeferimento do registro mantida.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.293, de 6.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

- RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. UNIÃO ESTÁVEL. ANIMUS DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA NÃO DEFLAGRADO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 7º, DA CF/88 NÃO CONFIGURADO.

1. A relação contínua e duradoura, com prole em comum, e prestação de assistência financeira, não caracteriza, de per si, a união estável, se não há, ao lado disso, o *animus* de convivência *more uxório*, com o intuito de constituir família.

2. Ausente o *animus* de comunhão de vida, o que se tem é relação de namoro, a afastar a imprecisão de inelegibilidade em que se assenta a sentença fustigada. Caso em que a assistência e convivência do casal.

3. Recurso conhecido e provido. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.863, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

CONSULTA. PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO. PARTICIPAÇÃO CÔNJUGE. VICE-PREFEITO. POSSIBILIDADE.

1. Pode participar da chapa majoritária municipal cônjuge do prefeito candidato à reeleição, desde que se afaste da Chefia do Poder Executivo Municipal seis meses antes das eleições.

2. Consulta respondida positivamente, com ressalva.

(TSE, Consulta n.º 1.464, Res. n.º 22.847, de 12.6.2008, Rel. Min. Eros Grau)

CONSULTA. PREFEITO. REELEITO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. CANDIDATURA. ESPOSA. VICE-PREFEITA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Na linha dos precedentes desta Corte, veda-se a candidatura de cônjuge de prefeito reeleito, para concorrer ao cargo de titular ou de vice do mesmo município na eleição subsequente - não obstante tenha o titular mudado seu domicílio eleitoral para se candidatar a prefeito em outro município -, sob pena de se configurar terceiro mandato consecutivo por membros de uma mesma família, acarretando ofensa ao artigo 14, §§ 5º e 7º, da CF.

2. Resposta negativa.

(TSE, Consulta n.º 1.462, Res. n.º 22.670, de 13.12.2007, Rel. Min. Ari Pargendler)

Consulta. Prefeito reeleito. Renúncia. Cônjuge. Vice-prefeito. Candidatura. Período subsequente. Mesma jurisdição. Terceiro mandato. Impossibilidade. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal.

- Tendo o prefeito reeleito renunciado ao segundo mandato, faltando mais de um ano para seu término, fica impedido seu cônjuge de concorrer ao cargo de prefeito no pleito subsequente.

Consulta a que se responde negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.412, Res. n.º 22.548, de 31.5.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. CÔNJUGE. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ART. 14, § 5º, 6º E 7º, DA CF.

1 - É inelegível o cônjuge de chefe do Poder Executivo em primeiro mandato que não exerceu o mandato para o qual foi reeleito, por ter tido o seu diploma cassado.

2 - O objetivo do § 7º do art. 14 da CF é impedir o continuísmo familiar na chefia do Poder Executivo, em benefício da garantia da lisura e higidez do processo eleitoral.

3 - É certo que, na jurisdição do chefe do Executivo, a elegibilidade de parente para o mesmo cargo depende da renúncia daquele, nos seis meses que antecedem o pleito, e de que o mandato atual não seja fruto de reeleição.

4 - Recurso provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.275, de 20.4.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Consulta. Sociedade conjugal. Separação de fato. Primeiro mandato. Divórcio. Segundo mandato. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

- A ex-esposa do prefeito reeleito separada de fato no curso do primeiro mandato e divorciada no curso do segundo mandato não poderá candidatar-se ao referido cargo majoritário.

Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.463, Res. n.º 22.638, de 13.11.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Recurso especial. Recurso contra a expedição de diploma. Procedência. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Vereador. Cônjuge. Prefeito. Separação judicial ocorrida no curso do mandato eletivo. Desincompatibilização. Ausência.

- A dissolução da sociedade conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da CF.

- Se a separação judicial ocorrer no curso do mandato do prefeito, e este não se desincompatibilizar do cargo seis meses antes do pleito, o ex-cônjuge fica inelegível ao cargo de vereador, pelo mesmo município, na eleição subsequente. Precedentes.

- Fundamentos da decisão impugnada não infirmados.

- Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 7.194, de 23.8.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Recurso contra a expedição de diploma. Vereador. Cônjuge. Prefeito. Ausência. Desincompatibilização. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Preclusão. Não-ocorrência. Litisconsórcio passivo necessário. Partido político. Inexistência.

1. O cônjuge de prefeito é inelegível ao cargo de vereador, na mesma circunscrição, salvo se o titular se afastar do cargo seis meses antes do pleito. Precedentes.

2. A inelegibilidade fundada no art. 14, § 7º, da Constituição Federal pode ser argüida em recurso contra a expedição de diploma, por se tratar de inelegibilidade de natureza constitucional, razão pela qual não há que se falar em preclusão, ao argumento de que a questão não foi suscitada na fase de registro de candidatura (Ac. nº 3.632/SP). Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 7.022, de 14.8.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)

REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. CONFIGURAÇÃO DE PARENTESCO POR AFINIDADE. UNIÃO ESTÁVEL. INELEGIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A Jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que "a união estável atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal" (REspe nº 23.487), com a ressalva de que o mero namoro não se enquadra nessa hipótese (REspe nº 24.672).

2. Existência, no caso, de relacionamento afetivo entre o recorrente e a filha do Governador de Rondônia, o que configura união estável, nos moldes do artigo 1.723 do Código Civil de 2002.

3. Incidência de inelegibilidade em função de parentesco por afinidade.

4. Recurso a que se nega seguimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.101, de 27.3.2007, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)

Consulta. Possibilidade. Candidatura. Cônjuge. Secretário de Estado. Art. 1º, II, a, 12, da Lei Complementar nº 64/90. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Inelegibilidade. Não-configuração.

(TSE, Consulta n.º 1.250, Res. n.º 22.227, de 6.6.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

Consulta. Votos. Deputado federal e estadual. Validade. Município. Cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção. Exercício. Mandato. Prefeito.

1. São válidos os votos recebidos por candidato a deputado federal e estadual, em município onde seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, exerça mandato de prefeito.

Consulta respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.162, Res. n.º 22.076, de 6.9.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE PREFEITO. ELEIÇÕES DE 2004. ART. 14, § 7º, DA CF. CANDIDATO SEPARADO DE FATO DA FILHA DO ENTÃO PREFEITO. SENTENÇA DE DIVÓRCIO PROFERIDA NO CURSO DO MANDATO DO EX-SOGRO. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA SEPARAÇÃO DE FATO ANTES DO PERÍODO VEDADO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA REGRA DE INELEGIBILIDADE.

1. A regra estabelecida no art. 14, § 7º, da CF, iluminada pelos mais basilares princípios republicanos, visa obstar o monopólio do poder político por grupos hegemônicos ligados por laços familiares. Precedente. 2. Havendo a sentença reconhecido a ocorrência da separação de fato em momento anterior ao início do mandato do ex-sogro do recorrente, não há falar em perenização no poder da mesma família (Consulta n.º 964/DF - Res./TSE n.º 21.775, de minha relatoria). 3. Recurso extraordinário provido para restabelecer o registro de candidatura.

(STF, Recurso Extraordinário n.º 446.999, de 28.6.2005, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

Eleições 2004. Recursos Especiais. Registro de candidatura. Cargo de prefeito. Impugnação. Parentesco. Inelegibilidade. Violações e dissídio jurisprudencial caracterizados.

Configura-se a inelegibilidade prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal do ex-cônjuge de prefeito reeleito, cuja separação de fato ocorreu durante o primeiro mandato, reconhecida na sentença de divórcio, homologado na vigência do segundo mandato.

(...)

Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.900, de 20.9.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso especial. Eleição 2004. Registro. Candidatura ao cargo de prefeito.

Ex-cônjuge de prefeita reeleita. Vínculo extinto por sentença judicial proferida no curso do primeiro mandato daquela. Elegibilidade. Art. 14, § 7º, da CF. Negado provimento.

- No caso de o chefe do Executivo exercer dois mandatos consecutivos, existindo a extinção do vínculo, por sentença judicial, durante o primeiro mandato, não incide a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.785, de 15.9.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A PREFEITO. ESPOSA VICE-PREFEITA. SEGUNDO MANDATO. IRRELEGÍVEL. DESINCOMPATIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. É elegível ao cargo de Prefeito o candidato cuja esposa exerça o cargo de vice-prefeita, desde que esta seja reelegível e se afaste do cargo seis meses antes do pleito. (Precedentes do TSE: Consulta n.º 985, Resolução n.º 21.615, de 10.2.2004, Relator Ministro Carlos Velloso).

2. É inelegível ao cargo de Prefeito o candidato casado com a vice-prefeita, em segundo mandato consecutivo, se inobservada a desincompatibilização seis meses antes do pleito.

3. Inelegibilidade configurada.

4. Recurso conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.222, de 26.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

CONSULTA. ELEIÇÃO 2004. ELEGIBILIDADE. PARENTESCO POR AFINIDADE (NOVO CÓDIGO CIVIL). FILHO DE COMPANHEIRA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - O filho da companheira do chefe do Executivo Municipal poderá candidatar-se ao cargo de vereador no mesmo território de jurisdição do titular, desde que este se desincompatibilize seis meses antes do pleito.

II - Em havendo renúncia, nos seis meses antes do pleito, do titular do Executivo Municipal que esteja no exercício do segundo mandato, o filho da companheira poderá concorrer ao cargo de vereador.

(TSE, Consulta n.º 1.070, Res. n.º 21.808, de 8.6.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

CONSULTA. ELEIÇÃO 2004. ELEGIBILIDADE. PARENTESCO. DIVÓRCIO SEIS MESES ANTES DO PLEITO. INELEGIBILIDADE. PRECEDENTES.

I - O TSE já assentou que a separação de fato não afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

II - Se a sentença de dissolução do casamento transitar em julgado durante o mandato, persiste, para fins de inelegibilidade, até o fim do mandato o vínculo de parentesco com o ex-cônjuge, pois "(...) em algum momento do mandato existiu o vínculo conjugal".

III - Para fins de inelegibilidade, o vínculo de parentesco por afinidade na linha reta se extingue com a dissolução do casamento, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 1.595 do Código Civil/2002 à questão de inelegibilidade. Todavia, há de observar-se que, se a sentença de dissolução do casamento transitar em julgado durante o mandato, persistente até o fim do mandato o vínculo de parentesco por afinidade.

(TSE, Consulta n.º 1.051, Res. n.º 21.798, de 3.6.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

CONSULTA. CANDIDATURA DE EX-CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO OCORRIDA HÁ MAIS DE DEZ ANOS RECONHECIDA NA SENTENÇA DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.

Quando a separação judicial ocorre durante o exercício do segundo mandato do titular do cargo eletivo, o ex-cônjuge não poderá eleger-se, no mesmo município, na eleição imediatamente subsequente, sob pena de se infringir o dispositivo constitucional do art. 14, § 7º, que busca impedir a permanência indefinida de uma mesma família no poder.

Porém, quando a separação de fato ocorreu há mais de dez anos, havendo sido reconhecida na sentença da separação judicial, o ex-cônjuge pode candidatar-se na eleição subsequente, pois a ruptura do vínculo conjugal se deu antes mesmo do primeiro mandato, sem haver, portanto, violação ao preceito constitucional.

(TSE, Consulta n.º 964, Res. n.º 21.775, de 27.5.2004, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

(...) O cônjuge do prefeito reeleito é inelegível tanto para prefeito como para vice-prefeito, tenha ou não lhe sucedido no curso do mandato.

É a Constituição da República que veda tornar-se perene o poder de membros da mesma família, conforme expresso no § 7º do seu art. 14, do que resulta a jurisprudência do TSE.

(TSE, Consulta n.º 995, Res. n.º 21.645, de 2.3.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. EXECUTIVO MUNICIPAL. TITULAR. EX-COMPANHEIRA. VICE-PREFEITO. IRMÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

(...) A ex-companheira poderá candidatar-se ao mesmo cargo eletivo de seu ex-companheiro, chefe do Poder Executivo Municipal, desde que este seja reelegível e se afaste do cargo seis meses antes do pleito. O afastamento do lar seis meses antes da eleição não elide a inelegibilidade da ex-companheira do prefeito, porque, em algum momento do mandato, existiu o parentesco (...).

(TSE, Consulta n.º 985, Res. n.º 21.615, de 10.2.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. PARENTE. COMPANHEIRO. TITULAR.

Não é inelegível filho(a) de companheiro(a) de prefeito(a) municipal, na circunscrição correspondente ao município, desde que candidato a cargo diverso e o titular se desincompatibilize seis meses antes do pleito; podendo concorrer também ao mesmo cargo do titular, desde que este não tenha sido reeleito e se desincompatibilize do cargo de prefeito seis meses antes do pleito.

(TSE, Consulta n.º 961, Res. n.º 21.547, de 28.10.2003, Rel. Min. Carlos Velloso)

Eleitoral. Consulta. Elegibilidade. Chefe do Poder Executivo. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal.

I. Impossibilidade de o vice-prefeito que vive "maritalmente" com irmã de prefeito reeleito se candidatar ao mesmo cargo deste, por configurar hipótese vedada pelo art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal (precedentes/TSE).

II. A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de impedir a perenização no poder de membros de uma mesma família (Resoluções-TSE n.ºs 21.493, rel. Min. Carlos Madeira; 20.931/2001, rel. Min. Garcia Vieira; 21.421/2003, de minha relatoria; e Acórdão n.º 20.239/2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Consulta a que se responde negativamente.

(TSE, Consulta n.º 949, Res. n.º 21.512, de 30.9.2003, Rel. Min. Carlos Velloso)

Consulta. Deputado Federal. Prefeito e vice-prefeito. Cônjuges.

Respondida nestes termos:

1. Se os cônjuges - A e B - forem eleitos prefeito e vice-prefeito de um município, poderão concorrer à reeleição aos mesmos cargos, para um único período subsequente, independentemente de desincompatibilização.

2. Se os cônjuges - A e B - concorrerem e forem reeleitos prefeito e vice-prefeito, B é inelegível tanto para prefeito como para vice-prefeito, tenha ou não sucedido a A no curso do mandato.

3. Se B, eleito vice-prefeito, para um primeiro período, cônjuge de A, eleito prefeito, também para um primeiro período, havendo sucedido o titular, no período, poderá ser candidato a prefeito, independentemente de desincompatibilização nos últimos seis meses. Se houver substituído, haverá necessidade de que A renuncie seis meses antes do pleito.

4. Se B, cônjuge de A, assumir a Prefeitura Municipal, A - prefeito em primeiro período - poderá concorrer à reeleição. No plano das possibilidades, B somente poderá assumir o cargo se dele A estiver afastado.

5. Na hipótese de B substituir A - seu cônjuge e prefeito - por qualquer tempo, B poderá concorrer à reeleição a vice-prefeito, conforme Res./TSE n.º 20.148/98, relator Min. Eduardo Alckmin. No caso de sucessão, B resulta inelegível para o cargo de vice-prefeito.

6. B, cônjuge de A, eleitos para um primeiro período, vice-prefeito e prefeito, sucedendo a A, na chefia do Poder Executivo, no primeiro mandato, poderá candidatar-se a prefeito, independentemente de prazo de desincompatibilização.

7. Pode B, vice-prefeito eleito para um primeiro período, concorrer ao cargo de prefeito, para o qual também poderia A, prefeito eleito para um primeiro período, desde que A renuncie seis meses antes do pleito.

(TSE, Consulta n.º 928, Res. n.º 21.493, de 9.9.2003, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

ELEITORAL. CONSULTA. ELEGIBILIDADE. EX-CÔNJUGE DO TITULAR DO PODER EXECUTIVO REELEITO. SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO. IMPOSSIBILIDADE. CF, ART. 14, § 7º.

1. É inelegível, no território de jurisdição do titular, o ex-cônjuge do chefe do Executivo reeleito, visto que em algum momento do mandato existiu o parentesco, podendo comprometer a lisura do processo eleitoral.

2. Consulta respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 888, Res. n.º 21.441, de 12.8.2003, Rel. Min. Carlos Velloso)

Consulta. Governador reeleito e cassado. Impossibilidade de sua esposa candidatar-se ao cargo de governador no mesmo estado.

(TSE, Consulta n.º 747, Res. n.º 21.031, de 19.3.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

CONSULTA. DEPUTADA ESTADUAL. CÔNJUGE DE GOVERNADOR. CANDIDATURA AO MESMO CARGO NA JURISDIÇÃO DO TITULAR, OU AO CARGO DE SENADOR FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

I - Inadmissível ao cônjuge de governador reeleito concorrer, na jurisdição do titular, ao mesmo cargo deste.

II - Também inadmissível que deputada estadual, esposa de governador reeleito, seja candidata ao Senado Federal, na mesma jurisdição do cônjuge, sem que este renuncie ao mandato.

(TSE, Consulta n.º 753, Res. n.º 21.019, de 7.3.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

2.2.4. Generalidades

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. PREFEITO. VICE-PREFEITO. PARENTESCO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO MANDATO. ART. 14, §§ 5º, 6º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. POSSIBILIDADE. RESPOSTA PARCIALMENTE POSITIVA.

1. A renúncia de prefeito, reeleito, feita nos últimos seis meses anteriores ao pleito, torna elegível o parente outrora inelegível, desde que para cargo diverso da chefia do Poder Executivo Municipal, bem como do cargo de Vice-Prefeito, à inteligência do art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal. (REspe nº 25.275, Rel. Min. José Delgado, DJ de 9.6.2006; Cta nº 965, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ de 10.2.2004; Cta nº 1.139, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 26.4.2005).

2. Parente de prefeito está apto a sucedê-lo, para um único período subsequente, desde que o titular esteja no exercício do primeiro mandato e que a renúncia tenha ocorrido até seis meses antes do pleito. (Cta nº 1.187, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.12.2005; Cta nº 877, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 10.6.2003; Cta nº 928, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ de 29.9.2003; Cta nº 882, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 26.8.2003; REspe nº 20.239, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Sessão de 1º.10.2002; Cta nº 709, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 8.3.2002).

3. Não implica perda do mandato a candidatura do Vice-Prefeito ao cargo de Prefeito, em virtude da inexigibilidade de desincompatibilização (Cta nº 327, Rel. Min. José Néri da Silveira, DJ de 21.10.1997).

4. Consulta conhecida e respondida afirmativamente quanto ao primeiro, segundo e quarto questionamentos.

5. Terceiro questionamento não conhecido por ter sido formulado em termos genéricos.

(TSE, Consulta n.º 1.455, Res. n.º 22.599, de 11.10.2007, Rel. Min. José Augusto Delgado)

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. CHEFIA DO PODER EXECUTIVO. PARENTESCO. TERCEIRO MANDATO. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal impede a ocorrência de três mandatos consecutivos, seja por via direta - quando o aspirante é o próprio titular da Chefia do Poder Executivo -, seja por via reflexa, quando este é o cônjuge, parente consanguíneo, afim, ou por adoção, até segundo grau.

2. É inelegível o candidato à reeleição para cargo de chefia do poder executivo, se, no período anterior, o cargo fora ocupado por seu parente, no grau referido no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, ainda que este tenha renunciado a qualquer tempo ao mandato, sendo substituído pelo vice, parente ou não, pois a eventual circunstância de vir a ser eleito configurará a terceira eleição consecutiva circunscrita a uma mesma família e num mesmo território.

3. Consulta respondida afirmativamente quanto ao 1º e 2º questionamentos, prejudicada a análise do 3º item.

(TSE, Consulta n.º 1.433, Res. n.º 22.584, de 4.9.2007, Rel. Min. José Augusto Delgado)

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. CÔNJUGE E PARENTES DE VICE DE PRIMEIRO MANDATO QUE NÃO SUBSTITUIU O TITULAR NOS SEIS MESES ANTERIORES AO PLEITO. CANDIDATURA A VICE. POSSIBILIDADE. RESPOSTA POSITIVA.

1. A restrição constitucional, disposta no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, dá-se somente em relação à inelegibilidade de cônjuge e parentes dos detentores dos cargos de chefia do Poder Executivo.

2. O vice não possui, originariamente, atribuições governamentais, exercendo-as tão-somente no caso de substituição do titular do cargo efetivo, quando, dentro dos limites temporais prescritos, incide a norma de inelegibilidade por parentesco. (REspe nº 15.394, rel. Min. Eduardo Alckmin, de 31.8.98).

3. Cônjuge e parentes de vice são elegíveis para o mesmo cargo, desde que o vice de primeiro mandato não venha a substituir ou suceder o titular nos seis meses anteriores ao pleito.

(TSE, Consulta n.º 1.266, Res. n.º 22.245, de 8.6.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

Consulta. Votos. Deputado federal e estadual. Validade. Município. Cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção. Exercício. Mandato. Prefeito.

1. São válidos os votos recebidos por candidato a deputado federal e estadual, em município onde seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, exerça mandato de prefeito.

Consulta respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.162, Res. n.º 22.076, de 6.9.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)

2.3. Candidatura em circunscrição diversa

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. "PREFEITO ITINERANTE". EXERCÍCIO CONSECUTIVO DE MAIS DE DOIS MANDATOS DE CHEFIA DO EXECUTIVO EM MUNICÍPIOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE. INDEVIDA PERPETUAÇÃO NO PODER. OFENSA AOS §§ 5º E 6º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO TSE.

Não se pode, mediante a prática de ato formalmente lícito (mudança de domicílio eleitoral), alcançar finalidades incompatíveis com a Constituição: a perpetuação no poder e o apoderamento de unidades federadas para a formação de clãs políticos ou hegemonias familiares.

O princípio republicano está a inspirar a seguinte interpretação basilar dos §§ 5º e 6º do art. 14 da Carta Política: somente é possível eleger-se para o cargo de "prefeito municipal" por duas vezes consecutivas. Após isso, apenas permite-se, respeitado o prazo de desincompatibilização de 6 meses, a candidatura a "outro cargo", ou seja, a mandato legislativo, ou aos cargos de Governador de Estado ou de Presidente da República; não mais de Prefeito Municipal, portanto.

Nova orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, firmada no Respe 32.507.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.539, de 17.12.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO CANDIDATURA. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO MUNICÍPIO. FRAUDE CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 14 DA CB. IMPROVIMENTO.

1. Fraude consumada mediante o desvirtuamento da faculdade de transferir-se domicílio eleitoral de um para outro Município, de modo a ilidir-se a incidência do preceito legal disposto no § 5º do artigo 14 da CB.

2. Evidente desvio da finalidade do direito à fixação do domicílio eleitoral.

3. Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.507, de 17.12.2008, Rel. Min. Eros Grau)

Eleições 2004. Recurso Especial. Registro. Prefeito. Município diverso. Inelegibilidade (art. 14, § 6º, da Constituição Federal).

Prefeito de um município, reeleito ou não, é elegível em estado diverso, ao mesmo cargo, observada a exigência de desincompatibilização seis meses antes do pleito.

Recurso Especial conhecido, mas desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 24.367, de 7.10.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO EM OUTRO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE RENUNCIAR AO RESPECTIVO MANDATO ATÉ SEIS MESES ANTES DO PLEITO. ART. 14, § 6º, DA CF. NEGADO PROVIMENTO.

- É necessária a renúncia ao mandato, seis meses antes do pleito, de prefeito que se candidate ao mesmo cargo em outro município.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.485, de 9.9.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. GOVERNADOR. REELEITO OU NÃO. ESTADO DIVERSO.

Governador de um estado, reeleito ou não, é elegível em estado diverso, ao mesmo cargo, observadas as seguintes exigências:

a) desincompatibilizar-se até seis meses antes do pleito (art. 14, § 6º, CF);

b) possuir domicílio e título eleitoral na circunscrição que pretenda candidatar-se pelo menos um ano antes do pleito.

(TSE, Consulta n.º 1.043, Res. n.º 21.758, de 13.5.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

CONSULTA. REELEIÇÃO. PREFEITO. MUNICÍPIO DIVERSO.

Prefeito eleito em 1996 e reeleito em 2000 pode candidatar-se ao mesmo cargo em outra municipalidade, desde que observados os prazos de seis meses, para efeito de desincompatibilização, e de um ano, para a realização de transferência do título eleitoral, de alteração do domicílio eleitoral e de regularização da filiação partidária. Precedentes.

(TSE, Consulta n.º 946, Res. n.º 21.521, de 7.10.2003, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

I. O senador por um Estado pode, no curso do mandato, concorrer ao Senado por outro Estado, desde que satisfaça, no prazo legal, as condições de elegibilidade nesse último.

II. É inelegível, para Senador, no Estado respectivo, o cidadão parente consanguíneo até o segundo grau do governador; não o livra da inelegibilidade - conforme a parte final do art. 14, § 7º, da Constituição - o fato de ser senador por Estado diverso, pois a hipótese não seria de reeleição; essa inelegibilidade cessa, contudo, se o governador renuncia ao mandato até seis meses antes das eleições para o Senado Federal.

III. A circunstância de poder identificar-se, pelos dados da consulta, a situação individual que, no momento, corresponda com exclusividade à hipótese formulada, não impede o seu conhecimento, salvo se a questão é objeto de litígio já manifestado e posto à decisão da Justiça Eleitoral.

IV. Não é da Justiça Eleitoral - segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal - decidir sobre a perda de mandato eletivo por fato superveniente à diplomação: não cabe, assim, conhecer da consulta a respeito de ser ou não causa da perda do mandato de senador por um Estado a transferência do domicílio eleitoral para outro.

(TSE, Consulta n.º 706, Res. n.º 20.864, de 11.9.2001, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

2.4. Renovação de eleição

Recurso Especial. Impugnação a Registro de Candidatura. Novas eleições (art. 224, CE). Desincompatibilização. Prazos.

- Na renovação das eleições, reabre-se todo o processo eleitoral.
- Os prazos de desincompatibilização são aferidos no processo de registro, seguindo como parâmetro a data do novo pleito e atendendo as normas da LC nº 64/90.
- Se o candidato cumpriu o prazo de desincompatibilização à época do pleito anulado, é suficiente que ele se afaste do cargo nas 24 horas seguintes à sua escolha em convenção, para que se torne viável sua candidatura ao novo pleito.

No caso dos autos, o ora Recorrente cumpriu o prazo de afastamento previsto na Lei Complementar nº 64/90, de quatro meses antes do novo pleito, no qual concorreu para prefeito (art. 1º, II, g, e IV, a, da LC nº 64/90).

Recurso conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.436, de 30.5.2006, Rel. Min. Gerardo Grossi)
